

B)M.
Art



PM

MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 24/2022

PROPOSTA

N.º 2704/2022/DAF/DICOR

Realizada em 16/11/2022

DELIBERAÇÃO N.º 3784/2022

ASSUNTO: PROJETO REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DO MUNICÍPIO DE SETÚBAL – 2023

O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais e a Lei das Finanças Locais, possibilitou que os Municípios criassem taxas pelas utilidades prestadas aos particulares, geradas pelas suas atividades ou resultantes da realização de investimentos municipais, dentro das suas atribuições e competências, sempre balizadas pelos princípios da equivalência, da justa repartição de recursos e da publicidade, o que se traduz num reforço significativo da autonomia dos municípios na criação e regulação há muito esperada em matéria de taxas.

Assim, o Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais (RTORMS), incluindo a respetiva Tabela que dele faz parte integrante, estabelece as normas que regulam a incidência, a liquidação e a cobrança de taxas resultantes da prestação serviços, da utilização de bens do património e sob jurisdição municipal e da emissão de licenças pelo Município de Setúbal.

O desenvolvimento crescente das áreas de intervenção dos Municípios em geral e do Município de Setúbal em particular, exige uma atenção especial à capacidade de gerar receitas próprias, entre as quais assumem grande importância as procedentes da cobrança das taxas previstas na Lei das Finanças Locais.

Assim, em conformidade com o disposto nas alíneas e) e k), do n.º 1, do Artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013, de 12 de dezembro), tendo em vista o estabelecido no Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (Lei n.º 73/2013, de 3 setembro e legislação complementar) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 dezembro), apresenta-se o Projeto de Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais para o ano de 2023, de que faz parte integrante o próprio Regulamento, a Fundamentação Económica de suporte às alterações propostas e a Tabela de Taxas.

Esta proposta agora apresentada teve os valores atualizados de acordo com a taxa de inflação média à data de 30/06/2022, 4.05%, em conformidade com o publicitado no portal do Instituto Nacional de Estatística (INE).

Foram incluídos os valores referentes à utilização do Ecoparque, bem como alguns serviços de apoio à Casa da Baía.

Na área da Cultura foram incluídos os valores, referentes à mera comunicação de espetáculos de natureza artística.

No âmbito das competências da apreciação de projetos e medidas de risco em edifícios classificados na primeira categoria de risco foram incluídos os valores constantes no ponto 10.20 do RTORMS.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

Em 17 de agosto de 2022, através da Deliberação n.º 2644/2022, foi aprovada a Proposta 1897/2022/DAF/DICOR, referente ao Projeto de "Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal - 2023".

No termos das alíneas b) e t), do n.º 1, do Artigo 35.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, e em cumprimento do disposto na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, conjugados com o Artigo 101.º, do Novo Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o Projeto de Regulamento esteve em discussão pública pelo período de 30 dias para recolha de sugestões ou apresentação de reclamações, tendo o mesmo sido publicitado em Edital, no sítio da internet do Município, no Boletim de Deliberações.

Durante o referido prazo, não foi rececionado nesta Câmara Municipal, qualquer sugestão/reclamação ao mesmo, tendo a consulta pública terminado no passado dia 14 de outubro.

Neste sentido, propõe-se:

- (a) A aprovação da presente Proposta de Projeto de Regulamento e da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal (RTORMS), para o ano de 2023;
- (b) E que posteriormente, sejam submetidas para apreciação da Assembleia Municipal, nos termos das alíneas b) e g), do n.º 1, do Artigo 25.º e alínea ccc), do n.º 1, do Artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do Artigo 8.º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro (Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais)

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por: Votos Contra; 5 Abstenções; 5 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75 '13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

[Handwritten signature]



PROJETO DE REGULAMENTO DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS



DAF/DICOR

PROJETO DE REGULAMENTO DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS

Índice	
PREÂMBULO	2
Regulamento de Taxas e Outras Receitas.....	3
Capítulo I	4
Disposições gerais.....	4
Capítulo II	13
Fundamentação económico-financeira das taxas e outras receitas.....	13
Capítulo III	13
Liquidação e cobrança das taxas e outras receitas	13
Capítulo IV	20
Disposições especiais	20
Capítulo V	32
Das garantias.....	32
Capítulo VI.....	34
Disposições finais e transitórias	34
Estudo Económico-Financeiro das Taxas e Outras Receitas	37
1. Introdução	38
2. Objetivos e Metodologia	39
3. Fundamentação das novas/alterações de taxas para 2023.....	40
CBSS – Companhia de Bombeiros Sapadores de Setúbal.....	40
Tabela de Taxas e Outras Receitas	43
Capítulo I - Serviços Administrativos.....	44
Capítulo II - Planeamento e Gestão Urbanística	47
Capítulo III - Vistorias, Inspeções Técnicas e Outras Diligências Externas	55
Capítulo IV - Ocupação de Via Pública e Publicidade.....	56
Capítulo V - Trânsito, Estacionamento e Circulação	59
Capítulo VI – Ambiente	61
Capítulo VII - Cultura, Desporto e Lazer.....	62
Capítulo VIII - Atividades Económicas.....	77
Capítulo IX - Cemitérios.....	81
Capítulo X - Proteção Civil/ Bombeiros.....	83
Capítulo XI – Diversos.....	86
Capítulo XII – Praias.....	90

PREÂMBULO

A evolução recente em matéria de atribuições e competências municipais tem vindo a exigir uma capacidade crescente de gerar receitas próprias por parte dos Municípios, de entre as quais assumem especial relevância as provenientes da cobrança de taxas e licenças, previstas como fonte de financiamento das atividades municipais na atual Lei das Finanças Locais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro).

A revisão do Regulamento de Tabela de Taxas e Outras Receitas (doravante denominado por RTORMS) em vigor no Município impõe-se pela obrigatoriedade legal de os Municípios adequarem o regulamento e a tabela de taxas em vigor, de acordo com a Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, designadamente, a fundamentação económico-financeira dos montantes das taxas estabelecidas, a indicação da base de incidência objetiva e subjetiva, o valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar, o modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas e a admissibilidade do pagamento em prestações, as isenções e a sua fundamentação.

Da adaptação ora efetuada resultou o apuramento dos custos diretos e indiretos associados a cada prestação de serviço efetuada pela Autarquia e a obtenção do valor real de custo da mesma, tendo sido em algumas situações aplicado, nuns casos, um fator de desincentivo, noutros um incentivo ou benefício social e por último, nalgumas taxas, a imputação do benefício económico ou outro auferido pelo particular.

Da aplicação dos citados fatores resultou a atribuição de valores às taxas para cada prestação de serviço adequados e no cumprimento do princípio da proporcionalidade. Os valores apresentados foram atualizados de acordo com a taxa de inflação, tendo como base legal o n.º 1, do Artigo 9.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro.

No entanto, a alteração da tabela que se efetuou no cumprimento da legislação em vigor, não pode ignorar que, a serem introduzidos ajustamentos, estes devem de seguir uma lógica gradual para que não haja aumentos muito significativos nos valores aprovados, tendo em conta o custo benefício da prestação do serviço bem como a assunção em algumas áreas de atuação de um incentivo ou benefício social tendo por base a incidência objetiva e subjetiva das mesmas.

Pretende-se ainda o estabelecimento de normas de procedimento de base que permitam aos técnicos camarários, munícipes, agentes económicos e demais interessados o conhecimento com segurança das realidades sujeitas ao presente Regulamento, sua forma de liquidação e cobrança, através da introdução de notas explicativas na tabela de taxas.

Neste sentido, apresenta-se em anexo o RTORMS, para o ano de 2023, assim como o Estudo Económico-Financeiro e a respetiva Tabela de Taxas.

Handwritten mark

Regulamento de Taxas e Outras Receitas



SETUBAL

MUNICÍPIO PARTICIPADO
ΜΝΙCΪΒΙΟ ΒΑΛΛΙCΪΒΙCΒΔΟ

ΒΕΤΙ ΟΡΒΥΤ

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente RTORMS é aplicável em todo o Município às relações jurídico-tributárias, designadamente, no que respeita à prestação concreta de um serviço público, na utilização privada de bens do domínio público e privado da Autarquia, remoção de obstáculos jurídicos ao comportamento dos particulares, fornecimento de bens, outras prestações de serviços efetuadas pelos serviços municipais que sejam geradoras da obrigação da liquidação e pagamento de taxas ou outras receitas e às custas em processos de contraordenação e execução fiscal.

Artigo 2.º

Leis habilitantes

O presente Regulamento tem por suporte legal, genericamente, o Artigo 241.º, da Constituição da República Portuguesa e o n.º 1, do Artigo 8.º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro; no que respeita à incidência, o disposto na Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro (e legislação complementar), no Artigo 101.º, do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, no n.º 1, do Artigo 3.º e Artigo 116.º, do Decreto-Lei n.º 555/1999, de 16 de Dezembro, na redação em vigor, no que respeita ao procedimento administrativo de cobrança o disposto no Artigo 10.º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, todos conjugados com a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e em especial, todos os diplomas legais de aplicação das competências atrás identificadas, assim como, o disposto no Artigo 92.º, do Decreto-Lei n.º 244/1995, de 14 de Setembro, na redação atualizada, no que respeita ao regime de custas na fase administrativa dos processos de contraordenação e execução fiscal.

Artigo 3.º

Princípios orientadores

1. A criação de taxas pelos Municípios está subordinada aos princípios da equivalência jurídica, da justa repartição dos encargos públicos e da publicidade, incidindo sobre utilidades prestadas aos particulares, geradas pela atividade dos Municípios ou resultantes da realização de investimentos municipais.
2. O valor das taxas municipais é fixado segundo o princípio da proporcionalidade, tendo como premissas o custo da atividade pública, da utilização do bem público ou da remoção do obstáculo jurídico e o benefício auferido pelo particular, em articulação com o princípio da justa repartição dos encargos públicos, respeitando a prossecução do interesse público local e a satisfação das necessidades financeiras da Autarquia Local, a promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental.

PROJETO DE REGULAMENTO DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS

Artigo 4.º

Incidência subjetiva

1. O sujeito ativo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação do pagamento das taxas previstas na Tabela de Taxas anexa ao presente Regulamento é o Município de Setúbal.
2. São sujeitos passivos das taxas e preços previstos neste Regulamento as pessoas singulares e/ou coletivas e outras entidades legalmente equiparadas, representadas pelas pessoas que, legalmente ou de facto, efetivamente as administrem e estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária mencionada no artigo antecedente, de acordo com a Lei e Regulamentos Municipais vigentes à data da prática dos atos, bem como os interessados na obtenção de permissões administrativas, geradoras da obrigação tributária.
3. No caso da taxa pela realização de infraestruturas urbanísticas o pagamento da taxa é da responsabilidade do requerente da operação urbanística respetiva.
4. Estão sujeitos ao pagamento de taxas das autarquias locais, o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.
5. São sujeitos passivos de custas, na fase administrativa, em processo de contraordenação e execução fiscal os infratores condenados ao pagamento de uma coima ou sanção acessória.

Artigo 5.º

Incidência objetiva

1. As taxas previstas no presente Regulamento e Tabela de Taxas incidem genericamente sobre as utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade do Município, que faz parte integrante do presente Regulamento, designadamente:
 - a) Pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas primárias e secundárias;
 - b) Pela concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
 - c) Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal;
 - d) Pela gestão de tráfego e de áreas de estacionamento;
 - e) Pela gestão de equipamentos públicos de utilização coletiva;
 - f) Pela prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da proteção civil;
 - g) Pelas atividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental;
 - h) Pelas atividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional.
2. As taxas municipais podem também incidir sobre a realização de atividades dos particulares, geradoras de impacto ambiental negativo.

Artigo 6.º

Enquadramento das isenções, redução e atos gratuitos

As isenções, reduções e os atos gratuitos previstos neste Regulamento e Tabela anexa são ponderados em função da manifesta relevância da atividade desenvolvida pelos respetivos sujeitos passivos, à luz do fomento de atividades e eventos que o Município vise promover, apoiar ou pretenda o seu desenvolvimento pela iniciativa privada, na prossecução das respetivas atribuições públicas, designadamente, no que concerne à cultura, ao ambiente, ao associativismo, à disseminação dos valores locais ao combate à exclusão social e no incentivo à regeneração e reabilitação urbana, sem descuidar a proteção dos estatutos sociais mais débeis, desfavorecidos e carenciados no que concerne aos sujeitos passivos singulares.

Artigo 7.º

Isenções, reduções e atos gratuitos

1. Estão isentos do pagamento de taxas e/ou abrangidos por reduções e atos gratuitos:

- a) As entidades e situações a quem a Lei confira tal isenção ou redução;
- b) As situações especialmente previstas na Tabela de Taxas;

2. Estão isentos do pagamento de taxas a inumação de indigentes, bem como as dos nados-mortos, mediante requisição de serviços de saúde.

3. Em casos excecionais devidamente justificados, poderão ainda ser abrangidas por reduções e/ou isentas do pagamento de taxas ou preços, total ou parcial, as pessoas coletivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, as cooperativas, as associações religiosas, culturais, desportivas e as instituições particulares de solidariedade social, partidos políticos e associações políticas desde que legalmente constituídas, e quando as pretensões sujeitas a tributação visem a prossecução dos respetivos fins e não sejam geradoras de qualquer receita ou compensação económica para o requerente que serão aferidos em presença dos respetivos estatutos e do respetivo pedido.

4. Poderão ainda ser abrangidas por reduções e/ou isentas do pagamento das taxas as entidades acima mencionadas nas situações em que a Câmara Municipal reconheça o interesse municipal na execução das atividades que justificam a obrigação do pagamento das taxas respetivas ou que participem em cooperação, parceira ou sejam promotores com a Autarquia na execução dos referidos projetos de apoio social, cultural, desportivo ou outro de natureza semelhante.

5. São gratuitos os ingressos nos Museus e nas Galerias Municipais:

- a) Os visitantes com idade igual ou inferior a 12 anos de idade ou com idade superior a 64 anos de idade;
- b) Os investigadores, conservadores, restauradores, profissionais de museologia e/ou património em exercício de funções devidamente credenciados;
- c) Os membros do Conselho Internacional de Museus (ICOM), do Conselho Internacional de Monumentos e Sítios (ICOMOS) e da Associação Portuguesa de Museologia (APOM);
- d) Os Jornalistas em exercício de funções;

PROJETO DE REGULAMENTO DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS

- e) Os Guias turísticos devidamente credenciados;
- f) Os professores, monitores, educadores e outros acompanhantes desde que integrados em grupos escolares;
- g) Os Grupos credenciados de IPSS ou de Áreas de Ação Social de Autarquias ou outras Instituições de Interesse Público;
- h) Os participantes em atividades e eventos promovidos pelo museu em causa;
- i) Os visitantes dos museus no Dia Internacional dos Museus e na Noite dos Museus;
- j) Os Visitantes com mobilidade (igual ou superior a 60%) reduzida e um acompanhante;
- k) Os Visitantes em situação de desemprego residentes na União Europeia (mediante apresentação de documento comprovativo de inscrição no Instituto de Emprego e Formação Profissional ou qualquer outro documento emitido pela Segurança Social que comprove a situação);
- l) A entrada nos museus e galerias é gratuita para todos os visitantes no primeiro domingo de cada mês.

6. O reconhecimento ou concessão de isenção depende da iniciativa dos interessados, mediante requerimento dirigido especificamente a esse fim, ao Presidente da Câmara Municipal, que deve demonstrar o preenchimento dos pressupostos do reconhecimento ou concessão isenção, sendo-lhe junto prova da qualidade em que requerem, dos respetivos estatutos, declaração fiscal de início de atividade e documento comprovativo da regularização da situação tributária perante o Estado Português e o Município de Setúbal, bem como dos elementos ou documentos que suportam a fundamentação para a atribuição da isenção.

7. Poderão ainda ser isentos do pagamento de taxas ou preços, total ou parcial, os sujeitos passivos singulares em casos de comprovada insuficiência económica demonstrada nos termos da Lei do Apoio Judiciário.

8. Para além das situações previstas nos números anteriores, poderá ainda a Câmara Municipal deliberar a redução do pagamento de taxas até 50%, sempre que estejam em causa atividades ou a execução de ações ou projetos de relevância estratégica ou que promovam o interesse público no Concelho.

9. A Câmara Municipal atribui as seguintes reduções aos utilizadores do cartão jovem do Município de Setúbal:

- a) Utilização de infraestruturas e/ou equipamentos da Câmara Municipal:
 - 1. Atividades organizadas pelo Município, nomeadamente, nas áreas desportiva, recreativa e cultural – desconto de 25% sobre o preço dos ingressos, se percentagem mais baixa não for expressamente fixada para o efeito;
 - 2. Atividades no Complexo Municipal de Atletismo - desconto de 50% na inscrição e na utilização;
 - 3. Entradas nos Museus da responsabilidade da Autarquia - desconto 50% sobre o preço dos ingressos, se percentagem mais baixa não for expressamente fixada para o efeito;
- b) Prestação de Serviços da Câmara Municipal:
 - 1. Aquisição de livros, folhetos, catálogos e outras publicações municipais - desconto de 10% sobre o preço aprovado;

PROJETO DE REGULAMENTO DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS

2. Natação recreativa - aplicação das taxas afixadas para os utilizadores com cartão de utente;
3. Redução de 20% do montante das taxas devidas pela comunicação, pelo licenciamento ou autorização de utilização de edifícios destinados à primeira habitação, própria e permanente;
4. Redução de 20% do montante das taxas devidas pela instalação de atividades industriais, de serviços e/ou comerciais, bem como atividades turísticas, desde que se destinem a ser exploradas pelo jovem aderente;
5. Redução de 20% do montante das taxas devidas pela Ocupação de Via Pública e publicidade, desde que se relacionem com estabelecimentos e/ou atividades a ser exploradas pelo jovem aderente.

10. O reconhecimento ou concessão de isenção ou redução das taxas de acordo com os normativos acima enunciados está sujeito a deliberação da Câmara Municipal, devendo constar da mesma a fundamentação legal e factual para a sua atribuição, contemplando o montante das taxas a isentar ou a reduzir às entidades beneficiárias.

11. O reconhecimento ou concessão de isenção ou redução das taxas não previstas nos números anteriores está sujeito a deliberação da Câmara Municipal e apreciação da Assembleia Municipal.

12. A proposta de isenção ou redução do pagamento das taxas a submeter à reunião da Câmara Municipal deverá ser sempre precedida de parecer prévio do Departamento de Administração Geral e Finanças, sendo posteriormente remetido ao Presidente para conhecimento e emissão de despacho superior a instruir a respetiva proposta de deliberação.

13. Não é aplicável às taxas administrativas, impostos e encargos de mais-valia a redução e/ou isenção de taxas, previstas nos números 4 e 8 do presente normativo, exceto nas situações devidamente identificadas na tabela de taxas, no que se refere a operações urbanísticas inseridas em ARUS ou abrangidas pelo programa PARES e em AUGIS (loteamento) com procedimento de divisão de coisa comum em fase de conclusão.

14. Para efeitos do número anterior, consideram-se taxas administrativas as relativas à apreciação, aperfeiçoamento, emissão de títulos, prorrogações, averbamentos, pareceres, declarações, certidões e pedidos de confirmação de alinhamentos e de vistoria.

Artigo 8.º

Prazos

1. Os prazos em dias correm seguidos, incluindo sábados, domingos e feriados.
2. A validade expressa em dias esgota-se às 24 horas do dia do termo do prazo.
3. A validade expressa em semanas esgota-se na semana termo, às 24 horas de idêntico dia da semana em que o título foi emitido.
4. A validade expressa em meses esgota-se no mês termo, às 24 horas de idêntico dia do mês em que o título foi emitido.

PROJETO DE REGULAMENTO DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS

5. A validade expressa em anos esgota-se no ano do termo, às 24 horas de idêntico dia do mesmo mês em que o título foi emitido.
6. A validade dos títulos que levem à liquidação de taxas e outras receitas municipais previstas para períodos semestrais esgota-se sempre em 30 de junho ou 31 de dezembro, conforme os casos, e as previstas para o período anual termina sempre em 31 de dezembro do ano da emissão.
7. Nos casos omissos os prazos contam-se nos termos do Artigo 279.º, do Código Civil.
8. Estabelece-se como prazo supletivo a favor dos sujeitos passivos, para a prática de qualquer ato no âmbito do presente regulamento, o prazo de 20 dias, salvo determinação expressa de prazo diferente, que pode ser inferior.

Artigo 9.º

Notificações e seus efeitos

1. Pela notificação dá-se conhecimento dos factos ao sujeito passivo.
2. Os despachos a ordenar notificações podem ser impressos e assinados por chancela.
3. Os atos de liquidação só produzem efeito em relação aos seus sujeitos quando lhes sejam validamente notificados.
4. As notificações conterão sempre a decisão, os seus fundamentos e meios de defesa e prazo para reagir contra o ato notificado, bem como a indicação da entidade que o praticou e se fez uso de delegação ou subdelegação de competências.
5. Constitui notificação o recebimento pelos sujeitos de cópia de ata, de deliberação ou de despacho dos atos a que assista.
6. As notificações para liquidação de taxas ou preços derivados de procedimentos da iniciativa dos sujeitos são efetuadas obrigatoriamente por carta registada com aviso de receção, nos termos do Artigo 38º, do Código do Procedimento e do Processo Tributário para o endereço constante no requerimento que deu início ao procedimento respetivo, ou para outra especialmente indicada para o efeito, sempre que tenham por objeto atos ou decisões suscetíveis de alterarem a situação tributária dos munícipes ou a convocação para estes assistirem ou participarem em atos ou diligências.
7. As notificações relativas a liquidações de taxas periódicas feitas nos prazos previstos na Lei e Regulamentos Municipais são efetuadas por carta simples, contato pessoal, telefax, telefone ou por correio eletrónico.
8. Os sujeitos que intervenham ou possam intervir em quaisquer procedimentos nos serviços camarários que levem à liquidação de taxas ou outras receitas devem comunicar, por escrito e no prazo de 10 dias, qualquer alteração do seu domicílio ou sede ou morada indicada para efeitos de notificação.

PROJETO DE REGULAMENTO DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS

9. A notificação considera-se efetuada na data em que for assinado o aviso de receção e tem-se por efetuada na própria pessoa do notificando, mesmo quando o aviso de receção haja sido assinado por terceiro presente no domicílio do requerente, presumindo-se, neste caso, que a carta foi oportunamente entregue ao destinatário.

10. Em caso de o aviso de receção ser devolvido ou se não vier assinado pelo destinatário se ter recusado a recebê-lo ou não o ter levantado no prazo previsto no regulamento dos serviços postais, nos termos do Artigo 39º, n.º 5 do CPPT, não se comprovando que entretanto o contribuinte comunicou a alteração do seu domicílio fiscal, será efetuada notificação nos 15 dias seguintes à devolução, por nova carta registada com aviso de receção, presumindo-se este notificado se a carta não tiver sido recebida ou levantada, sem prejuízo de o notificando poder provar justo impedimento ou a impossibilidade de comunicação da mudança de residência no prazo legal.

11. No caso da recusa de recebimento ou não levantamento da carta, previstos no número anterior, nos termos do Artigo 39º, n.º 6 do CPPT, a notificação presume-se feita no 3.º dia posterior ao do registo ou no 1.º dia útil seguinte a esse, quando esse dia não seja útil.

12. A falta de recebimento de qualquer aviso ou comunicação expedido nos termos dos n.ºs 6 e 7, devido ao não cumprimento do disposto no n.º 8 ou 10, não é oponível ao Município, sem prejuízo do que a Lei dispõe quanto à obrigatoriedade das notificações e dos termos em que devem ser efetuadas.

13. Caso o sujeito passivo não receba as notificações mencionadas nos n.ºs 6 e 7, deve solicitar nos serviços municipais uma 2ª via da notificação para liquidação das taxas devidas.

14. O funcionário que emitir qualquer aviso ou notificação indicará o seu nome, cargo e mencionará a identificação do procedimento.

Artigo 10.º

Documentos instrutórios para cobrança de receita

1. Para instrução de processos administrativos é suficiente a fotocópia de documento autêntico ou autenticado, desde que conferida com o original ou documento autenticado exibido perante o funcionário que a receba.

2. O funcionário aporá a sua rubrica na fotocópia, declarando a sua conformidade com o original ou documento autenticado.

3. Se o documento autêntico ou autenticado constar de arquivo dos serviços, o funcionário do serviço onde se encontre o documento aporá a sua assinatura na respetiva fotocópia declarando a sua conformidade.

4. As fotocópias de documentos reconhecidos nos termos dos números anteriores só fazem fé no próprio processo.

Artigo 11.º

Documentos urgentes

1. Sempre que os requerentes solicitem, por escrito, a emissão de certidões ou outros documentos com carácter de urgência, serão as taxas acrescidas de um aumento de 50%.
2. O documento é emitido no prazo de setenta e duas horas a contar da respetiva entrada, desde que não haja lugar à elaboração de processo.
3. Quando haja lugar à elaboração de processo o prazo de setenta e duas horas conta-se a partir da data em que tenha sido proferida decisão final.
4. O estipulado no presente Artigo não se aplica ao urbanismo e edificação.
5. Sempre que os serviços municipais não cumpram o disposto no ponto 2 e 3, por motivo imputável à Autarquia deverá a importância cobrada a título de urgência, ser restituída ao particular, oficiosamente.

Artigo 12.º

Relevância das frações da unidade

As frações de unidade de medida são sempre consideradas pela unidade.

Artigo 13.º

Buscas

1. Sempre que o interessado numa certidão ou em outro documento não indique o ano, ser-lhe-ão liquidadas custas por cada ato de busca.
2. Para efeitos do presente Regulamento consideram-se como um único ato de busca as diligências realizadas para localização de cada documento dentro de um mesmo ano civil.

Artigo 14.º

Averbamentos

Quando outro prazo não conste na Lei, Regulamento ou Postura, os averbamentos devem ser apresentados no prazo de 20 dias a contar da verificação do facto que o justifique, sob pena de abertura de procedimento por falta de título.

Artigo 15.º

Taxas de apreciação ou reapreciação, de submissão, de aperfeiçoamento e de promoção de consultas externas

1. Com a entrada do pedido nos Serviços ou na plataforma eletrónica, será cobrada a taxa administrativa pela apreciação, reapreciação e/ou pela submissão de processo.
2. A falta de pagamento das taxas de apreciação, de reapreciação, de submissão e de aperfeiçoamento, determina o indeferimento e/ou rejeição liminar e consequente arquivamento do processo.

PROJETO DE REGULAMENTO DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS

3. As taxas previstas no presente Artigo, apenas serão devolvidas nas situações em que o serviço ainda não foi prestado pelos técnicos ou em situações de incumprimento ou cumprimento defeituoso por parte da Autarquia por solicitação do requerente, mesmo que ocorra indeferimento, rejeição, declaração de caducidade ou arquivamento do respetivo processo.
4. Nas situações em que tenha ocorrido a renovação da licença ou comunicação prévia que haja caducado e o requerente entregue novo pedido de que não resultem alterações de facto ou de direito face ao pedido anterior no prazo legal de 18 meses não será cobrada taxa de apreciação pelos serviços municipais nos termos da legislação aplicável.

Artigo 16.º

Restituição de documentos

1. Sempre que os interessados requeiram a restituição de documentos juntos a processos, desde que estes sejam dispensáveis e devidamente autorizados, ser-lhes-ão os mesmos restituídos.
2. Os serviços municipais aceitam fotocópias autenticadas, públicas-formas ou certidões em substituição de documentos originais.
3. São igualmente recebidas fotocópias de documentos desde que o funcionário certifique a sua conformidade com o documento original.
4. As cópias extraídas nos serviços municipais estão sujeitas ao pagamento das taxas constantes na tabela de taxas e outras receitas municipais em vigor.
5. O funcionário que proceder à devolução dos documentos anotar sempre no pedido do particular que verificou a respetiva autenticidade e conformidade dos mesmos, rubricando e referindo a entidade emissora e sua data, cobrando recibo.

Artigo 17.º

Envio de documentos

1. Os documentos solicitados pelos interessados ser-lhes-ão remetidos por via postal, desde que estes tenham manifestado essa intenção, juntando à petição envelope devidamente endereçado e estampilhado, e tenham procedido ao pagamento das competentes taxas, nos casos em que a liquidação se possa efetuar.
2. O eventual extravio da documentação enviada via CTT não poderá ser imputado aos serviços municipais.
3. Se for manifesta a intenção de o pagamento ser enviado por correio, com cobrança de taxas, a totalidade das despesas serão imputadas ao requerente.
4. Se o interessado desejar o envio sob registo com aviso de receção, junta ao envelope referido no número 1 os respetivos impressos postais devidamente preenchidos.

Capítulo II

Fundamentação económico-financeira das taxas e outras receitas

Artigo 18.º

Estudo Económico-Financeiro das taxas

Na elaboração do presente Regulamento e da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal foi dado cumprimento ao previsto na alínea c), n.º 2, do Artigo 8.º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, quanto *“à fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente, os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local”*, através do Estudo Económico-Financeiro e da Tabela de Taxas que se anexam ao presente Regulamento e que fazem parte integrante do mesmo.

Artigo 19.º

Montante das taxas e outras receitas

O montante das taxas e outras receitas a cobrar pelo Município é o constante da Tabela de Taxas e Outras Receitas, anexa ao presente Regulamento, que faz parte integrante do mesmo.

Capítulo III

Liquidação e cobrança das taxas e outras receitas

Artigo 20.º

Liquidação e cobrança

1. A liquidação de taxas previstas no presente Regulamento é efetuada nos termos previstos na Tabela de Taxas anexa e consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores nela definidos.
2. A liquidação das taxas é efetuada com base nos elementos fornecidos pelos interessados ou conhecidos pelo município, que podem ser sujeitos a confirmação pelos Serviços.
3. O ato de liquidação das taxas previstas neste Regulamento e ou na respetiva tabela será precedido de aviso de pagamento.
4. A liquidação do valor das taxas devidas no âmbito dos regimes previstos pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, na sua redação em vigor, é efetuada automaticamente no Balcão do Empreendedor.
5. A liquidação quando não seja efetuada com base em declaração do interessado é notificada por carta registada com aviso de receção, salvo nos casos em que, nos termos da Lei, não seja obrigatória.
6. As receitas anuais, quando a sua primeira emissão não seja requerida ou processada no início do ano,

PROJETO DE REGULAMENTO DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS

serão divisíveis em duodécimos, sendo o total da liquidação igual ao produto resultante da multiplicação de um duodécimo pelos meses ou fração de meses em falta até ao fim do primeiro ano.

7. As taxas a pagar em caso de deferimento tácito são as que se encontram previstas para os atos expressos respetivos.

8. Os serviços municipais locais não podem negar a prestação de serviços, a emissão de autorizações ou a continuação da utilização de bens do domínio público e privado autárquico em razão do não pagamento de taxas, quando o sujeito passivo deduzir reclamação ou impugnação e for prestada, nos termos da Lei, garantia idónea (ex. depósito em dinheiro, seguro caução, garantia ou depósito bancário).

9. Às taxas e demais receitas será acrescido, quando devido, o IVA à taxa legal em vigor à data da cobrança e o imposto de selo.

10. O valor liquidado das taxas ou outras receitas, incluindo os casos de aplicação de liquidação adicional ou oficiosa e juros de mora, deve ser sempre arredondado para cima em múltiplos de 5 cêntimos.

Artigo 21.º

Erros na liquidação das taxas

1. Se na liquidação das taxas ou outras receitas se verificar que houve erro ou omissão dos quais resulte um valor inferior ao devido para o Município ou para a Administração Tributária, promover-se-á de imediato a liquidação adicional notificando-se, o devedor, através de carta registada, com aviso de receção, notificação presencial ou através de outros meios legalmente admissíveis, nomeadamente, através do Balcão do Empreendedor para proceder ao pagamento da diferença no prazo de 15 dias.

2. Da notificação deverão constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo para pagar e ainda que o não pagamento, findo aquele prazo, implica a cobrança coerciva nos termos do Artigo 30.º, deste Regulamento.

3. Quando o erro do ato de liquidação advier e for da responsabilidade do próprio interessado, nomeadamente por falta ou inexatidão das suas declarações ou de documento a cuja apresentação estivesse obrigado, este será responsável por juros de mora e despesas que a sua conduta tenha causado.

4. Sem prejuízo do número anterior, a falta de pagamento do valor referido dentro do prazo fixado pelo Município tem por efeito a extinção do procedimento e a cessação da atividade ou o benefício da vantagem a ele associada, caso já tenha sido dado início ou dela esteja a beneficiar.

5. Quando ao sujeito passivo haja sido liquidada quantia superior à devida deverão os Serviços promover, mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal, a restituição ao interessado da importância indevidamente recebida, independentemente da reclamação do interessado, nos termos da legislação em vigor, no prazo de 15 dias.

PROJETO DE REGULAMENTO DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS

6. Não produzem direito a restituição os casos em que a pedido do interessado, sejam introduzidas nos processos alterações ou modificações que impliquem a liquidação de taxa de montante inferior.
7. O requerimento para revisão do ato de liquidação da iniciativa do interessado deve ser instruído com a fundamentação e elementos necessários à sua procedência.
8. Não há lugar a recebimentos ou restituições quando os valores decorrentes do erro forem iguais ou inferiores a cinco euros.
9. Não há lugar a liquidações adicionais ou restituição de quantias indevidamente recebidas uma vez decorrido o prazo legal de caducidade do direito à liquidação em causa.

Artigo 22.º

Prazos da liquidação

1. A liquidação da receita processa-se no momento da entrada do pedido, nos casos previstos, e nos restantes casos no prazo de 20 dias contados sobre a data da notificação para o efeito.
2. Em caso de deferimento tácito o prazo conta-se da data em que se formou o deferimento, sob pena de caducidade do mesmo.
3. O direito de liquidar as taxas caduca, se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de quatro anos, a contar da data em que o facto tributário ocorreu.
4. Nas operações urbanísticas cujos títulos de construção tenham beneficiado da redução de 20% sobre o montante apurado para a correspondente TRIU, a emissão do respetivo título de utilização ficará condicionada à liquidação e cobrança do montante referente à mesma, caso a obra não seja concluída até 31 de dezembro de 2024.

Artigo 23.º

Pagamento voluntário

Chama-se pagamento voluntário àquele que é efetuado no decurso do prazo de 20 dias contados a partir da data da notificação, se outro não for o prazo que tiver sido estipulado ou que resulte da Lei.

Artigo 24.º

Pagamento das taxas

1. As taxas são pagas mediante guia emitida pelo serviço municipal competente até à data da emissão do respetivo documento que titula a licença, autorização ou admissão, salvo as disposições especiais constantes do presente Regulamento.
2. As taxas das Autarquias Locais extinguem-se através do seu pagamento ou de outras formas de extinção, nos termos da Lei Geral Tributária.

PROJETO DE REGULAMENTO DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS

3. Findo o prazo para pagamento voluntário das taxas ou outras receitas começarão a vencer-se juros de mora à taxa legal em vigor.
4. As taxas são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência conta a conta e vale postal ou por outros meios utilizados pelos serviços dos correios ou pelas instituições de crédito que a Lei expressamente autorize.
5. No âmbito dos regimes previstos pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, na sua redação em vigor, o pagamento das taxas é efetuado automaticamente no Balcão do Empreendedor, salvo nos seguintes casos em que, os elementos necessários à realização do pagamento por via eletrónica, podem ser disponibilizados por este Município nesse balcão, no prazo de 5 dias após a comunicação ou o pedido:
 - a) Taxas devidas pelos procedimentos respeitantes a operações urbanísticas;
 - b) Taxas devidas pela ocupação do espaço público cuja forma de determinação não resulta automaticamente do Balcão do Empreendedor.
6. A requerimento do interessado pode o Presidente da Câmara Municipal aceitar em pagamento, total ou parcial, por dação em cumprimento ou por compensação, através da entrega de bens imóveis ou móveis, ou a prestação de serviços após avaliação pelos serviços e cumpridos os requisitos legais exigidos pelo Código de Procedimento e Processo Tributário, quando tal seja compatível com o interesse público.
7. Os prazos para pagamento são contínuos, isto é, não se suspendem aos sábados, domingos e feriados.
8. O prazo que termine em sábado, domingo ou dia feriado transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

Artigo 25.º

Pagamentos por conta

1. O interessado pode, a qualquer momento, efetuar pagamentos por conta de dívidas por taxas ou preços desde que se verifiquem cumulativamente as seguintes condições:
 - a) Ter sido notificado do deferimento do seu pedido, ou no caso de deferimento tácito, decorrido o prazo legal para o efeito;
 - b) Manifestar a intenção de proceder a pagamentos por conta indicando, o processo a que respeita, o valor provável ou liquidado da taxa ou preço e a data de início dos pagamentos.
2. Os pagamentos por conta não estão sujeitos a montante mínimo nem a prazo.
3. Os pagamentos por conta não impedem ou suspendem a liquidação da receita, a notificação para pagamento, o prazo para pagamento voluntário ou a cobrança coerciva.
4. Os pagamentos por conta iniciados ou efetuados, decorrido o prazo legal para pagamento voluntário vencem juros de mora.

PROJETO DE REGULAMENTO DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS

5. Os pagamentos por conta são requeridos por meio de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com a antecedência mínima de 20 dias sobre a data indicada para o primeiro pagamento.
6. Os pagamentos por conta são decididos pelo Presidente da Câmara Municipal.
7. A competência prevista no número anterior pode ser delegada em Vereador ou no Dirigente máximo do Departamento de Administração Geral e Finanças.

Artigo 26.º

Pagamento em prestações

1. O interessado pode, a partir da notificação da liquidação da taxa para valores superiores a € 500, requerer o pagamento em prestações.
2. As taxas e outras receitas podem ser pagas em prestações mediante requerimento, para esse efeito, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal.
3. Tratando-se da taxa pela realização, manutenção e conservação de infraestruturas urbanísticas, o seu pagamento poderá ser autorizado em prestações, desde que cumulativamente, se mostrem preenchidos os seguintes requisitos:
 - a) Pagamento inicial de uma parte não inferior a 25% do montante da taxa devida;
 - b) Pagamento da quantia restante em prestações iguais, até ao termo do prazo de execução das operações urbanísticas fixado no respetivo alvará;
 - c) Prestação sem quaisquer despesas para a Câmara Municipal de caução/garantia prevista no Artigo 54º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atualizada.
4. O pagamento em prestações de receitas municipais de valor igual ou inferior € 1.500 é dispensado da prestação de garantia de cumprimento.
5. No requerimento para pagamento em prestações o interessado indicará a forma como propõe efetuar o pagamento, os fundamentos do seu pedido e prova da sua situação económica.
6. Com o pedido deverá o interessado oferecer garantia idónea ou invocar os pressupostos da isenção da prestação de garantia de cumprimento.
7. O pagamento em prestações pode ser autorizado em casos de comprovada insuficiência económica demonstrada nos termos da Lei sobre o apoio judiciário.
8. Quando autorizado, o pagamento não deve exceder o número de 24 prestações e o montante de qualquer delas ser inferior à unidade de conta em vigor à data da autorização, salvo no que respeita à última prestação.
9. Para efeitos de concessão do pagamento em prestações pode ser exigida a comprovação da insuficiência económica nos termos da Lei do Apoio Judiciário.
10. No caso de deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da

PROJETO DE REGULAMENTO DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS

dívida dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros compensatórios contados sobre o respetivo montante ao termo do pagamento efetivo de cada uma das prestações.

11. A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes.

12. Nas situações em que seja prestada garantia para cumprimento das prestações poderá ser requerida pelo particular a redução da garantia para o valor em dívida ou substituída por outra de idêntica natureza e pelo mesmo montante que se encontra em dívida.

13. A concessão do pagamento em prestações é decidida pelo Presidente da Câmara Municipal, devendo o Departamento de Administração Geral e Finanças emitir parecer prévio sobre o pedido para submissão a despacho superior do Presidente da Câmara Municipal.

14. A competência prevista no número anterior pode ser delegada em Vereador ou no Dirigente máximo do Departamento de Administração Geral e Finanças.

Artigo 27.º

Documentos não reclamados

1. Após a prestação do serviço requerido, e decorrido o prazo de 15 dias sem que o interessado tenha procedido ao levantamento e pagamento do respetivo documento, são os documentos de cobrança debitados ao tesoureiro municipal, para efeitos de cobrança virtual, acrescidos de juros de mora, e enviados para execução fiscal.

2. Decorridos 20 dias sem que se mostrem pagos os documentos debitados, o tesoureiro municipal extrai certidão para efeitos de cobrança coerciva.

Artigo 28.º

Cobrança eventual

1. A cobrança é eventual quando, após a liquidação, as guias são entregues ao interessado, o qual procederá ao pagamento no próprio dia.

2. No caso de se verificar que um conhecimento foi levantado nos serviços e não pago nesse dia, proceder-se-á ao débito ao tesoureiro, para cobrança virtual vencendo-se desde logo juros de mora.

Artigo 29.º

Cobrança coerciva

1. Findo o prazo para pagamento voluntário ou decorrido o prazo para pagamento de uma prestação, sem que o mesmo tenha ocorrido, o pagamento será efetuado em processo de execução fiscal.

2. A extração de certidão de dívida servirá de base à instauração do processo de execução fiscal, e será obrigatoriamente emitida pelo serviço competente após o decurso do prazo para pagamento voluntário.

PROJETO DE REGULAMENTO DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS

3. As dívidas ao Município por receitas que, atenta a sua natureza, não possam ser cobradas em processo de execução fiscal serão remetidas aos serviços competentes, para cobrança judicial.

Artigo 30.º **Renovações**

1. Os títulos renováveis consideram-se emitidos nas condições em que foram concedidas as correspondentes licenças, autorizações ou deferimentos iniciais, pressupondo a inalterabilidade dos seus termos e condições.

2. São renováveis as licenças, autorizações ou deferimentos de carácter periódico e regular, que se encontrem devidamente liquidadas e pagas as taxas devidas no período antecedente e no ano a que respeitam.

3. As renovações sujeitas a solicitação dos interessados devem pelos mesmos ser promovidas com a antecedência de 45 dias contados sobre a data da sua caducidade.

Artigo 31.º **Cumulações**

Quando sobre o facto ou pedido incidam, objetivamente, diferentes tipos de taxas ou preços será a receita em causa liquidada pela soma dos diferentes tipos aplicáveis, devendo ser descritas as diferentes parcelas relativas aos serviços a prestados.

Artigo 32.º **Forma do pedido**

Os interessados deverão apresentar o seu pedido por escrito, através de telefax ou via eletrónica, salvo nos casos e condições em que a Lei admita a sua formulação verbal.

Artigo 33.º **Conferição de assinatura nos requerimentos ou petições**

Salvo quando a Lei o expressamente imponha o reconhecimento notarial da assinatura nos requerimentos ou petições, aquela, sempre que exigível, será conferida pelos serviços municipais, através da exibição do bilhete de identidade/cartão do cidadão do signatário do documento.

Artigo 34.º **Prestações de serviços**

Salvo em situações de calamidade pública ou outra de impossibilidade relativa (designadamente, através de procurador ou outro representante legal, doença, incapacidade temporária), deverão os serviços municipais comprovar na prestação do serviço realizado, a identificação da pessoa singular ou coletiva a quem foi prestado o serviço, através da identificação do nome, número do bilhete de identidade/cartão do cidadão, nome do gerente da sociedade, n.º de contribuinte e morada de



PROJETO DE REGULAMENTO DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS

residência e domicílio fiscal, para efeitos de emissão do respetivo recibo, ou para posterior envio de ofício a solicitar o pagamento da taxa respetiva.

Capítulo IV

Disposições especiais

Artigo 35.º

Momento do pagamento

1. As prestações de serviços identificadas no Capítulo I, da Tabela de Taxas anexa ao presente Regulamento estão sujeitos a preparo pago no momento da apresentação do pedido, pelo seu montante previsível, sendo posteriormente deduzido no valor final o montante pago que se verifique ser superior ao devido.

2. Os ingressos em espetáculos, equipamentos desportivos ou culturais e toda a utilização individualizada daquelas infraestruturas ou de outra natureza pertencças do Município são pagos no ato da entrada nas mesmas.

Artigo 36.º

Publicidade e ocupação de espaço do domínio público

Taxa de apreciação e submissão

Com a entrada do pedido de licenciamento nos Serviços ou de submissão de mera comunicação ou de autorização no Balcão do Empreendedor será cobrada uma taxa de apreciação ou de submissão do processo, conforme os casos à qual serão aplicáveis as regras constantes no Artigo 15º, do presente Regulamento.

Artigo 37.º

Publicidade e ocupação de espaço do domínio público

Regras de medição

Quando se torne necessário calcular áreas para apuramento do montante das taxas devidas, as medições devem ser consideradas pelos extremos ou bordos exteriores das superfícies a considerar.

Artigo 38.º

Publicidade e ocupação de espaço do domínio público

1. As meras comunicações, as autorizações e as licenças têm como prazo de validade aquele que for determinado pelo ato de submissão ou licenciador, não podendo ser concedidas por período superior a um ano.

2. A renovação da ocupação do espaço público ou afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias está sujeita a novo procedimento de mera comunicação, autorização ou licenciamento de

iniciativa do particular.

3. Com a entrada do pedido ou comunicação nos Serviços ou no Balcão do Empreendedor será cobrada uma taxa de apreciação ou de submissão do processo, à qual serão aplicáveis as regras constantes no Artigo 15º, do presente Regulamento.

4. O pagamento das taxas previstas no presente artigo, é efetuado no ato de apresentação da mera comunicação prévia, ou no ato de deferimento do pedido de autorização e licença, salvo a taxa prevista no disposto no número anterior.

Artigo 39.º

Licenciamentos diversos

1. Com a entrada do pedido ou comunicação nos Serviços ou no Balcão do Empreendedor será cobrada uma taxa de apreciação ou de submissão do processo, à qual serão aplicáveis as regras constantes no Artigo 15º, do presente Regulamento.

2. Nos procedimentos previstos na Tabela anexa, no Capítulo XI, Secção I - Licenciamentos Diversos, o não cumprimento de prazo estabelecido por Lei ou regulamento para apresentação do requerimento inicial, sujeita o licenciamento em causa, com a entrada do pedido, ao pagamento de agravamento da taxa de apreciação ou reapreciação correspondente à soma de € 5 por cada dia de atraso na entrega do pedido, sendo o agravamento nos últimos cinco dias, de € 25 por cada dia.

Artigo 40.º

Medição de incomodidade sonora

1. Com a entrada do pedido nos Serviços será cobrada uma taxa de apreciação do processo, nos termos do Artigo 15º, do presente Regulamento.

2. O particular pode substituir-se à Câmara Municipal na avaliação da incomodidade sonora mediante a apresentação do respetivo estudo por entidade acreditada.

Artigo 41.º

Equipamentos desportivos e culturais

1. Manifestada a intenção de utilização reiterada, do mesmo espaço, pelo mesmo sujeito passivo, definido à época, poderá ser celebrado contrato de avença, para o período e espaço em causa, cujo valor total será pago em duodécimos.

2. A não utilização da totalidade do período contratado não importa a redução ou devolução do valor do contrato.

3. Para efeitos de aplicação do presente Regulamento considera-se período diurno o compreendido entre as 08:00 horas e as 20:00 horas e como período noturno o não compreendido no anterior.

4. Quando a utilização do equipamento se realize fora do horário de abertura ao público acrescem os custos com a limpeza, manutenção e vigilância.

Artigo 42.º
Cemitérios
Talhões privativos

São considerados privativos os talhões cedidos à Santa Casa da Misericórdia de Setúbal e à Liga dos Combatentes, bem como, os destinados à inumação de bombeiros de Corporações da área do Município.

Artigo 43.º
Proteção Civil/Bombeiros
Liquidação de taxas e preços

1. A liquidação das taxas e outras receitas é efetuada nos termos do Capítulo X, da Tabela de Taxas anexa ao presente Regulamento e números seguintes.
2. A liquidação das taxas devidas pelos serviços prestados pelos piquetes tem um período de referência mínimo de quatro horas.
3. Nos serviços prestados pelos piquetes, por cada hora para além do período de referência mínimo acresce 25% do valor correspondente ao período de prevenção.
4. Para efeitos de liquidação da taxa pelos serviços prestados pelos piquetes a contagem do tempo inicia-se uma hora antes do início previsto para o evento e terminará uma hora após o mesmo ter terminado.
5. Os valores referentes à utilização das viaturas não incluem os custos com a respetiva guarnição nem com a utilização de outros materiais específicos cuja utilização esteja prevista na tabela.
6. Os valores referentes à utilização de equipamento motorizado não incluem os custos com pessoal para a sua operação, com a utilização de outros materiais específicos cuja utilização esteja prevista na tabela, com o transporte para o local de utilização, ou com o combustível necessário ao seu funcionamento.
7. Os valores referentes à formação não incluem os custos com a produção e cópia de documentação de apoio à formação, com os combustíveis e agentes extintores utilizados nas sessões práticas de formação.
8. Aos valores referentes à assistência com pessoal acrescentam as despesas de transporte e fardamento, que se tenha inutilizado durante a prestação do serviço, e as despesas com refeições, quando a duração do serviço ou outras circunstâncias o justifiquem.
9. Quando no âmbito de procedimentos de licenciamento ou autorização administrativa seja necessária a intervenção da Autoridade Nacional da Proteção Civil acrescentam as taxas a transferir para aquele organismo.

Artigo 44.º

Urbanização e edificação

Taxas administrativas

1. Com a entrada do pedido nos Serviços ou na plataforma eletrónica será cobrada obrigatoriamente a taxa pela submissão, apreciação ou reapreciação, pelo aperfeiçoamento do pedido ou promoção de consultas a entidades externas, nos termos do Artigo 15º, do presente Regulamento, excetuando-se apenas as situações previstas no Artigo 7º, devidamente identificadas na tabela de taxas.
2. Caso a taxa de submissão, apreciação ou reapreciação, aperfeiçoamento do pedido ou promoção de consultas a entidades externas, não tenha sido cobrada por lapso dos serviços, no momento da entrada do pedido e/ou comunicação, será liquidada em momento posterior de forma oficiosa e notificada ao requerente para que seja efetuado o pagamento no prazo de 5 dias, sob pena de ser aplicado o previsto no n.º 2, do Artigo 15º, do presente Regulamento.
3. São ainda cobradas taxas administrativas pela emissão dos respetivos títulos ou outros documentos equivalentes, em momento prévio à sua entrega ao particular.

Artigo 45.º

Urbanização e edificação

Regras de medição

Quando para a liquidação forem consideradas superfícies ou áreas de construção ou de pavimento, salvo disposição em contrário, prevista em regulamento próprio, será considerada a área bruta de construção abaixo e acima da cota de soleira, independentemente do uso a que se destina.

Artigo 46.º

Urbanização e edificação

Base de incidência

1. A Taxa de Realização, Manutenção e Reforço de Infraestruturas Urbanísticas (TRIU) tem por base os custos e encargos financeiros, urbanísticos, ambientais, sociais e de outra natureza que advêm da edificabilidade e a finalidade das operações urbanísticas e também o ordenamento do território onde se inserem.
2. As taxas respeitantes à apreciação de estudos e projetos, emissão de alvarás ou documentos equivalentes, à elaboração de pareceres, informações e comunicações prévias têm por base a sua complexidade em razão da atividade a que se destinam e o tempo despendido pelos técnicos, dirigentes municipais e eleitos locais na apreciação, instrução e decisão dos processos.

Artigo 47.º

Urbanização e edificação

Liquidação e cobrança

1. As taxas referentes ao licenciamento e autorização de utilização, a que respeitem vencem no momento do pedido de emissão do respetivo alvará que só será emitido quando se mostrem pagas as

PROJETO DE REGULAMENTO DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS

taxas liquidadas.

2. As taxas aplicáveis às comunicações prévias, vencem nos 60 dias contados do termo do prazo para a notificação do n.º 2, do Artigo 11º, (8 dias) do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (adiante RJUE).

3. No ato do pedido de emissão de alvará de licença, serão pagas todas as taxas aplicáveis que vigorem no momento da respetiva liquidação, a qual deverá ocorrer aquando da prática do ato administrativo definitivo e executório que aprovar a operação urbanística em causa.

4. Aquando da emissão do alvará ou do comprovativo de pagamento da comunicação prévia, relativo a obras de *edificação* (construção/ampliação/alteração), não será devida a TRIU se a mesma já tiver sido paga previamente, no âmbito do licenciamento, autorização ou comunicação prévia da correspondente operação de loteamento e urbanização e desde que não se verifique aumento da área de construção e/ou alteração de uso.

5. As diligências previstas na Tabela referentes a vistorias e outras diligências externas só serão executadas após o pagamento das taxas devidas.

6. O pagamento das taxas previstas no âmbito do direito à informação ou para a emissão de informação prévia é efetuado no ato de apresentação do pedido, sem o qual este não será recebido, nem prosseguirá.

Artigo 48.º

Urbanização e edificação

Liquidação das taxas para emissão de alvará de licença ou de admissão de comunicação prévia para operação de loteamento ou obras de urbanização e edificação

1. Às taxas previstas na tabela anexa, referentes à emissão de alvará de licença ou de submissão de comunicação prévia para operação de loteamento ou obras de urbanização e edificação, acrescem as TRIU e as de compensação por falta de cedência de áreas a integrar no domínio municipal.

2. As taxas previstas no número anterior aplicam-se a todas as operações urbanísticas em causa, nos termos do RJUE.

3. As áreas destinadas a infraestruturas, equipamentos e espaços verdes de utilização coletiva não serão contabilizadas para efeitos das taxas previstas nos números anteriores.

4. O pagamento da TRIU e da taxa prevista para compensação é efetuado no momento do pedido da emissão do alvará de edificação ou dos respetivos aditamentos, no caso das comunicações prévias efetua-se nos 60 dias contados do termo do prazo para a notificação do n.º 2, do Artigo 11º (8 dias) do RJUE.

5. Nas Áreas Urbanas de Génese Ilegal (AUGI) cuja ocupação seja predominantemente habitacional, considerando o conjunto de fatores específicos da realidade urbanística do território, o pagamento da TRIU poderá ser diferido para momento posterior à emissão do alvará de licença de loteamento, sendo efetuado em fase de submissão dos processos das edificações, constando esta especificação da



PROJETO DE REGULAMENTO DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS

inscrição do alvará de loteamento na conservatória do registo predial.

6. Nas AUGI, quando o pagamento da TRIU for deferido para momento posterior à emissão de alvará de loteamento, o prazo de pagamento dessa taxa será de 3 anos, mesmo nos casos em que os proprietários não iniciem as obras nos respetivos lotes.

7. Nos casos previstos no número anterior, se a TRIU não for paga no prazo de 3 anos, será a mesma cobrada coercivamente.

8. Caso uma alteração aprovada implique o aumento de área de construção ou a alteração do uso, deverá ser cobrada a TRIU correspondente à mesma e verificada a aplicação da taxa prevista para compensação, deduzindo o valor pago em procedimento anterior.

9. Nas pretensões urbanísticas inseridas em operações de loteamento com obras de urbanização, não será cobrada TRIU.

10. Caso se verifique que não foi oportunamente liquidada a taxa urbanística devida, não tendo ocorrido a prescrição da respetiva cobrança, esta deverá ser liquidada conforme previsto na tabela em vigor à data, do ato definitivo e executório, que aprovou a operação urbanística em causa.

Artigo 49.º

Urbanização e edificação

Liquidação das taxas devidas pela ocupação do espaço público por motivo de obras

1. O pagamento das taxas previstas no presente Artigo, é efetuado no ato de apresentação do pedido, sem o qual este não será recebido, nem prosseguirá, exceto no caso da comunicação prévia em que o pagamento terá de ser efetuado no prazo de 60 dias contados do termo do prazo para a notificação do n.º 2, do Artigo 11º (8 dias) do RJUE.

2. Caso o pedido seja indeferido, será restituída a verba correspondente à taxa de ocupação de espaço público, não sendo devolvida ao particular a taxa relativa à apreciação do mesmo.

3. As taxas devidas pela ocupação da via pública por motivos de obras são liquidadas pelos respetivos valores m² relativos a toda a superfície ocupada, podendo ser reduzidas a metade quando, no pedido seja demonstrado que a via pública a ocupar manterá um perfil transversal livre de 7 metros de faixa de rodagem e ficarão garantidas, ainda que por galeria, as mesmas condições de circulação pedonal ou, pelo menos, um metro de largura para esse efeito.

4. Nas obras de conservação as taxas previstas no número anterior serão reduzidas a metade quando a ocupação não for superior a 15 dias e serão isentas nos casos de ocupação não superior a 5 dias.

5. Nas áreas delimitadas como Centro Histórico ou ARU, as taxas previstas no número 3 serão isentas nos casos de ocupação não superior a 60 dias.

6. A taxa pela implantação de andaimes, gruas, guindastes e outros meios similares é liquidada por períodos de 15 dias.

7. À taxa por ocupação da via pública acresce a taxa correspondente ao meio/equipamento a implantar

PROJETO DE REGULAMENTO DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS

na mesma ocupação quando estes se projetem para além da área de ocupação taxada.

Artigo 50.º

Urbanização e edificação

Liquidação das taxas devidas nas operações de loteamento com ou sem obras de urbanização e nos edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si

1. A TRIU é fixada em função do custo das infraestruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal, dos usos e tipologias das edificações, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TRIU = P \times A$$

Onde:

TRIU = É o valor em Euro da taxa devida ao Município pela realização, manutenção e reforço das infraestruturas urbanísticas;

P = 45,00€, montante que traduz a influência dos custos e encargos financeiros, urbanísticos, ambientais, sociais e de outra natureza que advêm da edificabilidade e a finalidade das operações urbanísticas e também o ordenamento do território onde se inserem;

A = área bruta de construção / m² (por referência ao disposto no Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de maio).

Ao cálculo da TRIU será ainda aplicado o coeficiente que traduz a influência do uso, ao qual se atribuirá:

$$TRIU = P \times A \times K$$

Onde:

$$K = 1$$

A = m² áreas destinadas a habitação, estacionamento automóvel autónomo, arrecadações e outras áreas complementares ao uso habitacional, bem como todos os usos não expressamente citados.

Sendo que:

K1 = (TRIU x 35%) – áreas destinadas a comércio, serviços e terciário em geral, equipamentos de exploração privada;

$$TRIU_{com/serv} = P \times A + K1$$

K2 = (TRIU x 20%) – áreas destinadas a indústria e armazenagem, equipamentos considerados relevantes ou necessários pelo Município, turismo;

$$TRIU_{ind/arm} = P \times A - K2$$

2. A TRIU final da operação urbanística em causa será o somatório das TRIU parciais apuradas.

3. No caso em que haja lugar a meras alterações de pormenor nas infraestruturas existentes, o valor dessas obras, segundo orçamentos validados pela Câmara Municipal, poderá ser deduzido ao valor da



PROJETO DE REGULAMENTO DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS

taxa apurado com a aplicação da fórmula referida no número anterior nos termos da regulamentação aprovada.

4. Quando se tratem de alterações às especificações dos lotes constantes no alvará de loteamento, há lugar ao pagamento das taxas previstas neste artigo, em função do aumento da área de construção.

5. Para efeitos de apuramento das áreas de construção destinadas ao estacionamento automóvel, serão deduzidas:

a) As áreas de construção integradas em qualquer tipologia de edifício, destinadas exclusivamente ao uso de estacionamento automóvel, desde que não ultrapassem os parâmetros dimensionais para estacionamento definidos nos instrumentos de gestão territorial ou pela regulamentação geral, se superior, para os usos a que o edifício se destina, não podendo os lugares de estacionamento constituir espaços individualizados, total ou parcialmente encerrados, nem constituir frações autónomas;

b) Nas tipologias de moradias uni e bifamiliares aplica-se o disposto na al. a) ainda que a área de construção destinada exclusivamente ao uso de estacionamento automóvel, afeto à habitação seja edificada em espaço encerrado não integrado no edifício principal.

c) Nas operações urbanísticas em que o edificado se destine exclusivamente ao uso de estacionamento automóvel e este seja possibilitado à generalidade das pessoas, ainda que mediante retribuição, pode a Câmara Municipal, a requerimento do interessado, fundamentado na insuficiência de capacidade de estacionamento automóvel na zona, considerar outros valores para a dedução, desde que não sejam constituídas frações autónomas que integrem mais de metade de toda a área do estacionamento.

Quando o fator Uso é aplicável, então:

$$\text{TRIU final} = (P \times A \times W \times K) + (P \times A1 \times W \times K1) + (P \times A2 \times W \times K2) + (P \times A3 \times W \times K3)$$

Onde:

$$\text{TRIU}_{\text{hab}} = 45 \text{ €} \times A \times W \times K$$

$$K = 1$$

A = área destinada ao uso de habitação, estacionamento automóvel autónomo, arrecadações e outras áreas complementares ao uso habitacional, bem como todos os usos não expressamente citados.

Sendo que:

$$\text{TRIU}_{\text{com/serv}} = 45 \text{ €} \times A1 \times W \times 1,35 \leftrightarrow 60,75 \text{ €} \times A1 \times W$$

Onde:

$$K1 = 1,35$$

A1 = área destinada ao uso de comércio, serviços e terciário em geral, equipamentos de exploração privada;

Sendo que:

PROJETO DE REGULAMENTO DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS

$$\text{TRIU}_{\text{ind/arm}} = 45 \text{ €} \times A \times W \times 0,8 \leftrightarrow 36,00\text{€} \times A2 \times W$$

Onde:

$$K2 = 0,8$$

A2 = área destinada ao uso de indústria e armazenagem, equipamentos considerados relevantes ou necessários pelo Município, turismo.

Artigo 51.º **Urbanização e edificação**

A taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas previstas no artigo anterior é aplicável ao licenciamento ou autorização de edificações não inseridas em loteamento, de acordo com as seguintes fórmulas:

$$\text{TRIU} = P \times W \times A$$

Onde:

TRIU = É o valor em Euro da taxa devida ao Município pela realização, manutenção e reforço das infraestruturas urbanísticas;

P = 45,00€, montante que traduz a influência dos custos e encargos financeiros, urbanísticos, ambientais, sociais e de outra natureza que advêm da edificabilidade e a finalidade das operações urbanísticas e também o ordenamento do território onde se inserem;

A = área bruta de construção / m2 (por referência ao disposto no Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de maio).

W = coeficiente de traduz o nível de infraestruturas no local, adotando-se um dos seguintes valores

Sendo que:

W1 = 1 – áreas urbanas, urbanizáveis e espaços para-urbanos;

W2 = 0,5 – áreas rurais;

Ao cálculo da TRIU será ainda aplicado o coeficiente que traduz a influência do uso, ao qual se atribuirá:

K = 1 (TRIU = P x A x W x K) - áreas destinadas a habitação, estacionamento automóvel autónomo, arrecadações e outras áreas complementares ao uso habitacional, bem como todos os usos não expressamente citados

$$\text{TRIU}_{\text{hab}} = P \times A \times W \times K$$

Onde:

K1 = (TRIU x 35%) – áreas destinadas a comércio, serviços e terciário em geral, equipamentos de exploração privada;

PROJETO DE REGULAMENTO DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS

$$\text{TRIU}_{\text{com/serv}} = P \times A \times W + K1$$

$K2 = (\text{TRIU} \times 20\%)$ – áreas destinadas a indústria e armazenagem, equipamentos considerados relevantes ou necessários pelo Município, turismo;

$$\text{TRIU}_{\text{ind/arm}} = P \times A \times W - K2$$

$K3 = (\text{TRIU} \times 15\%)$ – áreas destinadas a fins agrícolas, pecuários, aquacultura e afins;

$$\text{TRIU}_{\text{agric}} = P \times A \times W - K3$$

A TRIU final da operação urbanística em causa, será o somatório de todas as TRIU parciais relativas aos vários usos propostos na mesma.

$$\text{TRIU final} = \text{TRIU}_{\text{hab}} + \text{TRIU}_{\text{terc}} + \text{TRIU}_{\text{ind}} + \text{TRIU}_{\text{agric}}$$

$$\begin{aligned} \text{TRIU final} &= (P \times A \times W \times K) + (P \times A1 \times W \times K1) + (P \times A2 \times W \times K2) + (P \times A3 \times W \times K3) \\ &= P \times W \times [(A \times K) + (A1 \times K1) + (A2 \times K2) + (A3 \times K3)] \end{aligned}$$

1. Para efeitos de apuramento das áreas de construção destinadas ao estacionamento automóvel, serão deduzidas:

- a) As áreas de construção integradas em qualquer tipologia de edifício, destinadas exclusivamente ao uso de estacionamento automóvel, desde que não ultrapassem os parâmetros dimensionais para estacionamento definidos nos instrumentos de gestão territorial ou pela regulamentação geral, se superior, para os usos a que o edifício se destina, não podendo os lugares de estacionamento constituir espaços individualizados, total ou parcialmente encerrados, nem constituir frações autónomas;
- b) Nas tipologias de moradias uni e bifamiliares aplica-se o disposto na al. a) ainda que a área de construção destinada exclusivamente ao uso de estacionamento automóvel, afeto à habitação seja edificada em espaço encerrado não integrado no edifício principal.
- c) Nas operações urbanísticas em que o edificado se destine exclusivamente ao uso de estacionamento automóvel e este seja possibilitado à generalidade das pessoas, ainda que mediante retribuição, pode a Câmara Municipal, a requerimento do interessado, fundamentado na insuficiência de capacidade de estacionamento automóvel na zona, considerar outros valores para a dedução, desde que não sejam constituídas frações autónomas que integrem mais de metade de toda a área do estacionamento.

Para os usos agrícolas/pecuários/aquacultura, industrial/armazenagem, comércio/serviços terão que ser aplicados os respetivos fatores Kx .

$$\text{TRIU}_{\text{com/serv}} = 45 \text{ €} \times A1 \times W \times 1,35 = 60,75\text{€} \times A1 \times W$$

Onde:

$$K1 = 1,35$$

Sendo que:

PROJETO DE REGULAMENTO DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS

A1 = área destinada a comércio e serviços, equipamentos de exploração privada.

$$\text{TRIU}_{\text{ind/arm}} = 45 \text{ €} \times W \times A2 - (= 45 \text{ €} \times A2 \times W \times 0,8 \leftrightarrow 36,00\text{€} \times A2 \times W)$$

Onde:

$$K2 = 0,8$$

Sendo que:

A2 = área destinada ao uso de indústria e armazenagem, equipamentos considerados relevantes ou necessários pelo Município, turismo.

$$\text{TRIU}_{\text{agríc}} = 45 \text{ €} \times A3 \times W \times 0,85 \leftrightarrow 38,25\text{€} \times A3 \times W$$

Onde:

$$K3 = 0,85$$

Sendo que:

A3 = áreas destinadas a fins agrícolas, pecuários, aquacultura e afins.

Artigo 52.º

Urbanização e edificação

Taxas devidas pela construção de corpos balanceados sobre a via pública

1. No licenciamento ou autorização de obras de construção de edifícios em que seja admitida a construção de corpos balanceados sobre a via pública, para efeitos de apuramento das taxas compreender-se-ão todos os elementos salientes, com exceção de cornijas e beirados, projetados sobre o espaço público, com balanço superior a 15 cm, para além dos planos verticais que delimitam os lotes ou parcelas edificáveis.
2. Quando se torne necessário, para apuramento do montante das taxas devidas, calcular áreas, as medições devem ser consideradas pelos extremos ou bordos exteriores da área projetada a considerar.

Artigo 53.º

Urbanização e edificação

Prorrogação da execução de obras

1. As taxas devidas pela prorrogação do prazo para execução de obras são liquidadas ao mês.
2. As prorrogações excepcionais previstas no n.º 5, do Artigo 53º, e no n.º 5, do 58º, do RJUE encontram-se sujeitas ao pagamento de um montante adicional de desincentivo, conforme previsto no n.º 1, do Artigo 116º, do RJUE.

Artigo 54.º

Urbanização e edificação

Obras inacabadas

1. A taxa devida a título de licença especial para conclusão de obras cuja licença ou comunicação tenha caducado é liquidada, nos termos previstos para o novo licenciamento ou comunicação prévia.
2. Sempre que não tiver havido suspensão de obra ou declaração de caducidade devem ser pagos os meses em que esta se encontrou a decorrer sem alvará válido.

Artigo 55.º

Urbanização e edificação

Vistorias e inspeções

1. Com a entrada do pedido nos Serviços será cobrada a taxa devida pelo serviço em causa.
2. O pagamento a peritos que não sejam funcionários municipais deverá ser feito diretamente pelos interessados aos mesmos ou às entidades que estes representem.
3. A taxa devida pela realização de vistoria ou inspeção nunca poderá ser inferior a € 50.

Artigo 56.º

Urbanização e edificação

Compensação por cedências a integrar o domínio público municipal

1. Nos casos previstos no n.º 4, do Artigo 44.º e no n.º 5, do Artigo 57.º, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação em vigor, à TRIU acresce a taxa de compensação pela área não cedida, que tenha sido para o efeito quantificada na aprovação da respetiva operação urbanística e que se liquidará nos termos da tabela em anexo.
2. Nas AUGI, a taxa de compensação pelas áreas para espaços verdes de utilização coletiva, bem como a que for devida por falta de cedência por área de equipamento, poderá, a requerimento fundamentado da comissão de administração, ser paga pelos proprietários dos lotes, no momento da emissão da licença ou da comunicação prévia, na proporção da capacidade de edificação de cada lote.

Artigo 57.º

Uso privativo de lugares de estacionamento

1. O licenciamento de usos privativo de lugares de estacionamento automóvel não pode exceder 15% dos lugares estabelecidos e demarcados na zona a considerar.
2. Fica proibido o licenciamento de uso privativo de lugares de estacionamento automóvel em espaços onde não esteja regulamentarmente estabelecida a permissão de estacionamento.
3. A placa identificadora do licenciamento de uso privativo deve mencionar as matrículas das viaturas licenciadas para estacionarem no local, ou, tratando-se de lugares licenciados a outras entidades para



PROJETO DE REGULAMENTO DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS

uso em grupo, a menção dessa entidade.

4. O estacionamento ou simples paragem nos lugares de estacionamento em regime de uso privativo ou de outras viaturas que não as identificadas na placa é considerado como paragem ou estacionamento em local proibido para todos os efeitos.

5. O pagamento das taxas devidas é efetuado no momento da apresentação do pedido.

Artigo 58.º

Taxas específicas para venda no período festivo de Natal e Ano Novo

As taxas devidas pelo aproveitamento ocasional do espaço do domínio público municipal no período de 1 de dezembro a 6 de janeiro, para comercialização de produtos no período festivo de Natal e Ano Novo são reduzidas a 70%, nos casos em que o facto tributável não se encontre expressamente considerado na tabela.

Artigo 59.º

Custas em processo administrativo de contraordenação e execução fiscal

1. As custas na fase administrativa dos processos de contraordenação correspondem, entre outras, às despesas com:

- a) O transporte de defensores e peritos;
- b) As comunicações telefónicas, telegráficas ou postais;
- c) O transporte e depósito de bens apreendidos;
- d) A indemnização a testemunhas;
- e) Honorários de defensores officiosos;
- f) Emolumentos devidos a peritos.

2. As custas são cobradas com a decisão administrativa final no processo de contraordenação respetivo.

3. Os encargos referidos no número 1, são calculados em consonância com a legislação vigente.

Artigo 60.º

Outros encargos

1. As remunerações de defensores, peritos, tradutores, intérpretes, consultores técnicos e outros intervenientes acidentais não especialmente previstos na tabela a que se refere o Artigo 60.º, far-se-á por aplicação da Lei geral.

2. A compensação às testemunhas far-se-á nos termos da Lei de processo administrativo.

Capítulo V

Das garantias

Artigo 61.º

Prescrição das dívidas por taxas e outras receitas

PROJETO DE REGULAMENTO DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS

1. As dívidas por taxas à Câmara Municipal prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.
2. A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.
3. A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano por facto não imputável ao sujeito passivo faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.

Artigo 62.º

Reclamação e Impugnação

Os sujeitos passivos das taxas aplicadas pelas Autarquias Locais podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.

Artigo 63.º

Reclamações gratuitas

Da liquidação de taxas e licenças cabe reclamação para o órgão executivo, que procederá à sua apreciação e à revisão do ato de liquidação se for o caso disso.

Artigo 64.º

Prazo da reclamação

A reclamação é apresentada no prazo de 30 dias a contar:

- a) Da data da notificação da liquidação;
- b) Da data da publicação do ato de liquidação.

Artigo 65.º

Resposta à reclamação

A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

Artigo 66.º

Impugnação judicial

1. Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área do Município, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
2. A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação perante o órgão executivo.

Capítulo VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 67.º

Contraordenações e execuções fiscais

1. Constitui contraordenação, a inexistência de documento válido emitido pela Autarquia que confira legalidade ao ato praticado ou à omissão do munícipe quanto a determinado comportamento exigido pela Lei ou por Regulamento Municipal.
2. Constitui uma execução fiscal o não pagamento da taxa respetiva pelo sujeito passivo correspondente à prestação de um serviço pela Autarquia ou a utilização de bens do domínio público ou privado, bem como a remoção de um limite legal previsto pela Lei.
3. O não pagamento da taxa respetiva relativa a um tributo periódico dentro do prazo legal ou do regulamento municipal, implica a caducidade da licença ou documento equivalente emitido e confere à Autarquia o poder de instaurar o respetivo processo de contraordenação pelo uso indevido de bens de forma ilegal.

Artigo 68.º

Interpretação e Integração de Lacunas

1. Para efeitos do presente Regulamento a referência a receita engloba todas as receitas municipais e a referência específica a taxa ou encargo de mais-valias engloba apenas os próprios.
2. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento que, não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão integrados e/ou esclarecidos por deliberação da Câmara Municipal, podendo ser delegada tal competência no Presidente.
3. Os conceitos jurídicos utilizados têm o conteúdo do ramo de direito de que são próprios.

Artigo 69.º

Atualizações

1. Se as circunstâncias que fundamentam a incidência objetiva do presente Regulamento, assim como os custos que determinaram a fixação dos quantitativos das taxas e preços previstos se alterarem no decurso do ano económico em vigor, poderá o presente Regulamento ser sujeito a atualizações extraordinárias ou a alterações que à data da sua aprovação não eram previsíveis.
2. A atualização da tabela anexa e valores integrados no regulamento, de acordo com a taxa de inflação média anual publicada pelo Instituto Nacional de Estatística em junho, opera de forma automática, todos os anos, ficando dispensada de discussão pública.
3. A atualização só vigorará a partir do dia 1 de janeiro do ano seguinte, ou salvo se já estiver a decorrer o ano civil em curso de acordo com a *vacatio legis* prevista na deliberação de alteração aprovada.
4. A atualização da tabela nos termos do número anterior será afixada nos lugares de estilo por prazo

PROJETO DE REGULAMENTO DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS

não inferior a 15 dias, sendo que os regulamentos sujeitos a atualizações extraordinárias e a alterações serão disponibilizados quer em formato de papel em local visível nos edifícios das sedes e assembleias respetivas, quer na página eletrónica do Município.

Artigo 70.º

Fiscalização

1. A fiscalização do cumprimento do presente Regulamento compete aos agentes de fiscalização municipais, demais funcionários ao serviço do município e a qualquer agente de autoridade, cabendo-lhes participar as infrações de que tenham conhecimento.
2. Sempre que as entidades fiscalizadoras verifiquem qualquer infração ao disposto no presente Regulamento levantarão auto de notícia, que remeterão à Câmara Municipal ou entregarão nos respetivos serviços.

Artigo 71.º

Publicidade do Regulamento e Tabela de Taxas

1. O presente regulamento foi publicitado nos termos legais, sendo previamente objeto de período de discussão pública com envio do projeto a diversas instituições representativas dos interesses tutelados pelo regulamento, nos casos em que tal for aplicável nos termos da Lei.
2. O Município de Setúbal disponibilizará, quer em formato papel em local visível nos edifícios municipais onde se efetue atendimento público, quer na sua página eletrónica, o presente Regulamento e Tabela de Taxas e outras Receitas, para consulta de eventuais interessados na mesma.

Artigo 72.º

Direito subsidiário

Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Regulamento aplica-se subsidiariamente o disposto na Lei Geral Tributária e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais.

Artigo 73.º

Norma revogatória

O presente Regulamento e Tabela de Taxas revogam o regulamento e tabela de taxas anteriormente vigente e todas as disposições ou normativos que contrariem o disposto no presente regulamento e que regulem a matéria nele prevista, salvo no que respeita a taxas ou preços que se verifique não terem sido transpostos para o mesmo, que continuarão a aplicar-se supletivamente.

Artigo 74.º

Diplomas legais ou regulamentos

As referências a diplomas legais ou regulamentares contidas no presente Regulamento e na Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município anexa, consideram-se automaticamente reportadas aos normativos que os venham a substituir desde que estes não alterem o conteúdo das taxas em causa.

PROJETO DE REGULAMENTO DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS

Artigo 75.º
Entrada em vigor

O presente Regulamento e respetiva Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município entrará em vigor após a sua publicitação na 2ª Série do Diário da República, nos termos legais.

Handwritten mark

Estudo Económico-Financeiro das Taxas e Outras Receitas



SETUBAL

MUNICÍPIO PARTICIPADO
ΜΝΥΙCΪΒΙΟ ΒΑΛΛΙCΪΒΑΔΟ

ΣΕΤΟΥΒΑΛ

PROJETO DE REGULAMENTO DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS

1. Introdução

A Lei das Finanças Locais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas) determina na sua alínea f), do Artigo 14.º, que constitui receita do Município *“O produto da cobrança de taxas e preços resultantes da concessão de licenças e da prestação de serviços pelo município, de acordo com o disposto nos artigos 20.º e 21.º”*.

De acordo com o artigo 20.º do mesmo diploma legal *“1 - Os municípios podem criar taxas nos termos do regime geral das taxas das autarquias locais. 2 - A criação das taxas pelos municípios está subordinada aos princípios da equivalência jurídica, da justa repartição dos encargos públicos e da publicidade, incidindo sobre utilidades prestadas aos particulares, geradas pela atividade dos municípios ou resultantes da realização de investimentos municipais”*.

Nos termos do Artigo 3.º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, Diploma que aprova o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, *“As taxas das autarquias locais são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei.”*

O Artigo 4.º, desta Lei determina que *“1 - O valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular. 2- O valor das taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações.”*

O mesmo diploma no seu Artigo 6.º, estabelece que *“1- As taxas municipais incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade dos municípios, designadamente: a) Pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas, primárias e secundárias; b) Pela concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular; c) Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal; d) Pela gestão de tráfego e de áreas de estacionamento; e) Pela gestão de equipamentos públicos de utilização coletiva; f) Pela prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da proteção civil; g) Pelas atividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental; h) Pelas atividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional. 2- As taxas municipais podem incidir sobre a realização de atividades dos particulares geradoras de impacto ambiental negativo.”*

No seu Artigo 8.º, esta Lei dispõe que: *“1- As taxas das autarquias locais são criadas por regulamento aprovado pelo órgão deliberativo respetivo. 2- O regulamento que crie taxas municipais ou taxas das freguesias contém obrigatoriamente sob pena de nulidade: a) A indicação da base de incidência objetiva e subjetiva; b) O valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar; c) A fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos diretos e indiretos, os*

PROJETO DE REGULAMENTO DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS

encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local; d) As isenções e a sua fundamentação; e) O modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas; f) A admissibilidade do pagamento em prestações.”

Finalmente seu Artigo 9.º o diploma dispõe que: “1- Os orçamentos anuais das autarquias locais podem atualizar o valor das taxas estabelecidas nos regulamentos de criação respetivos, de acordo com a taxa de inflação.”

2. Objetivos e Metodologia

Constitui objetivo do presente documento, no respeito pelo estipulado na legislação atrás mencionada, apresentar o estudo de fundamentação económico-financeira das taxas municipais criadas no Município de Setúbal, com os custos diretos e indiretos que lhes são imputáveis (Anexo da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais).

Nalguns casos e tendo em conta os n.ºs 1 e 2, do Artigo 4.º, do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro), o valor final da taxa proposta inclui um valor correspondente ao benefício auferido pelo particular, podendo ser acrescido de um valor de desincentivo à prática de determinados atos ou pelo contrário, ser deduzido de um valor de incentivo/benefício social à prática de outros.

A metodologia seguida para a obtenção dos custos da contrapartida associada a cada taxa cobrada pelo Município foi a seguinte:

1. Solicitação a cada serviço responsável por cada uma das taxas, dos fluxos de procedimentos inerentes a cada uma delas, explicitando-se a categoria profissional dos funcionários que diretamente intervêm nesses procedimentos, bem como o tempo/minutos que nessa tarefa despendem.
2. Cálculo dos custos padrão por minuto, com remunerações de todos funcionários, prestadores de serviços, custos estes que foram desagregados por departamento e categoria profissional.
3. Cálculo dos custos diretos de funcionamento dos serviços excluídos os custos com pessoal.
4. Cálculo do custo padrão por minuto com o funcionamento dos serviços, excluídos os custos com pessoal.
5. Cálculo dos custos indiretos, que englobam a imputação dos custos com pessoal referente aos sectores do Município que não arrecadando taxas são, no entanto, indispensáveis ao funcionamento do Município - os Órgãos da Autarquia e o Departamento de Administração Geral e Finanças.

Assim,

$$\text{Taxa} = ((\text{Cdp} + \text{Cdf}) * (1 + \text{Cind})) * (1 * \text{Infl})$$

Sendo que:



PROJETO DE REGULAMENTO DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS

Cdp – Custos diretos com pessoal = Custos com pessoal por minuto vezes o nº de minutos gastos na prestação do serviço;

Cdf – Custos diretos de funcionamento = Custos com funcionamento por minuto vezes o nº de minutos gastos na prestação do serviço;

Cind – Custos indiretos = 10% do total dos Custos diretos, correspondentes ao peso das despesas com pessoal dos órgãos da autarquia e da direção de recursos humanos no total das despesas com pessoal.

Infl – Inflação = Variação média anual do Índice de Preços no Consumidor em dezembro de cada ano.

3. Fundamentação das novas/alterações de taxas para 2023

CBSS – Companhia de Bombeiros Sapadores de Setúbal

Com a publicação da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto – Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, passou, de acordo com o art.º 26.º, a ser competência dos órgãos municipais apreciar projetos e medidas de autoproteção, realizar vistorias e inspeções a edifícios classificados na primeira categoria de risco no âmbito do regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios.

Enquadramento da proposta do valor das taxas:

A ANEPC é responsável por apreciar projetos e medidas de autoproteção, realizar vistorias e inspeções a edifícios classificados na segunda, terceira e quarta categoria de risco no âmbito do regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios.

Cabe à ANEPC ficar os valores das taxas para a realização destes serviços.

A ANEPC pode, através de protocolos e com o preenchimento de determinados requisitos, delegar nos municípios os serviços referidos para a segunda, terceira e quarta categoria de risco, revertendo para os municípios 60% do valor da taxa cobrada.

As taxas têm um valor mínimo cobrado pela ANEPC (ver tabela I adaptada do Anexo I da Portaria n.º 165/2021, de 30 de julho), para cada um dos serviços, sendo a taxa calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$T = AB \times VU + 0,05 \times A \times VU$, em que:

- T - Taxa dos serviços de SCIE prestados (Euro)
- AB - Área Bruta dos espaços edificados utilizados da UT (metros quadrados)
- AB - Área Bruta dos espaços não edificados utilizados da UT (metros quadrados), quando aplicável, em recinto
- VU - Valor unitários dos serviços SCIE prestados (Euro/metro quadrado)

PROJETO DE REGULAMENTO DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS

Tabela I

Valor unitário (VU) e valor das taxas mínimas a aplicar por utilização-tipo (UT) dos edifícios ou recintos						
Serviços	UT I - Habitação		UT II e UT XII - Estacionamento, industriais, oficinas e armazéns		UT III a XI - ERP - Estabelecimentos recebendo público	
	VU (Euro/metro quadrado)	Taxa mínima ANEPC (Euro)	VU (Euro/metro quadrado)	Taxa mínima ANEPC (Euro)	VU (Euro/metro quadrado)	Taxa mínima ANEPC (Euro)
Parecer sobre projeto de SCIE	0,02	110,03 €	0,08	110,03 €	0,11	110,03 €
Vistorias sobre as condições de SCIE	0,04	220,05 €	0,16	220,05 €	0,22	220,05 €
Inspeções regulares sobre as condições de SCIE	0,03	165,05 €	0,12	165,05 €	0,16	165,05 €
Parecer medidas de autoproteção	0,02	110,03 €	0,08	110,03 €	0,11	110,03 €

Ao analisar-se a formula de cálculo e os valores mínimos de taxa, por serviço, verifica-se que para a situação mais gravosa (vistoria sobre as condições de SCIE para as UT III a XI) será necessária uma superfície superior a 1000 m² para se atingir mais do que o valor mínimo para este serviço que é de 220,05 €.

Por outro lado, as áreas dos edifícios para uma primeira categoria de risco não serão superiores a 1000 m².

Face ao exposto, propõe-se o seguinte:

- Definir uma taxa fixa para cada um dos serviços a prestar a edifícios classificados na primeira categoria de risco no âmbito do regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios;
- Que o valor a cobrar seja o da taxa mínima da ANEPC para cada um dos serviços a prestar a edifícios classificados na primeira categoria de risco no âmbito do regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios.

PROJETO DE REGULAMENTO DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS

Na tabela II apresenta-se a proposta de valores de taxas a cobrar por cada um dos serviços a prestar a edifícios classificados na primeira categoria de risco no âmbito do regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios.

Tabela II

Valor unitário (VU) e valor das taxas mínimas a aplicar por utilização-tipo (UT) dos edifícios ou recintos			
Serviços	UT I - Habitação	UT II e UT XII - Estacionamento, industriais, oficinas e armazéns	UT III a XI - ERP - Estabelecimentos recebendo público
	Taxa municipal proposta (Euro)	Taxa municipal proposta (Euro)	Taxa municipal proposta (Euro)
Parecer sobre projeto de SCIE // Fichas de SCIE	110,03 €	110,03 €	110,03 €
Vistorias sobre as condições de SCIE	220,05 €	220,05 €	220,05 €
Inspeções regulares sobre as condições de SCIE	165,05 €	165,05 €	165,05 €
Parecer medidas de autoproteção	110,03 €	110,03 €	110,03 €

(Handwritten mark)

Tabela de Taxas e Outras Receitas



SETUBAL
MUNICÍPIO PARTICIPADO
ΚΟΙΝΩΤΙΚΟ ΕΠΙΧΕΙΡΗΣΙΟ
ΣΕΤΟΥΡΑΤ



PROJETO DE REGULAMENTO DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS

	Unid.: €
1.	Capítulo I - Serviços Administrativos
1.1.	Certificações, Reproduções e Declarações Autenticadas, Conferições e Averbamentos, não especialmente considerados em outros Capítulos - por cada um:
1.1.1.	Certidões:
1.1.1.1.	Não excedendo uma lauda 8,53
1.1.1.2.	Por cada lauda excedente à primeira 2,86
1.1.2.	Reproduções e declarações autenticadas:
1.1.2.1.	Por cada uma 6,14
1.1.2.2.	Fotocópias e declarações - Por cada página utilizada além da primeira 2,39
1.1.2.3.	Outras reproduções - à taxa de reprodução acresce a taxa de autenticação 6,14 + Taxas de reprodução
1.1.3.	Conferição e autenticação de documentos apresentados por particulares:
1.1.3.1.	Livros ou cadernetas - Por cada um ou uma 8,12
1.1.3.2.	Outros - Por cada ato 3,85
1.1.4.	Buscas de documentos - Por ato
1.1.4.1.	Manuais 8,12
1.1.4.2.	Informatizadas 5,46
1.1.5.	Averbamentos não especialmente considerados em outros Capítulos - por cada um 15,04
1.1.6.	Autenticação de documentos arquivados - por cada conjunto de peças gráficas e/ou escritas que constituem o documento / projeto em causa - acrescem as taxas de reprodução 6,14 + Taxas de reprodução
1.2.	Registos, inscrições e acreditações legais:
1.2.1.	Minas e nascentes de águas mineromedicinais 112,32
1.2.2.	De alvarás e outros títulos de direitos, emitidos por outras entidades 37,46
1.2.3.	Comprovação da titularidade de alvará para emissão de certificados de conformidade dos projetos de obras 89,74
1.3.	Emissão de 2.ªs vias de documentos oficiais não especialmente consideradas em outro capítulo:
1.3.1.	De cada um 22,58
1.3.2.	Por cada página escrita além da primeira 3,85
Nota:	Acrescem, como reembolso, as despesas de publicidade do cancelamento do documento substituído.
1.4.	Termos de entrega de documentos juntos a processos, cuja restituição haja sido autorizada 4,27
1.5.	Outros alvarás não especificamente previstos nos restantes Capítulos desta tabela 12,69
1.6.	Rubricas em livros, processos e documentos - cada rubrica 0,52
1.7.	Afixação de editais relativos a pretensões de entidades externas ao município 14,05
Nota:	Por ex.: inquéritos administrativos de empreitadas ou de estudos de impacte ambiental, notificação de proprietários
1.8.	Prestação do serviço administrativo de registo dos imóveis adquiridos à Autarquia, nas Conservatórias do Registo Predial 15,92
Nota:	Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 116/2008, de 4 de julho e Artigo 8º- b, n.º 1, alínea a) e d), do Código do Registo Predial.
1.9.	Confiança de processos para fins judiciais e outros (por 48 horas) 16,08
1.10.	Utilização do Brasão Municipal
1.10.1.	Utilização comercial autorizada:
1.10.1.1.	Ocasional - Até 1 mês 44,95
1.10.1.2.	Em anúncios ou escritos de qualquer natureza ou material impresso - Por ano 448,56
1.10.2.	Outras utilizações não comerciais autorizadas:
1.10.2.1.	Até 1 mês 15,04
1.10.2.2.	Por ano 134,64
1.11.	Captação e utilização de imagens do património municipal histórico, arquitetónico e paisagístico:
1.11.1.	Autorização para recolha de imagens para utilização comercial - Por dia 747,91

PROJETO DE REGULAMENTO DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS

1.11.2.	Autorização para utilização na ilustração ou na promoção comercial de quaisquer produtos, serviços, atividades, estabelecimentos ou marcas:	
1.11.2.1.	Taxa base (cumulável com o Ponto 1.11.2.2)	37,46
1.11.2.2.	Por cada 100 exemplares ou fração constituinte da emissão ou tiragem	7,02
Nota:	A taxa prevista no Ponto 1.11.1, pode ser isentada nas situações em que a captação de imagens se coadune com os objetivos estratégicos municipais, nomeadamente, quando seja explícita a promoção do Concelho para fins turísticos e/ou ambientais e/ou quando seja expressamente indicado o apoio da Câmara Municipal de Setúbal ao evento/operação em causa, mediante autorização previa do serviço competente para o efeito.	
1.12.	Reproduções:	
1.12.1.	Em matéria de urbanismo e edificação	
1.12.1.1.	Plantas de localização - por conjunto A4	12,69
1.12.1.2.	Extratos de plantas e cartografia (inclui legenda, quando aplicável), por cada uma.....	11,24
1.12.1.3.	Regulamento do PDM e planta de ordenamento	49,22
1.12.1.4.	Peças de processos de operações urbanísticas	
1.12.1.4.1.	Taxa fixa por cada pedido, no ato de entrada	6,40
1.12.1.4.2.	Peças escritas do processo (por cada folha):	
1.12.1.4.2.1.	Em formato analógico (em papel)	0,52
1.12.1.4.2.2.	Em formato digital (a enviar ou gravar em suporte fornecido pelo requerente)	0,26
1.12.1.4.3.	Peças desenhadas do processo (por cada folha):	
1.12.1.4.3.1.	Em formato A4	3,23
1.12.1.4.3.2.	Em formato A3	5,36
1.12.1.4.3.3.	Outros formatos - múltiplo de A4 ou fração (n x o valor indicado no Ponto 1.12.1.4.3.1.)	n x 3,23
1.12.1.4.3.4.	Em formato digital (a enviar ou gravar em suporte fornecido pelo requerente) - aplicam-se às taxas previstas nos Pontos 1.12.1.4.3.1. a 1.12.1.4.3.3.	
1.12.1.4.4.	Cópia do formato digital existente no processo (2ª via, a gravar diretamente em suporte digital fornecido pelo requerente) - conjunto de ficheiros que não careçam de edição para o efeito	22,58
1.12.1.5.	Reproduções simples (não autenticadas), em papel, de telas finais e/ou outros elementos gráficos/escritos constantes dos processos, a partir de ficheiros digitais (Pdf ou outros) - por ficheiro:	
1.12.1.5.1.	Em formato A4	3,23
1.12.1.5.2.	Em formato A3	5,36
1.12.1.5.3.	Outros formatos - múltiplo de A4 ou fração (n x o valor indicado no Ponto 1.12.1.8.1.)	n x 3,23
1.12.2.	Em fotocópia, impressões a preto e branco (não autenticadas) - Por unidade:	
1.12.2.1.	Em formato A4	0,16
1.12.2.2.	Em formato A3	0,36
1.12.2.3.	Outros formatos - múltiplo de A4 ou fração (n x o valor indicado no Ponto 1.12.2.1.)	n x 0,16
1.12.3.	Em fotocópia, impressões a cores (não autenticadas) - Por unidade	
1.12.3.1.	Formato A4	0,62
1.12.3.2.	Formato A3	1,20
1.12.3.3.	Outros formatos - múltiplo de A4 ou fração (n x o valor indicado no Ponto 1.12.3.1.)	n x 0,62
1.12.4.	Ortofotomapas	
1.12.4.1.	Em suporte analógico (impressão em papel) <u>sem</u> sobreposição de informação adicional - valor unitário:	
1.12.4.1.1.	Impressão em papel fotográfico (formato A0)	31,32
1.12.4.1.2.	Impressão em papel normal (formato A0, papel 80 gr.)	22,37
1.12.4.2.	Em suporte analógico (impressão em papel) <u>com</u> sobreposição de informação adicional - valor unitário:	
1.12.4.2.1.	Impressão em papel fotográfico (formato A0)	35,79
1.12.4.2.2.	Impressão em papel normal (formato A0, papel 80 gr.)	26,84
1.12.4.3.	Extrato ortofotografia <u>sem</u> sobreposição de informação adicional- papel normal (80 gr.):	
1.12.4.3.1.	Tamanho A0	21,69
1.12.4.3.2.	Tamanho A1	15,97
1.12.4.3.3.	Tamanho A2	10,61
1.12.4.3.4.	Tamanho A3	8,22
1.12.4.4.	Extrato ortofotografia <u>com</u> sobreposição de informação adicional - papel normal (80 gr.):	
1.12.4.4.1.	Tamanho A0	32,10
1.12.4.4.2.	Tamanho A1	26,38
1.12.4.4.3.	Tamanho A2	21,02

PROJETO DE REGULAMENTO DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS

1.12.4.4.4.	Tamanho A3	18,62
1.12.4.5.	Em suporte digital - valor unitário:	
1.12.4.5.1.	Formato TIF	45,91
1.12.4.5.2.	Formato Intergraph TIFF (inclui geração de um full set de overviews)	57,23
Nota:	Nas situações em que sejam disponibilizados na internet (site municipal) documentos administrativos relativos ao urbanismo (ex. planta de localização, etc.) a consulta e impressão dos mesmos será gratuita.	
1.12.5.	De originais fotográficos do Arquivo Américo Ribeiro	
1.12.5.1.	Reprodução digital de imagem para fins privados e acadêmicos	11,45
1.12.5.2.	Reprodução digital de imagem para fins culturais, editoriais e expositivos	54,11
1.12.5.3.	Reprodução digital de imagem para fins publicitários	301,75
1.12.5.4.	Impressão de imagem com qualidade média em papel normal A4	2,71
1.12.5.5.	Impressão de imagem com qualidade média em papel fotográfico A4	5,31
1.12.5.6.	Venda de documentos sonoros - Por cada unidade de suporte utilizado para gravação:	
1.12.5.6.1.	Em cassete compacta de 90 minutos (C-90)	12,90
1.12.5.6.2.	Em disco compacto (CD-Áudio ou equivalente):	
1.12.5.6.2.1.	Em CD-R de 74 minutos	13,47
1.12.5.6.2.2.	Em CD-R de 80 minutos	14,05
1.12.5.7.	De documentos informáticos - Por cada unidade de suporte utilizada para gravação ou impressão:	
1.12.5.7.1.	Em discos tipo ZIP:	
1.12.5.7.1.1.	De 100 MB	15,82
1.12.5.7.1.2.	De 250 MB	34,60
1.12.5.7.2.	Em disco compacto (CD-ROM):	
1.12.5.7.2.1.	Em CD-ROM de 650 MB	14,05
1.12.5.7.2.2.	Em CD-ROM de 700 MB	14,62
1.12.6.	Venda de CD-ROM ou outro suporte digital, com imagens para utilização cultural, editorial e exposições:	
1.12.6.1.	Gravação em suporte digital - Por cada imagem	
1.12.6.1.1.	Com 300 DPI	7,60
1.12.6.1.2.	Com 600 DPI	12,90
1.12.6.1.3.	Com 1200 DPI	28,87
1.12.6.2.	Impressões a partir de imagens digitais (qualidade média) - Por cada imagem	
1.12.6.2.1.	Com papel normal (formato A4)	2,13
1.12.6.2.2.	Com papel fotográfico (formato A4)	4,27
1.12.6.3.	Venda de CD-ROM ou outro suporte digital	3,12
1.12.6.4.	Taxa de digitalização de documentos (excluindo processos urbanísticos) - por cada pedido	6,24
1.12.7.	Reproduções de originais fotográficos do banco de imagens da CMS	
1.12.7.1.	Reprodução digital para uso privado ou acadêmico	
1.12.7.1.1.	Imagem de resolução XS (540x360 px 72DPI)	15,61
1.12.7.1.2.	Imagem de resolução S (850x567 px 72DPI)	26,01
1.12.7.1.3.	Imagem de resolução M (2500x1666 px 300DPI)	52,03
1.12.7.1.4.	Imagem de resolução L (5472x3648 px 300DPI)	104,05
1.12.7.2.	Reprodução digital para empresas	
1.12.7.2.1.	Imagem de resolução XS (540x360 px 72DPI)	78,04
1.12.7.2.2.	Imagem de resolução S (850x567 px 72DPI)	88,44
1.12.7.2.3.	Imagem de resolução M (2500x1666 px 300DPI)	176,89
1.12.7.2.4.	Imagem de resolução L (5472x3648 px 300DPI)	353,77
1.12.7.3.	Reprodução digital para publicidade e decorações	
1.12.7.3.1.	Imagem de resolução M (2500x1666 px 300DPI)	353,77
1.12.7.3.2.	Imagem de resolução L (5472x3648 px 300DPI)	707,54
1.13.	Encargos pela cobrança de taxas devidas a outras entidades - 5% sobre a receita líquida	
1.14.	Emissão do certificado de registo (Portaria n.º 1334-D/2010, de 31 de dezembro)	
1.14.1.	Pelo certificado ou renovação	15,61
1.14.2.	Pela 2ª via em caso de extravio, roubo ou deterioração	26,01
1.14.3.	Emissão do certificado para crianças até 6 anos	7,80
Nota:	a) 50% dos valores previstos em 1.14.1., 1.14.2. e 1.14.3., constituem receita municipal relativa a taxas; b) 50% dos valores previstos em 1.14.1., 1.14.2. e 1.14.3., constituem receita do SEF;	

PROJETO DE REGULAMENTO DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS

	c) Sobre a receita prevista em b), deve o município cobrar ao SEF 2,5% relativo aos encargos de cobrança, valor que deve ser, desde logo, retido.	
1.15.	Utilização dos Sanitários Municipais	0,52
Nota:	Estão isentos do pagamento da taxa as crianças até 12 anos, os deficientes e os idosos com mais de 65 anos.	
1.16.	Outros atos ou serviços não previstos nesta tabela ou em legislação especial (ex. declarações emitidas no âmbito do Código da Contratação Pública)	8,69
1.17.	Taxa de apreciação dos peditórios - área do concelho (Decreto-Lei n.º 87/99, de 19 de março)	5,20

2. Capítulo II - Planeamento e Gestão Urbanística

2.1.	Secção I - Intervenções Sobre Solos Urbanos, Urbanizáveis e Outros Licenciamentos	
2.1.1.	Estabelecimentos privados de extração de inertes:	
2.1.1.1.	Pela licença de estabelecimento	112,32
2.1.1.2.	Aprovação do novo plano de lavra	37,46
2.1.1.3.	Transmissão da licença de estabelecimento	37,46
2.1.1.4.	Participação de mudança do responsável pela direção dos trabalhos	18,83
2.1.1.5.	Autorização de alteração da zona de defesa afeta a exploração	18,83
Nota:	A competência da Câmara é limitada ao licenciamento de pedreiras exploradas a céu aberto, com escavações não superiores a 10 metros, utilizando menos de 15 trabalhadores e meios mecânicos de potência inferior a 500 cv.	
2.1.2.	Parques de sucatas e de outros resíduos - não sujeitos a legislação especial:	
2.1.2.1.	Instalação ou ampliação	373,80
2.1.2.2.	Funcionamento - Por cada 100 m2 ou fração até ao limite de 5.000 m2 - Por cada 5 anos	33,66
2.1.2.3.	Renovação do funcionamento - Por cada 2 anos	16,86
2.1.3.	Espaços de naturismo:	
2.1.3.1.	Autorização de exploração	211,53
2.1.3.2.	Por hectare e por ano	67,32
2.1.4.	Averbamentos feitos no âmbito deste Capítulo - Por cada um	21,90
Nota:	As taxas previstas nesta Secção são cumuláveis com as taxas devidas pelo licenciamento/comunicação das obras a realizar.	

2.1.5.	Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP)	0,25% sobre cada fatura
Nota:	A TMDP é determinada sobre a faturação emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais da área do Município - Artigo 106º, da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, conjugada com o n.º 1, do Artigo 12º, do Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio.	

2.2.	Secção II - Urbanismo e Edificação	
2.2.1.	Pedido de informação prévia (PIP)	
2.2.1.1.	Pela apreciação do pedido de informação prévia:	
2.2.1.1.1.	PIP completo, com consultas a outras entidades - RJUE, Artigo 14, n.º 2	324,22
2.2.1.1.2.	PIP de estrutura simplificada, sem consultas a outras entidades - RJUE, Artigo 14, n.º 1	162,11
2.2.1.1.3.	PIP AUGI - informação prévia sobre Projeto de reconversão - Lei n.º 70/2015	162,11
2.2.1.2.	Pela emissão da informação prévia	42,40
2.2.1.3.	Declaração nos termos do Artigo 17º, n.º 4, do RJUE (renovação)	
2.2.1.3.1.	Pela apreciação / verificação - na entrada do pedido	162,11
2.2.1.3.2.	Pela emissão da declaração	42,40
2.2.2.	Operações urbanísticas de loteamento e obras de urbanização	
2.2.2.1.	Apreciação do pedido de licenciamento ou submissão do processo de comunicação prévia de operação de loteamento e/ou obras de urbanização:	
2.2.2.1.1.	Não sujeita a consulta pública obrigatória	314,39
2.2.2.1.2.	Sujeita a consulta pública obrigatória (Artigo 22º, n.º 2, do RJUE)	907,16
2.2.2.2.	Apreciação do pedido de alterações à licença previsto no Artigo 27º, do RJUE:	
2.2.2.2.1.	Não sujeita a consulta pública obrigatória	285,72
2.2.2.2.2.	Não sujeita a consulta pública obrigatória mas que carece de publicação de Edital (Artigo 27º, n.º 3, REUMS)	285,72
2.2.2.2.3.	Sujeita a consulta pública obrigatória (Artigo 22º, n.º 2, do RJUE)	878,49

PROJETO DE REGULAMENTO DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS

Nota:	a) À taxa prevista no Ponto 2.2.2.2. antecedente acrescem os custos do Edital (Capítulo I, Ponto 7); b) A operação de loteamento está sujeita a consulta pública obrigatória, sempre que exceda: 4 HA, 100 fogos, 10% do aglomerado urbano em que se insere a pretensão; c) Sempre que seja invocado o caráter de urgência, para as publicações em Diário da República, é agravado em 50% o custo das publicações.	
2.2.2.3.	TRIU (a, b)) - Por cada m2 de área de construção:	
2.2.2.3.1.	TRIU_habituação e usos não discriminados (K) - Por cada m2 de área de construção	46,82
2.2.2.3.2.	TRIU_comércio/serviços/equipamentos de exploração privada (K1) - Por cada m2 de área de construção	63,21
2.2.2.3.3.	TRIU_indústria/armazenagem/turismo (K2) - Por cada m2 de área de construção	37,46
2.2.2.3.4.	TRIU_agrícola/pecuária e aquacultura (K3) - Por cada m2 de área de construção	39,80
2.2.2.4.	Compensação por falta de cedência de áreas a integrar no domínio público municipal, nos termos do n.º 4, do Artigo 44º, do RJUE (a) e b)) - Taxa prevista no item 2.2.8. desta Secção.	Ver Ponto 2.2.8.
Nota:	a) O pagamento da TRIU (Ponto 2.2.2.3.) e da taxa prevista para Compensação (Ponto 2.2.2.4.) é efetuado no momento da emissão do alvará de loteamento e/ou obras urbanização ou no prazo de 60 dias após a admissão da comunicação prévia, bem como dos respetivos aditamentos. b) Caso uma alteração aprovada implique o aumento de área de construção ou a alteração do uso, deverá ser cobrada a TRIU correspondente à mesma e verificada a aplicação da taxa prevista para Compensação, deduzindo o valor pago em procedimento anterior. c) Nos Pontos 2.2.1.1.1., 2.2.1.1.2., 2.2.1.2., 2.2.2.1.1., 2.2.2.1.2., 2.2.2.2.1 a 2.2.2.2.3. será concedido um incentivo de 50% sobre os respetivos valores nas zonas ARU, ficando isentas dos mesmos as operações urbanísticas abrangidas pelo programa PARES e as AUGIS com procedimento de divisão de coisa comum em fase de conclusão. d) Nas operações urbanísticas cujos títulos de construção tenham beneficiado da redução de 20% sobre o montante apurado para a correspondente TRIU, a emissão do respetivo título de utilização ficará condicionada à liquidação e cobrança do montante referente à mesma, caso a obra não seja concluída até 31 de dezembro de 2024. e) A liquidação da TRIU aplicável às operações urbanísticas promovidas por empresas que se instalem na área industrial da Península da Mitrena será concedido uma redução de 50%, conforme deliberação n.º 268/11 da Câmara Municipal de Setúbal	
2.2.3.	Emissão de alvará de licença e/ou admissão de comunicação prévia de loteamento ou de obras de urbanização:	
2.2.3.1.	Pela emissão do título (Artigo 74º, do RJUE) e por cada averbamento ao mesmo que implique alteração dos parâmetros urbanísticos previstos	455,90
2.2.3.1.1.	Pela emissão do averbamento ao título quando não implique alteração dos parâmetros urbanísticos previstos	228,65
2.2.3.2.	Prorrogação única para requerer a emissão do título (Artigo 76º, do RJUE)	237,39
2.2.3.3.	Prorrogações do prazo para execução das obras de urbanização:	
2.2.3.3.1.	Prorrogação normal (Artigo 53º, n.º 3, do RJUE) - por mês e por averbamento.....	237,39
2.2.3.3.2.	Prorrogação excecional (Artigo 53º, n.º 4 do RJUE) - sujeita a pagamento de um agravamento adicional de 200% da taxa prevista no Ponto 2.2.3.3.1. - Por mês e por averbamento	474,57
2.2.3.3.3.	Prorrogação em consequência de alteração da licença ou da comunicação prévia (Artigo 53º, n.º 5 e 6) - Por mês e por averbamento	237,29
Nota:	a) As taxas relativas à emissão de títulos, submissão de processos, prorrogações e averbamentos são pagas no ato de formalização do registo de entrada. b) Nos Pontos 2.2.3.1, 2.2.3.1.1 e 2.2.3.3.3., será concedido um incentivo de 50% a aplicar sobre os respetivos valores nas zonas ARU, ficando isentas dos mesmos as operações urbanísticas abrangidas pelo programa PARES e as AUGIS com procedimento de divisão de coisa comum em fase de conclusão.	
2.2.4.	Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação dos terrenos	
2.2.4.1.	Pela apreciação do pedido e por cada alteração ao mesmo	297,17
2.2.4.2.	Pela emissão do alvará de licença ou certidão de admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos	42,40
2.2.4.3.	Prorrogação única para requerer a emissão do título (Artigo 76º, do RJUE)	147,18
2.2.4.4.	Pela prorrogação do prazo para execução das obras:	
2.2.4.4.1.	Prorrogação normal (Artigo 58º, n.º 5, do RJUE) - por mês e por averbamento	147,18
2.2.4.4.2.	Prorrogação excecional (Artigo 58º, n.º 6, do RJUE) - sujeita a pagamento de um agravamento adicional de 200% da taxa prevista no Ponto 2.2.4.4.1. - Por mês e por averbamento	294,36
2.2.4.4.3.	Prorrogação em consequência de alteração da licença ou da comunicação prévia (Artigo 58º, n.º 7) - por mês e por averbamento.....	147,18

PROJETO DE REGULAMENTO DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS

2.2.4.5.	Pagamento da taxa de movimentação / remodelação de terras - por m2 da área de terreno a alterar	1,66
Nota:	Nos Pontos 2.2.4.1. e 2.2.4.2., será concedido um incentivo de 50% a aplicar sobre os respetivos valores nas zonas ARU, ficando isentas dos mesmos as operações urbanísticas abrangidas pelo programa PARES e as AUGIS com procedimento de divisão de coisa comum em fase de conclusão.	
2.2.5.	Operações urbanísticas relativas a obras de edificação e/ou demolição	
2.2.5.1.	Pela apreciação do pedido	271,93
2.2.5.1.1.	Apreciação do pedido de legalização de construção/demolição (voluntária e oficiosa).....	543,87
2.2.5.2.	TRIU - Pagamento da TRIU no momento da formalização do pedido de emissão do título válido para construção - Nos termos estipulados no item 2.2.2.3. desta secção - Por m2 de área intervencionada	
2.2.5.3.	Pagamento da taxa de demolição - por m2 da área a demolir	5,20
2.2.5.4.	Balanços e corpos salientes - por m2 de área projetada sobre o domínio público	339,31
2.2.5.5.	Piscinas e tanques de recreio e semelhantes - por m3	10,35
2.2.5.6.	Compensação por falta de cedência de áreas a integrar no domínio público municipal, nos termos do n.º 4, do Artigo 44º, do RJUE (a), b) e d)) - Taxa prevista no Item 2.2.8., desta Secção.	Ver Ponto 2.2.8.
Nota:	a) O pagamento da TRIU (Ponto 2.2.5.2.) e da taxa prevista para Compensação (Ponto 2.2.5.6.) é efetuado no momento da emissão do título válido para construção (alvará de edificação ou o comprovativo de pagamento no prazo de 60 dias após a admissão da comunicação prévia), bem como dos respetivos aditamentos. b) Caso uma alteração aprovada implique o aumento de área de construção ou a alteração do uso, deverá ser cobrada a TRIU correspondente à mesma e verificada a aplicação da taxa prevista para compensação, deduzindo o valor pago em procedimento anterior. c) Nas pretensões urbanísticas inseridas em operações de loteamento com obras de urbanização, que já tenham sido sujeitos em momento anterior à aplicação de taxas de execução, reforço e manutenção de infraestruturas relativas à área e uso em causa, não será cobrada TRIU. d) Caso se verifique que não foi oportunamente liquidada a taxa urbanística devida, não tendo ocorrido a prescrição da respetiva cobrança, esta deverá ser liquidada conforme previsto na tabela em vigor à data de aprovação, do ato definitivo e executório, da operação urbanística em causa. e) A legalização de edificações e/ou utilizações, fica sujeita a todas as taxas relativas a variáveis urbanísticas que sejam aplicáveis à pretensão em causa. f) Nas operações urbanísticas cujos títulos de construção tenham beneficiado da redução de 20% sobre o montante apurado para a correspondente TRIU, a emissão do respetivo título de utilização ficará condicionada à liquidação e cobrança do montante referente à mesma, caso a obra não seja concluída até 31 de dezembro de 2024. g) A liquidação da TRIU aplicável às operações urbanísticas promovidas por empresas que se instalem na área industrial da Península da Mitrena será concedido uma redução de 50%, conforme deliberação n.º 268/11 da Câmara Municipal de Setúbal	
2.2.5.7.	Prorrogações únicas para apresentação de projetos de especialidades e/ou para requerer a emissão do título (Artigo 20º, n.º 5, do RJUE)	147,18
2.2.5.8.	Pela Emissão do título de licença ou de admissão para construção e/ou demolição	
2.2.5.8.1.	Não inseridas em loteamentos ou planos de pormenor	42,40
2.2.5.8.2.	Inseridas em loteamentos ou Planos de Pormenor e/ou de Urbanização:	
2.2.5.8.2.1.	Componente fixa	205,03
2.2.5.8.2.2.	Componente variável em função do uso - acresce à taxa 2.2.5.8.2.1.:	
2.2.5.8.2.2.1.	Habitação até 200 m2/Abc (destinado a 1ª habitação própria e permanente)	isento da comp. variável
2.2.5.8.2.2.2.	Habitação até 200 m2/Abc (outras situações) - Por fogo	520,30
2.2.5.8.2.2.3.	Habitação acima de 200 m2/Abc (outras situações) - Por m2/Abc da área que exceda os 200 m2 e que acresce à taxa do Item 2.2.5.8.2.2.2.	15,61
2.2.5.8.2.2.4.	Habitação - restantes situações - Por fogo	2601,25
2.2.5.8.2.2.5.	Comércio e serviços (até 250 m2/Abc) - Por unidade	665,92
2.2.5.8.2.2.6.	Comércio e serviços (acima de 250 m2/Abc) - Por m2/Abc da área que exceda os 250 m2 e que acresce à taxa do Item 2.2.5.8.2.2.5.	20,81
2.2.5.8.2.2.7.	Indústria e armazéns (até 500 m2/Abc) - Por unidade	910,44
2.2.5.8.2.2.8.	Indústria e armazéns (acima de 500 m2/Abc) - Por m2/Abc da área que exceda os 500 m2 e que acresce à taxa do Item 2.2.5.8.2.2.7.	26,01



PROJETO DE REGULAMENTO DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS

Nota:	a) As taxas previstas nestes Pontos 2.2.5.8.2.2.1 a 2.2.5.8.2.2.3., aplicam-se apenas ao requerente que seja pessoa singular, sendo que o ónus da prova compete ao interessado na isenção.	
2.2.5.9.	Apreciação do pedido de alterações ao alvará de construção e/ou de demolição.....	205,03
2.2.5.10.	Pela Prorrogação do prazo para execução das obras de construção e/ou demolição:	
2.2.5.10.1	Prorrogação normal (Artigo 58º, n.º 5º, do RJUE) - por mês e por averbamento	194,63
2.2.5.10.2.	Prorrogação excepcional (Artigo 58º, n.º 6, do RJUE) - sujeita ao pagamento de um agravamento adicional de 200% da taxa prevista no Ponto 2.2.5.10.1. - Por mês e por averbamento	389,25
2.2.5.10.3.	Prorrogação em consequência de alteração da licença ou da comunicação prévia (Artigo 58º, n.º 7 e 8) - por mês e averbamento	194,63
2.2.5.11.	Alterações ao título de licença e/ou de admissão de comunicação para construção e/ou demolição - Por averbamento.....	64,15
2.2.5.12.	Demolição e/ou construção decorrente de intimação - por comunicação de início de obra	42,40
2.2.5.12.1.	Acresce o pagamento da taxa de demolição prevista no Ponto 2.2.5.3. - Por m2 de área a demolir	5,20
Nota:	a) As obras inacabadas previstas no Artigo 88º, do RJUE ficam sujeitas às taxas previstas nos Pontos 2.2.5.1. a 2.2.5.12., inclusive, desde que sejam aplicáveis à operação urbanística em causa.	
	b) Nos Pontos 2.2.5.1., 2.2.5.3. a 2.2.5.5., 2.2.5.8.1., 2.2.5.8.2.1., 2.2.5.8.2.2.2. a 2.2.5.8.2.2.8., 2.2.5.9., 2.2.5.10.3. e 2.2.5.11. deste grupo, será concedido um incentivo de 50% sobre os respetivos valores nas zonas ARU, ficando isentas dos mesmos as operações urbanísticas abrangidas pelo programa PARES e as AUGIS com procedimento de divisão de coisa comum em fase de conclusão.	
2.2.6.	Pedido de autorização de ligação de rede pluvial particular ao sistema de drenagem pluvial público	66,12
2.2.7.	Alvarás de licença parcial	
2.2.7.1.	Pela apreciação do pedido de emissão da licença parcial para construção de estrutura	271,93
2.2.7.2.	TRIU - Pagamento da TRIU no momento da formalização do pedido de emissão do alvará de licença parcial (Artigo 23.º, n.º 6 e Artigo 116º, n.º 4, do RJUE) - Por m2 de área de construção e nos termos estipulados no Ponto 2.2.2.3., desta secção	Ver Ponto 2.2.2.3.
2.2.7.3.	Emissão de título de Licença parcial para construção de estrutura	34,60
2.2.8.	Compensações	
2.2.8.1.	Compensações por falta de cedência de áreas a integrar no domínio público (n.º 4, Artigo 44.º e n.º 6, Artigo 57.º, do RJUE):	
2.2.8.1.1.	Zona I - União das Freguesias de Setúbal (Stª Mª da Graça; São Julião; Nª Sª Anunciada) - Por m2 de área não cedida...	104,05
2.2.8.1.2.	Zona II - União das Freguesias de Azeitão (São Lourenço e São Simão) - Por m2 de área não cedida	104,05
2.2.8.1.3.	Zona III - Freguesia do Sado, São Sebastião, Pontes, Gâmbia e Alto da Guerra - Por m2 de área não cedida	104,05
Nota:	a) Caso se verifique que não foram oportunamente liquidadas as taxas urbanísticas devidas, não tendo ocorrido a prescrição do direito à respetiva cobrança, estas deverão ser liquidadas conforme previsto na tabela em vigor à data de aprovação, do ato definitivo e executório, da operação urbanística em causa.	
	b) Nos Pontos 2.2.6., 2.2.7.1 e 2.2.7.3, será concedido um incentivo de 50% a aplicar sobre os respetivos valores nas zonas ARU, ficando isentas dos mesmos as operações urbanísticas abrangidas pelo programa PARES e as AUGIS com procedimento de divisão de coisa comum em fase de conclusão.	
	c) No âmbito da adesão do Município ao cartão jovem municipal, encontra-se prevista neste regulamento, a redução de 20% do montante das taxas devidas pela comunicação e/ou pelo licenciamento de edifícios destinados à primeira habitação, própria e permanente, nos termos estipulados no Artigo 7º, do Regulamento.	
	d) Nas operações urbanísticas cujos títulos de construção tenham beneficiado da redução de 20% sobre o montante apurado para a correspondente TRIU, a emissão do respetivo título de utilização ficará condicionada à liquidação e cobrança do montante referente à mesma, caso a obra não seja concluída até 31 de dezembro de 2024.	
	e) A liquidação da TRIU aplicável às operações urbanísticas promovidas por empresas que se instalem na área industrial da Península da Mitrena será concedido uma redução de 50%, conforme deliberação n.º 268/11 da Câmara Municipal de Setúbal	
2.3.	Secção III - Utilização	
2.3.1.	Emissão de alvará de autorização de utilização para edificação	
2.3.1.1.	Pela apreciação do pedido de emissão do alvará:	
2.3.1.1.1.	Sem alterações ao projeto aprovado	135,99
2.3.1.1.2.	Com alterações ao projeto aprovado e/ou nas situações em que a edificação não foi sujeita a controlo prévio (RJUE - Artigo 62º, n.º 2)	271,93

PROJETO DE REGULAMENTO DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS

2.3.1.2.	Prorrogação única para requerer a emissão do título (Artigo 76º, do RJUE)	147,18
2.3.1.3.	Pela emissão do título	
2.3.1.3.1.	Emissão administrativa do alvará / sem vistoria	64,15
2.3.1.3.2.	Emissão administrativa do alvará / com vistoria (Artigo 64º, n.º 2 e 65º, n.º 5) - à taxa prevista no Ponto 2.3.1.3.1. acresce o valor da respetiva vistoria, referida no Capítulo III, consoante for o caso	64,15 + taxa de vistoria
2.3.1.4.	Pela alteração do uso	
2.3.1.4.1.	Pela apreciação do pedido de alteração do uso	271,93
2.3.1.5.	Alterações ao Alvará de utilização - Por aditamento ao título	64,15
2.3.1.6.	Pela utilização de solo para fins não exclusivamente agrícolas, pecuárias, florestais, mineiras ou de abastecimento público de água - alínea j), Artigo 2º, do RJUE	
2.3.1.6.1.	Pela apreciação do pedido/comunicação	271,93
2.3.1.6.2.	Pela área a utilizar para a atividade, incluindo áreas complementares - Por m2	6,24
2.3.1.6.2.1	Pela área a ocupar com instalações necessárias à produção de Energias Verdes (energias geradas a partir de recursos naturais e fontes renováveis) - Por m2.....	1,56
2.3.1.6.3.	Pela emissão do título de Autorização de utilização e/ou sua alteração	64,15
Nota:	a) Todas as taxas previstas no Item 2.3.1., são devidas pela Autorização ou alteração de utilização de edificação nova, reconstruída, ampliada ou alterada, bem como pela área de solo privado utilizada para qualquer atividade económica. b) Às taxas administrativas para emissão de autorização de utilização (Item 2.3.1.) acrescem as taxas constantes dos Itens 2.3.2. e 2.3.3., relativas a atividades previstas em legislação específica. c) Caso se verifique que não foram oportunamente liquidadas as taxas urbanísticas devidas, não tendo ocorrido a prescrição do direito à respetiva cobrança, estas deverão ser liquidadas conforme previsto na tabela em vigor à data de aprovação, do ato definitivo e executório, da operação urbanística em causa. d) Nos Pontos 2.3.1.1.1., 2.3.1.1.2., 2.3.1.3.1., 2.3.1.3.2., 2.3.1.4.1., 2.3.1.5., 2.3.1.6.1, 2.3.1.6.2 e 2.3.1.6.3, será concedido um incentivo de 50% a aplicar sobre os respetivos valores nas zonas ARU, ficando isentas dos mesmos as operações urbanísticas abrangidas pelo programa PARES e as AUGIS com procedimento de divisão de coisa comum em fase de conclusão e) No âmbito da adesão do Município ao cartão jovem municipal, encontra-se prevista neste regulamento, a redução de 20% do montante das taxas devidas pela autorização de utilização de edifícios destinados à primeira habitação, própria e permanente, nos termos estipulados no Artigo 7º, do Regulamento. f) Nas operações urbanísticas cujos títulos de construção tenham beneficiado da redução de 20% sobre o montante apurado para a correspondente TRIU, a emissão do respetivo título de utilização ficará condicionada à liquidação e cobrança do montante referente à mesma, caso a obra não seja concluída até 31 de dezembro de 2024.	
2.3.2.	Comunicações - Atividades Económicas (Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro) No ato da submissão do processo de autorização, comunicação com dispensa de requisitos e/ou quando surjam questões a sujeitar à apreciação dos serviços técnicos, que possam conduzir a alterações ao título de utilização da edificação ou da fração	271,93
2.3.2.1.	No ato da submissão da mera comunicação prévia, para efeitos: De registo de instalação e/ou de modificação (atualização de dados)	68,00
2.3.2.2.1.	De encerramento	Isento
2.3.2.2.2.	Com acesso mediado ao BdE	101,97
2.3.2.3.	Emissão de declaração de apreciação do processo	15,14
2.3.3.	Emissão de autorização de utilização e/ou suas alterações - previstas em legislação específica	
2.3.3.1.	Empreendimentos turísticos (Decreto-Lei n.º 39/2008, de 07 de março)	
2.3.3.1.1.	Pela submissão do pedido - no ato de formalização	135,99
2.3.3.1.2.	Auditoria de classificação (Artigo 36º, n.º 1)	165,86
2.3.3.1.3.	Pelo pedido de revisão da classificação (Artigo 38º)	64,41
2.3.3.1.4.	Pedido de dispensa dos requisitos exigidos para atribuição da classificação.....	271,93
2.3.3.1.5.	Pela emissão do alvará de utilização para fins turísticos	192,91
2.3.3.2.	Alojamento local (Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto)	
2.3.3.2.1.	Vistoria para verificação do cumprimento de requisitos (Artigo 6º, do Decreto-Lei n.º 128/14) - sujeito ao pagamento da taxa prevista no Capítulo III	165,86
2.3.3.2.2.	Registo da Instalação com acesso mediado ao BdE	68,00
2.3.3.2.3.	Registo de encerramento com ou sem acesso mediado ao BdE.....	Isento

PROJETO DE REGULAMENTO DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS

2.3.3.3.	Licenciamento de instalações, armazenamento e abastecimento de combustíveis	
2.3.3.3.1.	Pela apreciação do pedido	171,21
2.3.3.3.2.	Vistorias relativas ao processo de licenciamento e/ou vistorias para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações - por cada uma	375,52
2.3.3.3.3.	Vistorias periódicas	214,76
2.3.3.3.4.	Repetição de vistoria para verificação das condições impostas	278,75
2.3.3.3.5.	Pela emissão do título e/ou respetivos averbamentos - por cada ato	64,15
2.3.3.4.	Licenciamento de estabelecimentos industriais - Tipo 3 (Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de maio, e Portaria 280/2015, de 15 de setembro)	
2.3.3.4.1.	Taxa base - aplicável em todos os procedimentos relativos a atividades industriais Tipo 3	101,27
2.3.3.4.2.	Emissão do título digital / registo on-line no BdE	373,23
2.3.3.4.3.	Emissão do título digital / Atendimento mediado na utilização do BdE	558,75
2.3.3.4.4.	Submissão de alteração, aditamento ou atualização de títulos digitais (1 x Tb)	101,29
2.3.3.4.5.	Vistoria (Atividade Agroalimentar) - (1,5 x Tb)	253,15
2.3.3.4.6.	Vistoria de controlo (Artigo 83º) - (2 x Tb)	202,53
2.3.3.4.7.	Selagem e desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos	151,91
Nota:	Os fatores de agravamento e redução de TBase são os que constam no Artigo 3º, da Portaria 280/2015, de 15 de setembro.	
2.3.3.5.	Licenciamento de instalação e funcionamento de recintos de espetáculos (Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro).	
2.3.3.5.1.	Pela submissão do pedido, incluindo a Vistoria previa obrigatória, para verificação de requisitos (Artigo 11º, Decreto-Lei n.º 309/2002) - no ato de formalização do pedido	294,62
2.3.3.5.2.	Pela emissão do alvará de licença de utilização para recintos de espetáculos e divertimentos públicos e suas alterações/renovações	64,15
Nota:	a) Às taxas constantes dos Itens 2.3.2. e 2.3.3. relativas a atividades previstas em legislação específica, acrescem as taxas administrativas previstas para emissão de autorização e alteração de utilização (Item 2.3.1.) quando aplicável. b) No âmbito da adesão do Município ao cartão jovem municipal, encontra-se prevista neste regulamento a redução de 20% do montante das taxas devidas pela instalação de atividades industriais, de serviços e/ou comerciais, bem como atividades turísticas, desde que se destinem a ser exploradas pelo jovem aderente, nos termos estipulados no artigo 7º, n.º 9, do Regulamento.	
2.3.4.	Autorização de instalação das infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respetivos acessórios	
2.3.4.1.	Montante fixo	2601,25
2.3.4.2.	Acresce por m² ou fração, de área ocupada	130,06
2.4.	Secção IV- Certidões, Declarações e Outros Atos de Natureza Administrativa	
2.4.1.	Direito à informação (Artigo 110º, RJUE) - no ato de formalização do pedido (via requerimento e/ou email).....	18,05
2.4.2.	Emissão de informação/parecer técnico - no ato de formalização do pedido, por parecer	
2.4.2.1.	Parecer técnico sobre "obras isentas ou de escassa relevância urbanística", bem como a informação prevista no Artigo 102, n.º 6 do RJUE (legalização) – apreciação	114,92
2.4.2.2.	Parecer prévio - Operações Urbanísticas promovidas pela Administração Pública, Artigo 7º, n.º 1, do RJUE – apreciação.....	271,93
2.4.2.3.	Parecer prévio - Autorização de localização	
2.4.2.3.1.	Pela apreciação do pedido	162,11
2.4.2.3.2.	Pela emissão do parecer	42,40
2.4.2.4.	Parecer prévio - Autorização de Transferência de Farmácia - Lei 26/2011, de 11 de abril	
2.4.2.4.1.	Pela apreciação do pedido	110,00
2.4.2.4.2.	Pela emissão do parecer	42,40
2.4.2.5.	Parecer prévio – no âmbito do pedido de avaliação do grau de conservação do imóvel – pela emissão do parecer	42,40
2.4.2.6.	Parecer prévio - CMDF (Comissão Municipal de Defesa da Floresta, Decreto-Lei 14/2019, de 21 de janeiro) - pela submissão do pedido e emissão do parecer (mesmo que desfavorável).....	42,40
Nota:	a) A pedido do interessado poderá ser emitida declaração autenticada ou certidão, relativa aos pedidos elencados neste Ponto 2.4.2., acrescentando nesse caso as taxas previstas no Ponto 2.4.5.7.	

PROJETO DE REGULAMENTO DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS

	b) Nos Pontos 2.4.1., 2.4.2.1., 2.4.2.2., 2.4.2.3., 2.4.2.5., 2.4.2.6. será concedido um incentivo de 50% a aplicar sobre os respetivos valores nas zonas ARU, ficando isentas dos mesmos as operações urbanísticas abrangidas pelo programa PARES e as AUGIS com procedimento de divisão de coisa comum em fase de conclusão	
	c) As taxas previstas no ponto 2.4.2.3 aplicam-se a todas as Operações Urbanísticas que careçam de declaração de autorização de localização pelo Município (Ex: Instalações de áreas de serviço e/ou depósitos de combustível, Ruído, Licenciamentos específicos, Edifícios com impacto relevantes, Indústria, etc.)	
2.4.3.	Emissão de declarações - no ato de formalização do pedido, por cada uma	
2.4.3.1.	Declarações relativas a: Baixadas de Energia Elétrica, Compatibilidade Urbanística (usos mistos e/ou compatíveis)	
2.4.3.1.1.	Pela apreciação do pedido	162,11
2.4.3.1.2.	Pela emissão da declaração autenticada	42,40
Nota:	Este Item aplica-se por analogia a autorizações esporádicas para ligações de energia elétrica a roulettes e outros equipamentos cuja atividade seja permitida temporariamente e/ou de forma sazonal	
2.4.3.2.	Declarações relativas a: Alterações cadastrais, Direito de preferência, Localização em ARU e/ou Centro Histórico	
2.4.3.2.1.	Pela apreciação do pedido	74,55
2.4.3.2.2.	Pela emissão da declaração autenticada	42,40
2.4.3.3.	Declaração sobre Benefícios fiscais - Nível de conservação /Ação de reabilitação - Parecer Prévio e/ou Final	
2.4.3.3.1.	Pela submissão do pedido	18,05
2.4.3.3.2.	Pela inspeção técnica no local - acresce o valor da respetiva vistoria, referida no Capítulo III, consoante for o caso	Capítulo III, Secção I
2.4.3.3.3.	Pela emissão da declaração autenticada	42,40
2.4.3.4.	Declaração sobre Isenção de Alvará de utilização e respetivo enquadramento legal	
2.4.3.4.1.	Pela apreciação do pedido	114,92
2.4.3.4.2.	Pela emissão da declaração autenticada	42,40
2.4.3.5.	Declaração - Registo Ficha Técnica Habitação (FHT) ou sua inexistência - pela emissão da declaração.....	42,40
2.4.3.6.	Declaração de verificação/correção de distâncias, áreas e/ou outros índices urbanísticos	
2.4.3.6.1.	Pela entrada do pedido - apreciação e medições	114,92
2.4.3.6.2.	Pela emissão da declaração autenticada	42,40
Nota:	Nos Itens 2.4.3.1. a 2.4.3.6., será concedido um incentivo de 50% a aplicar sobre os respetivos valores nas zonas ARU, ficando isentas dos mesmos as operações urbanísticas abrangidas pelo programa PARES e as AUGIS com procedimento de divisão de coisa comum em fase de conclusão.	
2.4.4.	Pedido de emissão de certidões - no ato de formalização do pedido, por cada uma	
2.4.4.1.	Certidão de dispensa da Licença de Utilização - prédios anteriores a 1951 e/ou 1970	
2.4.4.1.1.	Pela entrada do pedido - apreciação e verificação de requisitos	114,92
2.4.4.1.2.	Pela emissão da certidão	87,77
Nota:	A taxa prevista para as certidões de prédios anteriores a 1951, deverá também ser aplicada às situações previstas no Decreto-Lei n.º 166/70, de 15 de abril, quando se localizem fora do perímetro urbano e aos imóveis construídos por organismos do Estado e/ou outros que se enquadrem em situações específicas cujo enquadramento legal, à data da sua construção, dispensava a emissão de licença de utilização e/ou a sujeição a licenciamento.	
2.4.4.2.	Certidão de Viabilidade construtiva - para efeitos do CIMI	
2.4.4.2.1.	Pela entrada do pedido - apreciação e verificação de requisitos	205,81
2.4.4.2.2.	Pela emissão da certidão	87,77
2.4.4.3.	Certidão de reconhecimento de Benefícios Fiscais	
2.4.4.3.1.	Pela entrada do pedido	18,05
2.4.4.3.2.	Pela inspeção técnica no local - acresce o valor da respetiva vistoria, conforme especificada no Capítulo III, Secção I	Capítulo III, Secção I
2.4.4.3.3.	Pela emissão da certidão	48,54
2.4.4.4.	Certidão (Artigo 6º, n.º 4 e 5, do RJUE) - Destaque de parcela, com descrição predial que se situe dentro ou fora de perímetro urbano	
2.4.4.4.1.	Pela entrada do pedido - apreciação e verificação de requisitos	173,45
2.4.4.4.2.	Emissão da certidão	87,77
2.4.4.5.	Certidões comprovativas RJUE (Artigo 35º, n.º 6 e Artigo 13º, n.º 12) - Entrega de comunicação prévia e/ou Promoção de consultas	87,77

PROJETO DE REGULAMENTO DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS

2.4.4.6.	Certidão comprovativa (Artigo 66º, n.º 3, do RJUE) - Constituição de Propriedade Horizontal (PH) ou equivalente (unidades independentes)	
2.4.4.6.1.	Pela entrada do pedido - apreciação e verificação de requisitos	114,92
2.4.4.6.2.	Pela emissão da certidão	87,77
2.4.4.7.	Certidão comprovativa (Artigo 49º, n.º 2 e 3, do RJUE) - Obras de Urbanização – Receção Provisória e/ou Conclusão:	
2.4.4.7.1.	Pela entrada do pedido - apreciação e inspeção para verificação de requisitos	195,82
2.4.4.7.2.	Pela emissão da certidão	87,77
2.4.4.8.	Certidão comprovativa (Artigo 49º, n.º 2, do RJUE) - Infraestruturas – Caução	
2.4.4.8.1.	Pela entrada do pedido - apreciação e verificação de requisitos	92,71
2.4.4.8.2.	Pela emissão da certidão	87,77
2.4.4.9.	Certidões comprovativas de: Alteração de Freguesia, Cedência de terreno/propriedade ao Domínio Público Municipal, Toponímia:	
2.4.4.9.1.	Pela entrada do pedido	18,05
2.4.4.9.2.	Pela apreciação e verificação de requisitos	56,50
2.4.4.9.3.	Pela emissão da certidão	8,53
Nota:	a) Quando a certidão de toponímia decorra de alterações toponímicas recentes que não se enquadrem no registo de loteamentos e/ou seja fundamentado pelos serviços competentes que pode ser emitida oficiosamente, não se aplica a taxa prevista no Ponto 2.4.4.9.2. supra. b) Sempre que a cedência para domínio publico decorra de uma imposição municipal, à certidão a emitir oficiosamente, também não se aplicam as taxas previstas no Ponto 2.4.4.9.2. supra. c) À reunião de freguesias e/ou outras situações previstas legalmente, em que se verifique não carecerem de certificação, não é aplicável a taxa prevista no ponto 2.4.4.9.2 supra.	
2.4.4.10.	Certidão comprovativa - de Inexistência de edificação no local/Demolição ou de Edifício em Ruínas:	
2.4.4.10.1.	Pela entrada do pedido - apreciação e verificação no local	114,92
2.4.4.10.2.	Pela emissão da certidão	87,77
2.4.4.11.	Certidão confirmativas de: Confrontantes, Compropriedade ou aumento n.º de compartes, Cancelamento de Clausula de reversão:	
2.4.4.11.1.	Pela entrada do pedido - apreciação e verificação de requisitos	74,55
2.4.4.11.2.	Pela emissão da certidão	8,53
2.4.4.12.	Certidão de verificação/correção de distâncias, áreas e/ou outros índices urbanísticos:	
2.4.4.12.1.	Pela entrada do pedido - apreciação e verificação de índices e medições	114,92
2.4.4.12.2.	Pela emissão da certidão	87,77
2.4.4.13.	Certidão Negativa – Urbanismo:	
2.4.4.13.1.	Pela entrada do pedido - apreciação e buscas	74,55
2.4.4.13.2.	Ao valor da certificação, acresce o valor das buscas efetuadas	8,53€ + buscas
Nota:	Nos Itens 2.4.4.1. a 2.4.4.13., será concedido um incentivo de 50% sobre os respetivos valores nas zonas ARU, ficando isentas dos mesmos as operações urbanísticas abrangidas pelo programa PARES e as AUGIS com procedimento de divisão de coisa comum em fase de conclusão.	
2.4.5.	Atos de natureza administrativa – Urbanismo:	
2.4.5.1.	Atos administrativos previstos nos Artigos 15º e 45º do regulamento - aplicam-se a todos os procedimentos dos Capítulos II a V, sempre que o facto tributável não se encontre expressamente considerado na tabela:	
2.4.5.1.1.	Pela apreciação/reapreciação e verificação de requisitos na entrada de qualquer pedido/comunicação/submissão - sempre que não esteja expressamente indicado um valor para o procedimento em causa	74,55
2.4.5.1.2.	Pelo aperfeiçoamento dos pedidos/comunicações/submissões, devido a instrução insuficiente ou inexplicita - acresce, por cada apresentação de elementos instrutórios previstos legal e/ou regulamentarmente	
2.4.5.1.2.1.	Aperfeiçoamento único – pela entrega de elementos instrutórios corrigidos ou em falta.....	41,67
2.4.5.1.2.2.	Aperfeiçoamentos excepcionais, no âmbito do mesmo pedido/comunicação/submissão (todos os aperfeiçoamentos posteriores ao primeiro) - por cada entrega de elementos instrutórios	62,53
2.4.5.1.3.	Pelas Consultas externas - caso sejam promovidas consultas a entidades externas pelos serviços municipais, em substituição do particular, no âmbito de qualquer pedido/comunicação/submissão – acresce:	
2.4.5.1.3.1.	Consultas no Portal SIRJUE (Artigo 13º, do RJUE) independentemente do número de entidades a consultar - taxa única.....	41,67
2.4.5.1.3.2.	Consultas por entidade externa noutros âmbitos - Por cada entidade	28,15

PROJETO DE REGULAMENTO DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS

2.4.5.1.4.	Pela emissão dos títulos ou documentos equivalentes e seus averbamentos - sempre que não esteja expressamente indicado um valor para o procedimento em causa	42,40
2.4.5.2.	Outros atos de natureza administrativa, não previstos nos pontos anteriores, aplicam-se a todos os procedimentos dos Capítulos II a V, sempre que o facto tributável não se encontre expressamente considerado na tabela	
2.4.5.2.1.	Substituições de titular e/ou de técnicos nos processos (averbamentos previstos no n.º 9, do Artigo 9º, do RJUE) – por cada averbamento	44,43
2.4.5.2.2.	FTH - Ficha Técnica de Habitação	
2.4.5.2.2.1.	Depósito de exemplar - por cada fogo	31,22
2.4.5.2.2.2.	Emissão de 2ª via - por cada fogo	36,42
2.4.5.2.3.	Pela emissão de declaração autenticada respeitante ao pedido	42,40
2.4.5.2.4.	Pela emissão de certidão, respeitante ao pedido	87,77
2.4.5.2.5.	Buscas de documentos (inclui os decorrentes de pedidos feitos por email) - Por ato	
2.4.5.2.5.1.	Manuais	8,12
2.4.5.2.5.2.	Informatizadas	5,46
Nota:	a) Solicitações por email - encontram-se sujeitos a todas as taxas aplicáveis ao assunto ou procedimento em causa, incluindo as taxas previstas nos Pontos 2.4.1. (direito à informação) e 2.4.5.2.5.1 a 2.4.5.2.5.2 (Buscas - efetuadas pelos serviços para verificação da existência ou não de FTH, Telas finais, alvarás de utilização, etc) consoante for o caso; b) Sempre que se verifique a necessidade de mais do que um aperfeiçoamento, no âmbito do mesmo pedido/comunicação/submissão, por não falta de apresentação dos elementos instrutórios previstos legal ou regulamentarmente, a taxa prevista no Ponto 2.4.5.1.2.1. sofrerá um agravamento de 50%; c) Nos itens 2.4.5.1.1., 2.4.5.1.4. e todos do 2.4.5.2., será concedido um incentivo de 50% a aplicar sobre os respetivos valores nas zonas ARU, ficando isentas dos mesmos as operações urbanísticas abrangidas pelo programa PARES e as AUGIS com procedimento de divisão de coisa comum em fase de conclusão; d) As operações urbanísticas abrangidas pelo programa PARES, inseridas em ARUS ou em AUGIS com procedimento de divisão de coisa comum em fase de conclusão, estão abrangidas por isenções e reduções referentes às taxas de submissão, apreciação, promoção de consultas a entidades externas e/ou emissões de títulos, entre outras devidamente identificadas nesta tabela de taxas, com exceção das taxas de aperfeiçoamento, consultas externas e prorrogações de prazo; e) As taxas relativas à emissão de títulos, apreciação/reapreciação, comunicação/submissão de processos, aperfeiçoamentos, prorrogações e averbamentos são pagas no ato de formalização do registo de entrada.	
3.	Capítulo III - Vistorias, Inspeções Técnicas e Outras Diligências Externas	
3.1.	Secção I - Vistorias e Inspeções Técnicas	
3.1.1.	Vistorias, verificações e inspeções técnicas	
3.1.1.1.	Vistorias e/ou Inspeções Técnicas (inclui as deslocações dos técnicos municipais - ver nota a))	
3.1.1.1.1.	Para autorizações de utilização, constituição da propriedade horizontal, verificação de anomalias na construção, determinação do coeficiente de conservação do imóvel (vistoria prévia e/ou final da ação de reabilitação - benefícios fiscais)	
3.1.1.1.1.1.	Um fogo e respetivas áreas brutas dependentes	125,02
3.1.1.1.1.2.	Por cada fogo a mais	11,76
3.1.1.1.1.3.	Para qualquer edificação não habitacional - Por m²	0,68
3.1.1.1.2.	Para efeitos do Regulamento Geral de Edificações Urbanas - Artigo 12º, do RGEU	66,12
3.1.1.1.3.	Para efeitos do Artigo 89º e 90º, do RJUE	125,02
3.1.1.2.	Vistorias para verificação de execução de quaisquer obras de infraestruturas urbanísticas:	
3.1.1.2.1.	Para receção provisória de obras de urbanização - um hectare ou fração de área de intervenção licenciada ou autorizada pelo alvará de loteamento ou de obras de urbanização	645,27
3.1.1.2.2.	Por cada hectare ou fração a mais	129,07
3.1.1.2.3.	Para receção definitiva de obras de urbanização ou para verificação do estado das obras de urbanização para efeitos de licenciamento ou comunicação prévia de edificação - 50% das Taxas previstas nos Pontos 3.1.1.2.1. e 3.1.1.2.2.	50% - Pontos 3.1.1.2.1 e 3.1.1.2.2
3.1.1.3.	Quaisquer vistorias não previstas nos números anteriores, bem como vistorias extraordinárias para verificação de execução de obras impostas.....	165,86

PROJETO DE REGULAMENTO DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS

3.1.1.4.	Inspecções Técnicas - Ascensores, escadas mecânicas e tapetes rolantes (Decreto-Lei n.º 320/02, de 28 de dezembro) - Por procedimento e por cada instalação	
3.1.1.4.1.	Inspecções periódicas (Artigo 7º, n.º 1, alínea a))	157,12
3.1.1.4.2.	Inquéritos a acidentes (Artigo 7º, n.º 1, alínea c))	187,39
3.1.1.4.3.	Inspecções extraordinárias (Artigo 7º, n.º 1, alínea b))	131,62
3.1.1.4.4.	Selagem das instalações (Artigo 11º)	187,39
3.1.1.4.5.	Pedido de emissão de parecer	131,62
3.1.1.4.6.	Pedido excepcional de prorrogação de prazo	131,62
3.1.1.4.7.	Reinspecções (Artigo 7º, n.º 1, alínea a))	157,12
3.1.1.5.	Verificações topográficas de alinhamentos e cota de soleira - confirmação de implantação da obra	154,88
Nota:	a) Os custos de deslocações ou certificações de peritos, entidades e/ou empresas externas serão suportados pelo requerente. b) O pagamento das taxas de vistorias e inspecções técnicas é efetuado, simultaneamente, com a apresentação do pedido a que respeitam. c) Nos Pontos 3.1.1.1., 3.1.1.2, 3.1.1.3, 3.1.1.5 e nas zonas ARU, será concedido um incentivo de 50% sobre os respetivos valores.	
3.2.	Secção II - Ocupação do Espaço Público por Motivo de Obras	
3.2.1.	Pedido e/ou comunicação de ocupação do espaço público para execução de obras	
3.2.1.1.	Pela submissão do pedido/comunicação	28,25
		Taxa no âmbito contrato concessão
3.2.1.2.	Em espaços concessionados a terceiros	
3.2.1.3.	Pela ocupação do espaço público (a), b) e c)) - Por dia/m2:	
3.2.1.3.1.	Ocupação de espaço público com implantação de andaimes, com resguardos e/ou tapumes	0,10
3.2.1.3.2.	Outras ocupações, incluindo a área de proteção a delimitar no espaço público, na projeção da área a utilizar pelos baileos e outros equipamentos similares	0,10
3.2.1.4.	Com implantação de guias, guindastes ou outros equipamentos colocados no espaço público ou que se projetem sobre o espaço público - Por cada equipamento/por mês	156,08
3.2.1.5.	Com depósitos ou contentores de entulhos - Por cada equipamento/por mês	104,05
3.2.1.6.	Abertura e fechamento de valas na via pública ou outros espaços públicos, bem como a sua ocupação para o mesmo fim com qualquer meio fixo que impossibilite ou limite a utilização - por dia ou fração/por metro linear ...	3,12
Nota:	a) As taxas previstas nesta secção 3.2., serão cobradas no momento da entrada do pedido, sendo aferidas posteriormente no âmbito da apreciação técnica e fiscalização. b) À taxa de ocupação de espaço público constante do item 3.2.1.3. acresce a taxa dos meios ou equipamentos a implementar (Pontos 3.2.1.4. a 3.2.1.6.). c) A taxa de ocupação do espaço público será liquidada por períodos mínimos de 10 dias. d) As taxas dos itens 3.2.1.3. a 3.2.1.6. são liquidadas pelos respetivos valores por m2 a toda a superfície ocupada, podendo ser reduzidas a metade quando, no pedido, seja demonstrado que a via pública a ocupar manterá um perfil transversal livre de 7 metros de faixa de rodagem e ficarão garantidas, ainda que por galeria, as mesmas condições de circulação pedonal ou, pelo menos, 1,20m de largura livre sem obstáculos para esse efeito (Ver Regulamento). e) Nas Área de Reabilitação Urbana (ARU) estão isentos de pagamento das taxas da presente secção nos 2 primeiros meses nos trabalhos isentos de controlo prévio e até ao termo do respetivo alvará nas obras com controlo prévio a decorrer. f) A taxa de ocupação do espaço público será agravada num coeficiente de 1,5 sempre que for prorrogado o prazo inicialmente autorizado (0,15€/m2/dia) g) A taxa constante do Ponto 3.2.1.1. será isentada nas zonas ARU. h) A taxa constante dos Pontos 3.2.1.3.1, 3.2.1.3.2., 3.2.1.4., 3.2.1.5. e 3.2.1.6. será isenta no prazo em vigor no título, nas zonas ARU.	
4.	Capítulo IV - Ocupação de Via Pública e Publicidade	
4.1.	Secção I - Ocupação de Espaço Público com Mobiliário Urbano e Publicidade	
4.1.1.	Registo de mera comunicação prévia, submissão de autorização e de licença:	

PROJETO DE REGULAMENTO DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS

4.1.1.1.	Mera comunicação prévia (Decreto-Lei 48/2011 – Artigos 10º e 12º)	
4.1.1.1.1.	Registo de mera comunicação prévia, bem como de modificação / atualização de dados - no BdE (AMA)	11,50
4.1.1.1.2.	Registo de mera comunicação prévia, bem como de modificação / atualização de dados - com atendimento mediado.....	17,27
4.1.1.2.	Autorização e/ou Licença (Decreto-Lei 48/2011 – Artigos 12º, n.º 4 e 5)	
4.1.1.2.1.	Submissão pedido de Autorização - no BdE (AMA)	62,22
4.1.1.2.2.	Submissão pedido de autorização e/ou licença - com atendimento mediado	93,33
4.1.1.3.	Caso o pedido careça de aperfeiçoamento, acresce - Por cada apresentação de elementos	17,27
4.1.1.4.	Pela emissão do título de Licença para OVP e/ou Publicidade	42,40
4.1.1.5.	Comunicação de cessação (Decreto-Lei 48/2011 – Artigos 10º, n.º 2)	Isento
4.1.2.	Ocupação da Via Pública (OVP)	
4.1.2.1.	Ocupação do espaço público com mobiliário urbano - por unidade - m2 ou fração / mês	
4.1.2.1.1.	Toldos - pelo limite exterior da projeção no solo	1,14
4.1.2.1.2.	Alpendres ou palas, fixos ou articulados.....	0,73
4.1.2.1.3.	Sanefas de toldos ou alpendres	0,36
4.1.2.1.4.	Esplanadas	
4.1.2.1.4.1.	Abertas	3,17
4.1.2.1.4.2.	Sobre estrado	4,11
4.1.2.1.4.3.	Sobre estrado, nas situações previstas no Artigo 29º, do RPOVP	3,64
4.1.2.1.4.4.	Fechadas	5,98
4.1.2.1.5.	Guarda-ventos - ml ou fração / mês	3,02
4.1.2.1.6.	Vitrinas e/ou expositores	5,88
4.1.2.1.7.	Arcas e/ou máquinas de gelados	5,88
4.1.2.1.8.	Brinquedo mecânico e/ou equipamentos similares	5,88
4.1.2.1.9.	Floreiras	2,91
4.1.2.1.10.	Contentores para resíduos - cada unidade/mês	
4.1.2.1.10.1.	Capacidade - 30 lts	1,46
4.1.2.1.10.2.	Capacidade - 130 lts	5,93
4.1.2.2.	Ocupação do espaço público com suportes publicitários - por unidade - m2 ou fração/ mês	
4.1.2.2.1.	Fixo ao solo (outdoors, mupis e outros)	1,51
4.1.2.2.2.	Apoiado no solo	1,04
4.1.2.2.3.	Quando afixada em fachada, empena e/ou elemento do edifício (chapas, placas, tabuletas e/ou afins) e sempre que o seu balanço sobre o espaço público seja superior a 0,15m - m3 ou fração/ mês	1,51
4.1.2.2.4.	Em espaço aéreo (bandeiras, faixas, pendões e/ou semelhantes)	1,56
4.1.2.2.5.	Quiosques multimédia e outros blocos informatizados de informação comercial	5,93
Nota:	a) As taxas previstas neste item 4.1.2, são calculadas em m2 ou m3 consoante o tipo do suporte (largura x profundidade (área projetada no solo) x altura do suporte publicitário).	
4.1.2.3.	Ocupação da via pública com unidades móveis (Atividades Económicas não sedentárias e/ou fins publicitários) - por unidade - m2 ou fração	
4.1.2.3.1.	Dia ou fração	3,64
4.1.2.3.2.	Semana ou fração, ocupação por período superior a um dia	23,62
4.1.2.3.3.	Mês ou fração, ocupação por período superior a uma semana	85,11
4.1.2.3.4.	Semestral, ocupação pelo período de 6 meses - redução de 10%	510,16
4.1.2.4.	Outras ocupações não especialmente previstas - por unidade - m2 ou fração	
4.1.2.4.1.	Dia ou fração	3,64
4.1.2.4.2.	Semana ou fração, ocupação por período superior a um dia	23,62
4.1.2.4.3.	Mês ou fração, ocupação por período superior a uma semana	85,11
4.1.2.4.4.	Semestral, ocupação pelo período de 6 meses - redução de 10%	510,16
4.1.2.5.	Colocação de assadores, fogareiros ou similares - por unidade - m2 ou fração de área ocupada/ano	881,51
4.1.2.5.1.	Dia ou fração	2,34
4.1.2.5.2.	Semana ou fração, ocupação por período superior a um dia	16,34
4.1.2.5.3.	Mês ou fração, ocupação por período superior a uma semana	70,23
Nota:	a) As taxas previstas nesta Secção, serão cobradas no momento da entrada do pedido, de acordo com os elementos fornecidos pelo particular, sendo aferidas posteriormente no âmbito da apreciação técnica e fiscalização.	

PROJETO DE REGULAMENTO DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS

b) A todas as taxas de OVP, previstas na presente Secção, acresce o valor da publicidade, quando aplicável.
c) A taxa de ocupação do espaço público será liquidada por períodos mínimos de 30 dias (mês), exceto quando for especificamente referida outra unidade de medida.

4.2.	Secção II - Outras Ocupações de Espaço de Domínio Público	
4.2.1.	Divertimentos públicos:	
4.2.1.1.	Carrosséis, circos, pistas de automóveis e outras instalações provisórias para divertimento público - Por m2 ou fração:	
4.2.1.1.1.	Por dia	1,14
4.2.1.1.2.	Por semana	4,53
4.2.1.1.3.	Por mês	11,65
4.2.2.	Outras ocupações à superfície - por unidade - m2 ou fração/mês	
4.2.2.1.	Quiosques, cabinas, pavilhões e outras instalações removíveis para exercício de atividades comerciais, turísticas, recreativas ou industriais	11,65
4.2.2.2.	Stands e equipamentos de apoio para promoção e vendas	28,72
4.2.2.3.	Unidades amovíveis de venda de gelados, de bebidas, de jornais e revistas, de tabaco, de roupa, assadores de castanhas e outras de recreio ou de sorteio de brindes	5,93
4.2.3.	Utilização do espaço aéreo sobre a via pública - por unidade - metro linear e/ou m2 / mês:	
4.2.3.1.	Por antenas, fios e cabos elétricos ou ocupação no solo (inclui os postes e marcos de suporte)	0,68
4.2.3.2.	Fitas e panos de publicidade	9,16
4.2.3.3.	Passarelas aéreas, autoescadas/elevadores e semelhantes - Por m ² de projeção sobre o solo / mês	9,16
4.2.3.4.	Antenas parabólicas exteriores aos prédios - Por unidade / ano	10,93
4.2.3.5.	Caixas de climatização, exteriores aos prédios - Por unidade / ano	70,60
4.2.3.6.	Tubagens e condutas de ar, de gases, de fumos	1,87
4.2.4.	Utilização do solo e do subsolo público:	
4.2.4.1.	Construções e instalações temporárias - Por m ³ / mês	4,68
4.2.4.2.	Instalações permanentes para exercício de atividades comerciais, turísticas, recreativas ou industriais - Por m3 / ano	107,17
4.2.4.3.	Postos de transformação, cabinas elétricas e semelhantes - Por m ³ / ano	10,93
4.2.4.4.	Depósitos de carburantes - Por cada 10 m ³ de capacidade / ano	72,78
4.2.4.4.1.	À superfície	127,10
4.2.4.4.2.	No subsolo	72,78
4.2.4.5.	Galerias permanentes construídas para condutas de gás, água, eletricidade e afins - Por cada 100 m e por ano	1,35
4.2.4.6.	Tubagem enterrada para condução de produtos líquidos, gasosos ou liquefeitos ou lançamento de outras condutas - Por cada 100 m e por ano	2,60
4.2.4.7.	Unidades de aspiração de viaturas fora de instalações abastecedoras - Por cada uma / ano	117,58
4.2.4.8.	Depósitos de combustíveis carburantes, água e outros - Por m2/mês	9,16
4.2.4.9.	Tubagem enterrada para captação de recursos hídricos - Por metro linear/ ano	2,60
4.2.5.	Paragens e ocupações ocasionais:	
4.2.5.1.	Espaços de paragem, para venda de pão, produtos agrícolas e/ou hortícolas sobre viaturas licenciadas - Por viatura e por m2/mês	44,74
4.2.5.2.	Ocupações ocasionais para venda de árvores, flores e artigos alusivos a épocas festivas e/ou venda ambulante - por períodos não excedentes a 1 mês / por unidade / m2	53,65
4.2.5.3.	Ocupações ocasionais, para promoção publicitária e/ou exposição de veículos, equipamentos e/ou produtos específicos	
4.2.5.3.1.	Por períodos não excedentes a 1 mês - por unidade / m2	44,74
4.2.5.3.2.	Por períodos não excedentes a 1 semana - por unidade / m2	11,45
4.2.6.	Taxa de transferência de quiosques	2224,59
Nota:	As taxas previstas nesta Secção, serão cobradas no momento da entrada do pedido, de acordo com as informações prestadas pelo particular, sendo aferidas posteriormente no âmbito da apreciação técnica e fiscalização.	
4.3.	Secção III - Publicidade	
4.3.1.	Publicidade	
4.3.1.1.	Afixação de placas de proibição de afixação de anúncios	Isento
4.3.1.2.	Afixação, projeção e/ou inscrição de mensagens publicitárias - por m2 ou fração / mês	

PROJETO DE REGULAMENTO DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS

4.3.1.2.1.	Mensagem publicitária em mobiliário urbano	2,81
4.3.1.2.2.	Mensagem publicitária em chapas, placas, tabuletas, letras soltas e/ou símbolos	1,56
4.3.1.2.3.	Mensagem publicitária em equipamento afeto a outros usos e com espaço próprio reservado para o efeito (abrigos para utentes de transportes coletivos, sanitários, termómetros, prumos de relógio e afins)	5,98
4.3.1.2.3.1.	Com contrapartida para o município no âmbito de contratos de concessão de interesse público - m2/ano	18,73
4.3.1.2.4.	Mensagem publicitária em anúncios luminosos ou iluminados	
4.3.1.2.4.1.	Tipo elétrico e semelhantes, bem como frisos autónomos	2,03
4.3.1.2.4.2.	Tipo eletrónico e/ou computadorizado e semelhantes	5,98
4.3.1.2.5.	Mensagem publicitária em estrutura própria, mupis e suportes publicitários de grande dimensão (outdoors)	3,75
4.3.1.2.5.1.	Com contrapartida para o município no âmbito de contratos de concessão de interesse público - m2/ano	1,87
4.3.1.2.6.	Mensagem publicitária em cartazes, películas aderentes e semelhantes	1,98
4.3.1.2.7.	Mensagem publicitária em bandeirolas, faixas, telas, pendões e/ou semelhantes - por unidade / m2	
4.3.1.2.7.1.	Por semana	1,09
4.3.1.2.7.2.	Por mês	4,37
4.3.1.2.8.	Mensagem publicitária em cavaletes - por unidade / m2	
4.3.1.2.8.1.	Por semana	1,09
4.3.1.2.8.2.	Por mês	4,37
4.3.1.2.9.	Mensagens publicitárias aéreas, balões suspensos e afins - unidade / dia	29,76
4.3.1.2.10.	Afixação ou inscrição mensagem publicitária em sinalização direcional económica - por unidade / ano	
4.3.1.2.10.1.	Até 2 placas direcionais	176,36
4.3.1.2.10.2.	Com mais de 2 placas direcionais	264,55
4.3.1.2.11.	Quiosques multimédia (que utilizem texto e ou imagem e ou voz) - por unidade / ano	59,83
4.3.1.3.	Publicidade sobre viaturas - mensagens publicitárias de natureza comercial relativas à atividade económica de terceiros, em veículos aéreos e/ou terrestres, unidades móveis, reboques e similares, incluindo transportes públicos - por cada veículo/m2	
4.3.1.3.1.	Transporte coletivo adstrito a carreiras urbanas - por mês	14,72
4.3.1.3.2.	Sobre outras viaturas ou veículos - por mês	5,93
4.3.1.3.3.	Exibida transitoriamente, através de viatura ou qualquer outro meio - por dia	58,79
4.3.1.4.	Mensagens publicitárias sonoras, emissão sonora para a via pública de programas de rádio, televisão e afins (a) - por cada unidade / dia	35,32
4.3.1.5.	Campanha publicitária de rua, distribuição de impressos, folhetos ou de produtos, sem instalação de equipamentos de apoio no espaço público (b) - por distribuidor / dia	70,60

Nota:

a) As emissões sonoras devem fazer-se com respeito pelos limites de ruído estabelecidos legalmente, sob pena de incursão em contraordenação punida com coima.

b) Caso a campanha de distribuição de impressos/folhetos ou de produtos implicar a ocupação do espaço público com equipamentos de apoio, acrescem as taxas de OVP.

c) Quando a afixação de anúncios esteja sujeita aos regimes de comunicação prévia, o titular deve assegurar a existência de seguro de responsabilidade civil, sendo o mesmo responsável por todos e quaisquer danos emergentes da instalação e manutenção dos suportes publicitários.

d) As taxas previstas nesta Secção, serão cobradas no momento da entrada do pedido, de acordo com as informações prestadas pelo particular, sendo aferidas posteriormente no âmbito da apreciação técnica e fiscalização.

e) No âmbito da adesão do Município ao cartão jovem municipal, encontra-se prevista neste regulamento a Redução de 20% do montante das taxas devidas pela Ocupação de via pública e publicidade, desde que se relacionem com estabelecimentos e/ou atividades a ser exploradas pelo jovem aderente, nos termos estipulados no artigo 7º, n.º 9, do Regulamento.

5.

Capítulo V - Trânsito, Estacionamento e Circulação

5.1. Ocupação de via pública para efeitos de estacionamento em zonas tarifadas:

5.1.1. Estacionamento tarifado - Conforme as tarifas especificadas no Regulamento Municipal de Estacionamento Público Tarifado e de Duração Limitada no Concelho de Setúbal (Aplicável tanto nas áreas concessionadas como de gestão municipal):

5.1.1.1. Cidade de Setúbal:

PROJETO DE REGULAMENTO DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS

	Conforme as tarifas especificadas no Regulamento Municipal de Estacionamento Público Tarifado e de Duração Limitada no Concelho de Setúbal em vigor (Aplicável tanto nas áreas concessionadas como de gestão municipal) Figueirinha:	
5.1.1.2.	Conforme as tarifas especificadas no Regulamento específico de zonas de estacionamento controlado na praia da Figueirinha - Aviso n.º 9404 - A/2018, de 11 de julho, do Diário da República n.º 132 – 2.ª Série)	
5.2.	Ocupação de via pública para efeitos de estacionamento – Zonas não tarifadas:	
5.2.1.	Autorização anual de cargas e descargas de mercadorias nos locais assinalados (inclui emissão de Cartão Anual):	
5.2.1.1.	Submissão do pedido de autorização/licença (anual)	28,25
5.2.1.2.	Emissão da Autorização anual de cargas e descargas de mercadorias nos locais assinalados (inclui emissão de Cartão Anual):	
5.2.1.2.1.	Em horário condicionado	22,58
5.2.1.2.2.	Sem condicionamento de horário	89,74
5.3.	Ocupação de via pública para efeitos de estacionamento com reserva de uso privativo:	
5.3.1.	Para uso pessoal e individualizado (com adicional de reserva com matrícula)	1345,31
5.3.2.	Para uso por empresas e grupos afins (estabelecimentos hoteleiros, bancários e outras explorações privadas)	1494,73
5.3.3.	Para uso de entidades prestadoras de serviços de saúde/veículos de emergência e escolas de condução/veículos de ensino.	747,39
5.3.4.	Para instalação de posto de carregamento de baterias de veículos elétricos – por posto (2 tomadas, 2 lugares de estacionamento)	437,01
5.4.	Condicionamento temporário de circulação na via pública (operações de mudanças, pinturas de edifícios outras) - válido para a data que respeita	
5.4.1.	Submissão do pedido de autorização (pode incluir várias operações agendadas)	28,25
5.4.2.	Condicionamento temporário de trânsito (por troço de via e/ou operação)	35,38
5.4.3.	Alteração de data/local do condicionamento temporário de trânsito - por pedido	21,33
5.4.4.	Registo da empresa na base de dados municipal (opcional) - anual.....	17,27
Nota:	a) Às taxas constantes no Ponto 5.4. referem-se às operações de mudanças, por solicitação de particulares, realizadas por entidades/empresas licenciadas para o efeito e com duração igual ou inferior a 1 dia. b) As taxas previstas nesta Secção, serão cobradas no momento da entrada do pedido, de acordo com as informações prestadas pelo particular, sendo aferidas posteriormente no âmbito da apreciação técnica e fiscalização.	
5.5.	Remoção e depósito de veículos - Por viatura:	
5.5.1.	Reboque para depósito de veículos abandonados na via pública:	
5.5.1.1.	Automóveis ligeiros	80,43
5.5.1.2.	Automóveis pesados	311,53
5.5.1.3.	Outros veículos conforme Código da Estrada	80,43
5.5.2.	Guarda em depósito municipal - Por cada dia até ao limite de 60 dias:	
5.5.2.1.	Automóveis ligeiros	4,68
5.5.2.2.	Automóveis pesados	9,21
5.5.2.3.	Outros veículos conforme Código da Estrada	4,68
Nota:	No caso de remoção e guarda em depósito de veículos a solicitação de autoridade policial, as taxas aplicáveis são as que vigorarem para as autoridades policiais.	
5.6.	Licenças de transporte público de aluguer de veículos automóveis ligeiros de passageiros – táxis e afins	
5.6.1.	Emissão	606,92
5.6.2.	Renovação ou substituição	60,82
5.6.3.	Averbamento	121,43
5.6.4.	2.ª via	182,19
5.7.	Estacionamento no Parque TIR de viaturas pesadas - de acordo com o Regulamento Municipal de funcionamento do Parque de Estacionamento de Veículos Pesados (Aviso n.º 824/2018, de 15 de janeiro, do Diário da República n.º 10 – 2.ª Série)	
5.7.1.	Por cada dia de utilização por viatura	2,71
5.7.2.	Por cada mês de utilização por viatura	53,33
5.8.	Pedido de informação sobre sinalização existente (por troço de via e/ou cruzamento):	

PROJETO DE REGULAMENTO DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS

5.8.1.	Sem emissão de Certidão	18,05
5.8.2.	Com emissão de Certidão	42,40
5.9.	Atribuição de estacionamento de pessoas com deficiência	Gratuito
6.	Capítulo VI – Ambiente	
6.1.	Secção I - Profilaxia Sanitária	
6.1.1.	Concursos e exposições de animais - Licenciamento (não inclui animais suscetíveis de abate para consumo) (acumula com a taxa de vistoria hígio-sanitária do recinto)	224,49
6.1.2.	Canil/Gatil Municipal	
6.1.2.1.	Captura de animais errantes na via pública:	
6.1.2.1.1.	Captura de cães e gatos na via pública	37,04
6.1.2.1.2.	Captura de outros animais errantes com peso inferior a 100 kg	20,81
6.1.2.1.3.	Captura de outros animais errantes com peso superior a 100 kg	104,05
6.1.2.2.	Alojamento e alimentação - Por animal e por dia:	
6.1.2.2.1.	Na sequência de captura na via pública	5,41
6.1.2.2.2.	Sequestro sanitário - 15 dias	74,81
6.1.2.3.	Eutanásia de animais - por animal	44,74
6.1.2.4.	Entrega de animais por particulares no Canil/Gatil:	
6.1.2.4.1.	Animal (cão ou gato) adulto	Gratuito
6.1.2.4.2.	Ninhada (com menos de 4 meses)	Gratuito
6.1.2.4.3.	Cadáveres (Cães e gatos)	
6.1.2.4.3.1.	Cão de pequeno porte ou gato, até 10 kg	10,41
6.1.2.4.3.2.	Cão de porte médio, de 10 a 30 kg	26,01
6.1.2.4.3.3.	Cão de grande porte, mais de 30 kg	52,03
6.1.2.5.	Recolhas ao domicílio - por animal:	
6.1.2.5.1.	Recolha de animais	11,29
6.1.2.5.2.	Recolha de cadáveres	5,62
6.1.2.5.3.	Recolha de animais de grande porte	56,03
6.1.2.6.	Identificação eletrónica por animal:	
6.1.2.6.1.	Custo de colocação do identificador eletrónico	13,53
6.1.2.7.	Desparasitação	10,41
6.1.2.8.	Assistência de primeiros socorros	26,01
6.1.2.9.	Esterilização de animais capturados na via pública de forma reincidente	
6.1.2.9.1.	Canídeo macho	26,01
6.1.2.9.2.	Canídeo fêmea	41,62
6.2.	Secção II - Arranque e Plantação de Árvores	
6.2.1.	Instrução e decisão do procedimento para arranque - Taxa única	147,23
6.2.2.	Plantação em maciço quando de espécies condicionadas (licenciamento) - Por cada hectare	37,46
6.3.	Secção III - Hortas Urbanas	
6.3.1.	Ocupação de parcela para cultivo - Por mês	7,80
6.4.	Secção IV - Plantas Ornamentais	
6.4.1.	Aluguer de plantas ornamentais sem transporte (por vaso/dia)	
6.4.1.1.	Vaso com diâmetro até 24 cm	5,20
6.4.1.2.	Vaso com diâmetro de 25 cm a 30 cm	10,41
6.4.1.3.	Vaso com diâmetro superior a 30 cm	15,61
Nota:	Pretende-se com esta taxa regular os empréstimos de plantas ornamentais, garantindo uma utilização racional de meios disponíveis.	
6.5.	Secção V – Resíduos	
6.5.1.	Remoção de resíduos de construção e demolição - Por m3 (designadamente em "Big Bags")	23,04
6.5.2.	Remoção de monos e resíduos verdes - Por tonelada	26,01
6.5.3.	Recolha e deposição a destino final de resíduos sólidos urbanos - particulares e eventos (por contentor/dia):	
6.5.3.1.	Contentores de 120 ou 240 litros	7,75
6.5.3.2.	Contentores de 800 ou 1100 litros	23,20

PROJETO DE REGULAMENTO DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS

6.5.4.	Limpeza urbana: Limpeza de Espaços Particulares e Apoio a Eventos (exclui interiores e sanitários)	
6.5.4.1	Por cantoneiro de limpeza/hora	9,47
6.5.4.2	Por viatura varredora, aspiradora, carrinha, camião/hora (inclui motorista)	54,94
6.5.4.3.	Por trator/hora (inclui motorista)	45,37
6.5.4.4.	Por roçadora/hora (inclui operador)	14,67
6.5.4.5.	Por encarregado de limpeza - por hora	14,15
Nota:	O fornecimento de contentores em apoio a eventos pressupõe o pagamento de caução no valor dos contentores, a devolver contra entrega dos contentores em bom estado de conservação e lavados.	

7.

Capítulo VII - Cultura, Desporto e Lazer

7.1.	Secção I – Piscinas	
7.1.1.	Escola Municipal de Natação / Piscina Municipal de Azeitão - Por aluno:	
7.1.1.1.	Inscrição anual (inclui cartão)	15,61
7.1.1.2.	Renovação de inscrição anual	6,24
7.1.1.3.	2.ª via do cartão de aluno	3,64
7.1.1.4.	Seguro anual obrigatório	3,64
7.1.1.5.	Natação - Por mês:	
7.1.1.5.1.	Classe dos 6 aos 54 meses:	
7.1.1.5.1.1.	Horário de sábado ou domingo	25,42
7.1.1.5.2.	Classe dos 3 aos 13 anos:	
7.1.1.5.2.1.	Horários das 2.ªs, 4.ªs e 6.ªs feiras ou sábados e domingos	25,42
7.1.1.5.2.2.	Horário das 3.ªs e 5.ªs feiras	20,73
7.1.1.5.3.	Classe dos maiores de 14 anos:	
7.1.1.5.3.1.	Horários de 2.ªs, 4.ªs e 6.ªs feiras ou sábados e domingos 2 x semana + 1 x fim-de-semana	25,42
7.1.1.5.3.2.	Horário de 3.ªs e 5.ªs feiras	20,73
7.1.1.6.	Hidroginástica - Por mês:	
7.1.1.6.1.	Horário de 2.ªs, 4.ªs e 6.ªs feiras ou sábado e domingo	25,42
7.1.1.6.2.	Horário de 3.ªs e 5.ªs feiras	20,73
7.1.1.7.	Hidroterapia - Por mês:	
7.1.1.7.1.	Horário de 2.ªs, 4.ªs e 6.ªs feiras ou sábado e domingo	29,39
7.1.1.7.2.	Horário de 3.ªs e 5.ªs feiras	20,93
7.1.1.8.	Aulas de Grupo / Ginásio - Por mês:	
7.1.1.8.1.	Horário de 3 x semana	30,17
7.1.1.8.2.	Horário 2 x semana	25,42
7.1.1.9.	Ensino Especial - Por mês:	
7.1.1.9.1.	Horário de 3 x semana	29,39
7.1.1.9.2.	Horário de 2 x semana	25,42
7.1.1.9.3.	Horário de 1 x semana	20,96
7.1.2.	Natação Livre ou Recreativa / Piscina Municipal de Azeitão - Por utente:	
7.1.2.1.	Inscrição anual (inclui cartão)	10,41
7.1.2.2.	Renovação de inscrição anual	6,24
7.1.2.3.	2.ª via do cartão de utente	3,64
7.1.2.4.	Seguro anual obrigatório	3,64
7.1.2.5.	Utilização da Piscina para natação recreativa:	
7.1.2.5.1.	Crianças até aos 6 anos (desde que acompanhadas por adultos que por elas se responsabilizem):	
7.1.2.5.1.1.	Por cada criança a mais	
7.1.2.5.1.1.1.	Com cartão de utente	1,25
7.1.2.5.1.1.2.	Sem cartão de utente	1,87
7.1.2.5.2.	Crianças e jovens dos 7 aos 17 anos:	
7.1.2.5.2.1.	Com cartão de utente	1,56
7.1.2.5.2.2.	Sem cartão de utente	3,12
7.1.2.5.3.	Maiores de 18 anos:	
7.1.2.5.3.1.	Com cartão de utente	2,08
7.1.2.5.3.2.	Sem cartão de utente	3,43

PROJETO DE REGULAMENTO DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS

7.1.2.5.4.	Maiores de 65 anos:	
7.1.2.5.4.1.	Com cartão de utente	1,56
7.1.2.5.4.2.	Sem cartão de utente	3,12
7.1.3.	Locação de espaços / Piscina Municipal de Azeitão	
7.1.3.1.	Preço por Pista - Piscina / período de utilização de 45 min ou fração:	
7.1.3.1.1.	Entidades sem fins lucrativos	26,01
7.1.3.1.2.	Entidades com fins lucrativos	44,90
7.1.3.2.	Preço por Espaço - Piscina / período de utilização de 45 min ou fração:	
7.1.3.2.1.	Entidades sem fins lucrativos	28,09
7.1.3.2.2.	Entidades com fins lucrativos	45,78
7.1.3.3.	Preço por Espaço - Ginásio / por hora ou fração:	
7.1.3.3.1.	Entidades sem fins lucrativos	31,22
7.1.3.3.2.	Entidades com fins lucrativos	46,82
Nota:	Descontos / Piscina Municipal de Azeitão (não acumuláveis)	
	1. Familiares - 15% na mensalidade para o segundo agregado familiar	
	2. Familiares - 20% na mensalidade para o terceiro ou mais membros de um agregado familiar	
	3. Idade igual ou superior a 65 anos - 15% na mensalidade	
	4. Cartão Jovem do Município de Setúbal - 20% na mensalidade	
	5. Utentes inscritos em 2 modalidades - 15% na mensalidade	
	6. Utentes com atestado de incapacidade Multiuso - 50% na mensalidade	
	7. Pagamentos Mensais Antecipados	
	1. De 3 meses - 5%	
	2. De 6 meses - 10%	
	3. De 11 meses - 15%	
7.1.4.	Utilização da Piscina Municipal das Manteigadas	
7.1.4.1.	Crianças até aos 6 anos (desde que acompanhadas por adultos que por elas se responsabilizem):	
7.1.4.1.1.	Até duas crianças	
7.1.4.1.1.1.	Dia inteiro - senha de entrada	Gratuita
7.1.4.1.2.	Por cada criança a mais (cobrança por senha)	
7.1.4.1.2.1.	Dia inteiro - senha de entrada	1,56
7.1.4.2.	Crianças e jovens dos 7 aos 17 anos:	
7.1.4.2.1.	Dia inteiro - senha de entrada	2,29
7.1.4.3.	Maiores de 18 anos:	
7.1.4.3.1.	Dia inteiro - senha de entrada	3,02
7.1.4.4.	Maiores de 65 anos:	
7.1.4.4.1.	Dia inteiro - senha de entrada	2,29
7.1.5.	Locação de espaços de piscina - Piscina Municipal das Manteigadas:	
7.1.5.1.	Preço por Espaço / Pista - hora:	
7.1.5.1.1.	Entidades sem fins lucrativos	36,42
7.1.5.1.2.	Entidades com fins lucrativos	46,82
7.1.6.	Utilização de outros equipamentos - Por cada unidade:	
7.1.6.1.	Espreguiçadeira - Por dia	1,25
7.1.6.2.	Chapéu-de-sol - Por dia	1,25
7.1.6.3.	Cadeira - Por dia	0,83
7.1.6.4.	Cacifos - Por dia	1,04
Nota:	Descontos / Piscina Municipal de Manteigadas (não acumuláveis)	
	1. Cartão Jovem do Município de Setúbal - 20% na senha de entrada	
	2. Instituições do Concelho	
	1. Entidades sem fins lucrativos - 40 % desconto	
	2. Entidades com fins lucrativos - 25 % desconto	
	3. Instituições Fora do Concelho - 15% desconto	
	4. Utentes com Atestado de Incapacidade Multiuso - 50% desconto	
7.2.	Secção II - Pavilhões Desportivos	
7.2.1.	Pavilhão Escolar Municipal / João dos Santos - Por hora ou fração:	

PROJETO DE REGULAMENTO DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS

7.2.1.1.	Treinos / Ensaios / Montagens / Desmontagens:	
7.2.1.1.1.	Diurno Dias Úteis	
7.2.1.1.1.1.	Entidades sem fins lucrativos	16,75
7.2.1.1.1.2.	Entidades com fins lucrativos	27,73
7.2.1.1.2.	Noturno dias úteis/Fins-de-semana e Feriados diurnos	
7.2.1.1.2.1.	Entidades sem fins lucrativos	18,36
7.2.1.1.2.2.	Entidades com fins lucrativos	27,99
7.2.1.1.3.	Fins-de-semana e Feriados noturnos:	
7.2.1.1.3.1.	Entidades sem fins lucrativos	19,87
7.2.1.1.3.2.	Entidades com fins lucrativos	30,38
7.2.1.2.	Espectáculos / Apresentações / Jogos Oficiais:	
7.2.1.2.1.	Diurno Dias Úteis	
7.2.1.2.1.1.	Entidades sem fins lucrativos	23,05
7.2.1.2.1.2.	Entidades com fins lucrativos	35,06
7.2.1.2.2.	Noturno dias úteis/Fins-de-semana e Feriados diurnos	
7.2.1.2.2.1.	Entidades sem fins lucrativos	25,28
7.2.1.2.2.2.	Entidades com fins lucrativos	38,24
7.2.1.2.3.	Fins-de-semana e Feriados noturnos:	
7.2.1.2.3.1.	Entidades sem fins lucrativos	27,42
7.2.1.2.3.2.	Entidades com fins lucrativos	41,62
7.2.2.	Pavilhão Municipal das Manteigadas - Por hora ou fração:	
7.2.2.1.	Treinos / Ensaios / Montagens / Desmontagens:	
7.2.2.1.1.	Diurno Dias Úteis	
7.2.2.1.1.1.	Entidades sem fins lucrativos	17,79
7.2.2.1.1.2.	Entidades com fins lucrativos	28,77
7.2.2.1.2.	Noturno dias úteis/Fins-de-semana e Feriados diurnos	
7.2.2.1.2.1.	Entidades sem fins lucrativos	19,41
7.2.2.1.2.2.	Entidades com fins lucrativos	29,03
7.2.2.1.3.	Fins-de-semana e Feriados noturnos:	
7.2.2.1.3.1.	Entidades sem fins lucrativos	20,91
7.2.2.1.3.2.	Entidades com fins lucrativos	31,42
7.2.2.2.	Espectáculos / Apresentações / Jogos Oficiais:	
7.2.2.2.1.	Diurno Dias Úteis	
7.2.2.2.1.1.	Entidades sem fins lucrativos	24,09
7.2.2.2.1.2.	Entidades com fins lucrativos	36,11
7.2.2.2.2.	Noturno dias úteis/Fins-de-semana e Feriados diurnos	
7.2.2.2.2.1.	Entidades sem fins lucrativos	24,24
7.2.2.2.2.2.	Entidades com fins lucrativos	36,16
7.2.2.3.	Fins-de-semana e Feriados noturnos:	
7.2.2.3.1.	Entidades sem fins lucrativos	26,38
7.2.2.3.2.	Entidades com fins lucrativos	39,54
7.2.3.	Pavilhão Municipal de Aranguez - Por hora ou fração:	
7.2.3.1.	Treinos / Ensaios / Montagens / Desmontagens:	
7.2.3.1.1.	Diurno Dias Úteis	
7.2.3.1.1.1.	Entidades sem fins lucrativos	15,56
7.2.3.1.1.2.	Entidades com fins lucrativos	24,45
7.2.3.1.2.	Noturno dias úteis/Fins-de-semana e Feriados diurnos	
7.2.3.1.2.1.	Entidades sem fins lucrativos	17,22
7.2.3.1.2.2.	Entidades com fins lucrativos	27,00
7.2.3.1.3.	Fins-de-semana e Feriados noturnos:	
7.2.3.1.3.1.	Entidades sem fins lucrativos	18,83
7.2.3.1.3.2.	Entidades com fins lucrativos	29,55
7.2.3.2.	Espectáculos / Apresentações / Jogos Oficiais:	
7.2.3.2.1.	Diurno Dias Úteis:	
7.2.3.2.1.1.	Entidades sem fins lucrativos	21,90

PROJETO DE REGULAMENTO DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS

7.2.3.2.1.2.	Entidades com fins lucrativos	32,62
7.2.3.2.2.	Noturno dias úteis/Fins-de-semana e Feriados diurnos:	
7.2.3.2.2.1.	Entidades sem fins lucrativos	23,83
7.2.3.2.2.2.	Entidades com fins lucrativos	35,43
7.2.3.2.3.	Fins-de-semana e Feriados noturnos:	
7.2.3.2.3.1.	Entidades sem fins lucrativos	25,75
7.2.3.2.3.2.	Entidades com fins lucrativos	38,24
7.2.4.	Ginásio do Pavilhão Desportivo de Aranguez - Por hora ou fração:	
7.2.4.1.	Treinos / Ensaios / Montagens / Desmontagens:	
7.2.4.1.1.	Diurno Dias Úteis	
7.2.4.1.1.1.	Entidades sem fins lucrativos	15,82
7.2.4.1.1.2.	Entidades com fins lucrativos	23,98
7.2.4.1.2.	Noturno dias úteis/Fins-de-semana e Feriados diurnos	
7.2.4.1.2.1.	Entidades sem fins lucrativos	17,38
7.2.4.1.2.2.	Entidades com fins lucrativos	26,27
7.2.4.1.3.	Fins-de-semana e Feriados noturnos:	
7.2.4.1.3.1.	Entidades sem fins lucrativos	18,89
7.2.4.1.3.2.	Entidades com fins lucrativos	28,56
7.3.	Secção III - Pequenos e Grandes Campos de Jogo	
7.3.1.	Campo de Jogos do Parque Verde da Bela Vista:	
7.3.1.1.	Campo de Ténis - Por hora ou fração	
7.3.1.1.1.	Entidades sem fins lucrativos	
7.3.1.1.1.1.	Diurno	3,12
7.3.1.1.1.2.	Noturno	4,16
7.3.1.1.2.	Entidades com fins lucrativos	
7.3.1.1.2.1.	Diurno	4,68
7.3.1.1.2.2.	Noturno	6,24
7.3.1.2.	Polidesportivo - Campo de Basquetebol - Por hora ou fração	
7.3.1.2.1.	Entidades sem fins lucrativos	
7.3.1.2.1.1.	Diurno	5,20
7.3.1.2.1.2.	Noturno	6,24
7.3.1.2.2.	Entidades com fins lucrativos	
7.3.1.2.2.1.	Diurno	7,28
7.3.1.2.2.2.	Noturno	8,84
7.3.1.2.3.	Polidesportivo - Campo de Futebol - Por hora ou fração	
7.3.1.2.3.1.	Entidades sem fins lucrativos	
7.3.1.2.3.1.1.	Diurno	10,41
7.3.1.2.3.1.2.	Noturno	15,61
7.3.1.2.3.2.	Entidades com fins lucrativos	
7.3.1.2.3.2.1.	Diurno	15,61
7.3.1.2.3.2.2.	Noturno	20,81
7.3.1.2.4.	Utilização do balneário - Por utente	1,56
7.3.2.	Grandes Campos de Jogos - Por hora ou fração:	
7.3.2.1.	Treinos	
7.3.2.1.1.	Diurno Dias Úteis	
7.3.2.1.1.1.	Entidades sem fins lucrativos	62,43
7.3.2.1.1.2.	Entidades com fins lucrativos	88,44
7.3.2.1.2.	Noturno dias úteis/Fins-de-semana e Feriados diurnos	
7.3.2.1.2.1.	Entidades sem fins lucrativos	72,84
7.3.2.1.2.2.	Entidades com fins lucrativos	98,85
7.3.2.1.3.	Fins-de-semana e Feriados noturnos:	
7.3.2.1.3.1.	Entidades sem fins lucrativos	85,32
7.3.2.1.3.2.	Entidades com fins lucrativos	111,33
7.3.2.2.	Jogos Oficiais / Torneios:	
7.3.2.2.1.	Diurno Dias Úteis	

PROJETO DE REGULAMENTO DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS

7.3.2.2.1.1.	Entidades sem fins lucrativos	78,04
7.3.2.2.1.2.	Entidades com fins lucrativos	100,93
7.3.2.2.2.	Noturno dias úteis/Fins-de-semana e Feriados diurnos	
7.3.2.2.2.1.	Entidades sem fins lucrativos	86,36
7.3.2.2.2.2.	Entidades com fins lucrativos	111,33
7.3.2.2.3.	Fins-de-semana e Feriados noturnos:	
7.3.2.2.3.1.	Entidades sem fins lucrativos	104,05
7.3.2.2.3.2.	Entidades com fins lucrativos	121,74
7.4.	Secção IV - Complexo Municipal de Atletismo de Setúbal	
7.4.1.	Taxas para entidades - Por sessão (a Entidade opta por pacote mensal de utilização de acordo com a quantidade pretendida):	
7.4.1.1.	Entidades sem fins lucrativos	
7.4.1.1.1.	Até 50 sessões	20,65
7.4.1.1.2.	Até 75 sessões	30,54
7.4.1.1.3.	Até 100 sessões	40,79
7.4.1.1.4.	Até 150 sessões	61,08
7.4.1.1.5.	Até 200 sessões	81,32
7.4.1.1.6.	Até 300 sessões	121,95
7.4.1.2.	Entidades com fins lucrativos	
7.4.1.2.1.	Até 50 sessões	32,36
7.4.1.2.2.	Até 75 sessões	48,49
7.4.1.2.3.	Até 100 sessões	64,51
7.4.1.2.4.	Até 150 sessões	96,77
7.4.1.2.5.	Até 200 sessões	128,66
7.4.1.2.6.	Até 300 sessões	192,86
7.4.2.	Taxas para individuais - Por sessão:	
7.4.2.1.	Utilização pontual	1,25
7.4.2.2.	Taxa de inscrição	3,64
7.4.2.3.	Seguro anual obrigatório	3,64
7.4.2.4.	Pacote de 10	8,74
7.4.2.5.	Pacote de 15	10,41
7.4.2.6.	Pacote de 25	15,61
7.4.2.7.	Pacote de 30	20,81
7.4.2.8.	Renovação da inscrição	1,56
7.4.3.	Locação de espaços	
7.4.3.1.	Relvado (preço/hora)	
7.4.3.1.1.	Diurno Dias Úteis	
7.4.3.1.1.1.	Entidades sem fins lucrativos	78,40
7.4.3.1.1.2.	Entidades com fins lucrativos	100,82
7.4.3.1.2.	Noturno dias úteis/Fins-de-semana e Feriados diurnos	
7.4.3.1.2.1.	Entidades sem fins lucrativos	86,26
7.4.3.1.2.2.	Entidades com fins lucrativos	110,87
7.4.3.1.3.	Fins-de-semana e Feriados noturnos:	
7.4.3.1.3.1.	Entidades sem fins lucrativos	103,58
7.4.3.1.3.2.	Entidades com fins lucrativos	120,96
7.4.3.2.	Relvado (preço/hora) - Jogos Oficiais e Torneios	
7.4.3.2.1.	Diurno Dias Úteis	
7.4.3.2.1.1.	Entidades sem fins lucrativos	88,44
7.4.3.2.1.2.	Entidades com fins lucrativos	109,25
7.4.3.2.2.	Noturno dias úteis/Fins-de-semana e Feriados diurnos	
7.4.3.2.2.1.	Entidades sem fins lucrativos	93,65
7.4.3.2.2.2.	Entidades com fins lucrativos	119,66
7.4.3.2.3.	Fins-de-semana e Feriados noturnos:	

PROJETO DE REGULAMENTO DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS

7.4.3.2.3.1.	Entidades sem fins lucrativos	109,25
7.4.3.2.3.2.	Entidades com fins lucrativos	130,06
7.4.3.3.	Espaço Lúdico (preço / hora)	
7.4.3.3.1.	Diurno Dias Úteis	
7.4.3.3.1.1.	Entidades sem fins lucrativos	41,62
7.4.3.3.1.2.	Entidades com fins lucrativos	52,03
7.4.3.3.2.	Noturno dias úteis/Fins-de-semana e Feriados diurnos	
7.4.3.3.2.1.	Entidades sem fins lucrativos	46,82
7.4.3.3.2.2.	Entidades com fins lucrativos	52,03
7.4.3.3.3.	Fins-de-semana e Feriados noturnos:	
7.4.3.3.3.1.	Entidades sem fins lucrativos	52,03
7.4.3.3.3.2.	Entidades com fins lucrativos	57,23
7.4.3.4.	Pista - Pavimento Sintético (preço/hora)	
7.4.3.4.1.	Diurno Dias Úteis	
7.4.3.4.1.1.	Entidades sem fins lucrativos	67,63
7.4.3.4.1.2.	Entidades com fins lucrativos	78,04
7.4.3.4.2.	Noturno dias úteis/Fins-de-semana e Feriados diurnos	
7.4.3.4.2.1.	Entidades sem fins lucrativos	78,04
7.4.3.4.2.2.	Entidades com fins lucrativos	83,24
7.4.3.4.3.	Fins-de-semana e Feriados noturnos:	
7.4.3.4.3.1.	Entidades sem fins lucrativos	83,24
7.4.3.4.3.2.	Entidades com fins lucrativos	88,44
7.4.3.5.	Complexo - totalidade (preço/hora)	
7.4.3.5.1.	Diurno Dias Úteis	
7.4.3.5.1.1.	Entidades sem fins lucrativos	130,06
7.4.3.5.1.2.	Entidades com fins lucrativos	166,48
7.4.3.5.2.	Noturno dias úteis/Fins-de-semana e Feriados diurnos	
7.4.3.5.2.1.	Entidades sem fins lucrativos	145,67
7.4.3.5.2.2.	Entidades com fins lucrativos	187,29
7.4.3.5.3.	Fins-de-semana e Feriados noturnos:	
7.4.3.5.3.1.	Entidades sem fins lucrativos	156,08
7.4.3.5.3.2.	Entidades com fins lucrativos	208,10
7.5.	Secção V - Escola Municipal de Desporto	
7.5.1.	Núcleo Pentatlo Moderno	
7.5.1.1.	Inscrição anual (inclui cartão)	15,61
7.5.1.2.	Mensalidade	26,01
7.5.1.3.	Renovação de inscrição anual	6,24
7.5.1.4.	2.ª via do cartão de utente	3,64
7.5.1.5.	Seguro anual obrigatório	3,64
7.5.2.	Núcleo de Atletismo	
7.5.2.1.	Inscrição anual (inclui cartão)	5,20
7.5.2.2.	Mensalidade	8,32
7.5.2.3.	Renovação de inscrição anual	3,64
7.5.2.4.	Seguro anual obrigatório	3,64
7.5.3.	Núcleos de Natação Pura	
7.5.3.1.	Inscrição anual (inclui cartão)	15,61
7.5.3.2.	Mensalidade	26,01
7.5.3.3.	Renovação de inscrição anual	6,24
7.5.3.4.	2.ª via do cartão de utente	3,64
7.5.3.5.	Seguro anual obrigatório	3,64
7.5.4.	Núcleo de Natação de Águas Abertas	
7.5.4.1.	Inscrição anual (inclui cartão)	8,46
7.5.4.2.	Mensalidade	14,38
7.5.4.3.	Renovação de inscrição anual	5,08
7.5.4.4.	2.ª via do cartão de utente	3,64

PROJETO DE REGULAMENTO DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS

7.5.4.5.	Seguro anual obrigatório	3,64
7.6.	Secção VI – Parque Urbano de Albarquel	
7.6.1.	Locação de Espaços	
7.6.1.1.	Aluguer de campos de jogos – preço por dia	1691,87
7.7.	Secção VII – GO ARRÁBIDA – SCAVIER PRARRÁBIDA	
7.7.1.	Locação de Espaços	
7.7.1.1.	Sala de Treino - Por hora ou fração	
7.7.1.1.1.	Utilização Diurna – dias úteis	
7.7.1.1.1.1.	Entidades sem fins lucrativos	5,08
7.7.1.1.1.2.	Entidades com fins lucrativos	8,48
7.7.1.1.2.	Utilização Noturna dias úteis e Diurna ao fim-de-semana e feriados	
7.7.1.1.2.1.	Entidades sem fins lucrativos	9,02
7.7.1.1.2.2.	Entidades com fins lucrativos	10,61
7.7.1.1.3.	Utilização fim-de-semana e feriados noturnos	
7.7.1.1.3.1.	Entidades sem fins lucrativos	9,22
7.7.1.1.3.2.	Entidades com fins lucrativos	12,78
7.7.1.2.	Sala de Formação - Por hora ou fração	
7.7.1.2.1.	Utilização Diurna – dias úteis	
7.7.1.2.1.1.	Entidades sem fins lucrativos	4,32
7.7.1.2.1.2.	Entidades com fins lucrativos	8,46
7.7.1.2.2.	Utilização Noturna dias úteis e Diurna ao fim-de-semana e feriados	
7.7.1.2.2.1.	Entidades sem fins lucrativos	6,39
7.7.1.2.2.2.	Entidades com fins lucrativos	10,53
7.7.1.2.3.	Utilização fim-de-semana e feriados noturnos	
7.7.1.2.3.1.	Entidades sem fins lucrativos	8,46
7.7.1.2.3.2.	Entidades com fins lucrativos	12,60
7.7.1.3.	Utilização da Parede de Escalada	
7.7.1.3.1.	Utilização Individual - Por hora	
7.7.1.3.1.1.	Crianças e Jovens dos 6 aos 17 anos	
7.7.1.3.1.1.1.	Com apoio técnico	4,23
7.7.1.3.1.2.	Maiores de 18 anos	
7.7.1.3.1.2.1.	Com apoio técnico	5,92
7.7.1.3.1.2.2.	Sem apoio técnico	4,23
7.7.1.3.2.	Utilização em Grupo - até 4 horas	
7.7.1.3.2.1.	Com apoio técnico	
7.7.1.3.2.1.1.	Entidades sem fins lucrativos	21,15
7.7.1.3.2.1.2.	Entidades com fins lucrativos	42,30
7.7.1.3.2.2.	Sem apoio técnico	
7.7.1.3.2.2.1.	Sem Equipamentos	
7.7.1.3.2.2.1.1.	Entidades sem fins lucrativos	12,69
7.7.1.3.2.2.1.2.	Entidades com fins lucrativos	25,38
7.7.1.3.2.2.2.	Com Equipamentos	
7.7.1.3.2.2.2.1.	Entidades sem fins lucrativos	21,15
7.7.1.3.2.2.2.2.	Entidades com fins lucrativos	38,07
7.7.2.	Aluguer de Bicicleta BTT	
7.7.2.1.	Utilização Bicicleta BTT - Unidade hora	
7.7.2.1.1.	Utilização Livre	
7.7.2.1.1.1.	Entidades sem fins lucrativos	3,38
7.7.2.1.1.2.	Entidades com fins lucrativos	5,08
7.7.2.1.1.3.	Utilização Individual	4,23
7.7.2.1.2.	Utilização com apoio técnico (mínimo 3 unidades até 3 horas)	
7.7.2.1.2.1.	Entidades sem fins lucrativos	4,23
7.7.2.1.2.2.	Entidades com fins lucrativos	8,46
7.7.2.1.2.3.	Utilização Individual	6,35

PROJETO DE REGULAMENTO DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS

7.7.2.1.3.	Equipamento de Lavagem BTT	0,43
7.8.	Secção VIII - Equipamentos Culturais	
7.8.1.	Sala Polivalente da Biblioteca Pública Municipal de Setúbal e Azeitão:	
7.8.1.1.	Ensaios/ Montagens/Desmontagens/Eventos (por cada meio dia de utilização)	
7.8.1.1.1.	Diurno dias úteis	
7.8.1.1.1.1.	Entidades sem fins lucrativos	16,08
7.8.1.1.1.2.	Entidades com fins lucrativos	31,22
7.8.1.1.2.	Noturno dias úteis / fins-de-semana e feriados diurnos	
7.8.1.1.2.1.	Entidades sem fins lucrativos	17,74
7.8.1.1.2.2.	Entidades com fins lucrativos	33,30
7.8.1.1.3.	Fins-de-semana e Feriados noturnos	
7.8.1.1.3.1.	Entidades sem fins lucrativos	19,30
7.8.1.1.3.2.	Entidades com fins lucrativos	38,60
7.8.1.2.	As taxas previstas em 7.8.1. acresce, por cada hora suplementar	0,31
7.8.2.	Fórum Municipal Luísa Todi:	
7.8.2.1.	Ensaios/ Montagens/Desmontagens (por cada meio dia de utilização) - Auditório principal	
7.8.2.1.1.	Diurno dias úteis	
7.8.2.1.1.1.	Entidades sem fins lucrativos	187,29
7.8.2.1.1.2.	Entidades com fins lucrativos	320,47
7.8.2.1.2.	Noturno dias úteis / fins-de-semana e feriados diurnos	
7.8.2.1.2.1.	Entidades sem fins lucrativos	206,02
7.8.2.1.2.2.	Entidades com fins lucrativos	351,69
7.8.2.1.3.	Fins-de-semana e Feriados noturnos	
7.8.2.1.3.1.	Entidades sem fins lucrativos	224,75
7.8.2.1.3.2.	Entidades com fins lucrativos	383,94
7.8.2.2.	Espetáculos/ Apresentações (por cada meio dia de utilização) - Auditório principal	
7.8.2.2.1.	Diurno dias úteis	
7.8.2.2.1.1.	Entidades sem fins lucrativos	380,82
7.8.2.2.1.2.	Entidades com fins lucrativos	623,26
7.8.2.2.2.	Noturno dias úteis / fins-de-semana e feriados diurnos	
7.8.2.2.2.1.	Entidades sem fins lucrativos	447,42
7.8.2.2.2.2.	Entidades com fins lucrativos	715,86
7.8.2.2.3.	Fins-de-semana e Feriados noturnos	
7.8.2.2.3.1.	Entidades sem fins lucrativos	520,25
7.8.2.2.3.2.	Entidades com fins lucrativos	815,75
7.8.2.3.	Congressos (por cada meio-dia de utilização) - Auditório principal	
7.8.2.3.1.	Diurno dias úteis	
7.8.2.3.1.1.	Entidades sem fins lucrativos	320,47
7.8.2.3.1.2.	Entidades com fins lucrativos	511,93
7.8.2.3.2.	Noturno dias úteis / fins-de-semana e feriados diurnos	
7.8.2.3.2.1.	Entidades sem fins lucrativos	351,69
7.8.2.3.2.2.	Entidades com fins lucrativos	562,91
7.8.2.3.3.	Fins-de-semana e Feriados noturnos	
7.8.2.3.3.1.	Entidades sem fins lucrativos	383,94
7.8.2.3.3.2.	Entidades com fins lucrativos	613,90
7.8.2.4.	Ensaios/Montagens/Desmontagens (por cada meio dia de utilização) - Sala Multiusos	
7.8.2.4.1.	Diurno dias úteis	
7.8.2.4.1.1.	Entidades sem fins lucrativos	115,50
7.8.2.4.1.2.	Entidades com fins lucrativos	184,17
7.8.2.4.2.	Noturno dias úteis / fins-de-semana e feriados diurnos	
7.8.2.4.2.1.	Entidades sem fins lucrativos	126,94
7.8.2.4.2.2.	Entidades com fins lucrativos	202,90
7.8.2.4.3.	Fins-de-semana e Feriados noturnos	
7.8.2.4.3.1.	Entidades sem fins lucrativos	138,39
7.8.2.4.3.2.	Entidades com fins lucrativos	221,63

PROJETO DE REGULAMENTO DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS

7.8.2.5.	Espectáculos/Apresentações/Seminários (por cada meio dia de utilização) - Sala Multiusos	
7.8.2.5.1.	Diurno dias úteis	
7.8.2.5.1.1.	Entidades sem fins lucrativos	183,13
7.8.2.5.1.2.	Entidades com fins lucrativos	260,13
7.8.2.5.2.	Noturno dias úteis / fins-de-semana e feriados diurnos	
7.8.2.5.2.1.	Entidades sem fins lucrativos	197,70
7.8.2.5.2.2.	Entidades com fins lucrativos	300,70
7.8.2.5.3.	Fins-de-semana e Feriados noturnos	
7.8.2.5.3.1.	Entidades sem fins lucrativos	211,22
7.8.2.5.3.2.	Entidades com fins lucrativos	368,34
7.8.2.6.	Foyer (por cada meio dia de utilização)	
7.8.2.6.1.	Diurno dias úteis	
7.8.2.6.1.1.	Entidades sem fins lucrativos	96,77
7.8.2.6.1.2.	Entidades com fins lucrativos	153,99
7.8.2.6.2.	Noturno dias úteis / fins-de-semana e feriados diurnos	
7.8.2.6.2.1.	Entidades sem fins lucrativos	106,13
7.8.2.6.2.2.	Entidades com fins lucrativos	169,60
7.8.2.6.3.	Fins-de-semana e Feriados noturnos	
7.8.2.6.3.1.	Entidades sem fins lucrativos	115,50
7.8.2.6.3.2.	Entidades com fins lucrativos	184,17
7.8.2.7.	Às taxas previstas em 7.8.2. acresce, por cada hora suplementar	0,31
7.8.3.	Cinema Charlot - Auditório Municipal	
7.8.3.1.	Ensaios/ Montagens/Desmontagens (por cada meio dia de utilização)	
7.8.3.1.1.	Diurno dias úteis	
7.8.3.1.1.1.	Entidades sem fins lucrativos	49,94
7.8.3.1.1.2.	Entidades com fins lucrativos	74,92
7.8.3.1.2.	Noturno dias úteis / fins-de-semana e feriados diurnos	
7.8.3.1.2.1.	Entidades sem fins lucrativos	55,15
7.8.3.1.2.2.	Entidades com fins lucrativos	82,20
7.8.3.1.3.	Fins-de-semana e Feriados noturnos	
7.8.3.1.3.1.	Entidades sem fins lucrativos	59,31
7.8.3.1.3.2.	Entidades com fins lucrativos	89,48
7.8.3.2.	Espectáculos/Apresentações (por cada meio dia de utilização)	
7.8.3.2.1.	Diurno dias úteis	
7.8.3.2.1.1.	Entidades sem fins lucrativos	69,71
7.8.3.2.1.2.	Entidades com fins lucrativos	106,13
7.8.3.2.2.	Noturno dias úteis / fins-de-semana e feriados diurnos	
7.8.3.2.2.1.	Entidades sem fins lucrativos	77,00
7.8.3.2.2.2.	Entidades com fins lucrativos	114,46
7.8.3.2.3.	Fins-de-semana e Feriados noturnos	
7.8.3.2.3.1.	Entidades sem fins lucrativos	83,24
7.8.3.2.3.2.	Entidades com fins lucrativos	124,86
7.8.3.3.	Às taxas previstas em 7.8.3. acresce, por cada hora suplementar	0,31
7.8.4.	Auditório José Afonso	
7.8.4.1.	Ensaios/ Montagens/Desmontagens (por cada meio dia de utilização)	
7.8.4.1.1.	Diurno dias úteis	
7.8.4.1.1.1.	Entidades sem fins lucrativos	49,94
7.8.4.1.1.2.	Entidades com fins lucrativos	74,92
7.8.4.1.2.	Noturno dias úteis / fins-de-semana e feriados diurnos	
7.8.4.1.2.1.	Entidades sem fins lucrativos	55,15
7.8.4.1.2.2.	Entidades com fins lucrativos	82,20
7.8.4.1.3.	Fins-de-semana e Feriados noturnos	
7.8.4.1.3.1.	Entidades sem fins lucrativos	59,31
7.8.4.1.3.2.	Entidades com fins lucrativos	89,48
7.8.4.2.	Espectáculos/Apresentações (por cada meio dia de utilização)	

PROJETO DE REGULAMENTO DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS

7.8.4.2.1.	Diurno dias úteis	
7.8.4.2.1.1.	Entidades sem fins lucrativos	69,71
7.8.4.2.1.2.	Entidades com fins lucrativos	106,13
7.8.4.2.2.	Noturno dias úteis / fins-de-semana e feriados diurnos	
7.8.4.2.2.1.	Entidades sem fins lucrativos	77,00
7.8.4.2.2.2.	Entidades com fins lucrativos	114,46
7.8.4.2.3.	Fins-de-semana e Feriados noturnos	
7.8.4.2.3.1.	Entidades sem fins lucrativos	83,24
7.8.4.2.3.2.	Entidades com fins lucrativos	124,86
7.8.4.3.	Às taxas previstas em 7.8.4. acresce, por cada hora suplementar	30%
7.8.5.	Entradas em Museus, Galerias Municipais e Serviços	
7.8.5.1.	Galeria Municipal (Antigo Banco de Portugal), Casa do Corpo Santo, Casa Bocage e Museu do Trabalho	1,56
7.8.5.2.	Museu de Setúbal/Convento de Jesus	3,12
7.8.5.3.	Bilhetes-circuito - têm uma validade alargada e permitem a visita de vários espaços museológicos por um preço mais acessível. Os bilhetes-circuitos I têm a duração de um mês a partir da data de emissão	8,32
7.8.5.4.	Ocupação da Igreja de Jesus para casamentos e batizados (valor hora / mínimo 3 horas)	104,05
Nota:	A entrada nos museus e galerias é gratuita para todos os visitantes no primeiro domingo de cada mês. Estão isentos: - Crianças até aos 12 anos de idade (inclusive) e adultos com idade superior a 64 anos; - Os participantes em atividades e eventos promovidos pelo museu em causa - Os visitantes dos museus no Dia Internacional dos Museus e na Noite dos Museus - Os investigadores, conservadores, restauradores, profissionais de museologia e/ou património em exercício de funções devidamente credenciados; - Os membros do ICOM, ICOMOS e da APOM; - Jornalistas em exercício de funções; - Guias turísticos devidamente credenciados; - Professores e alunos de qualquer grau de ensino em grupos organizados; - Grupos credenciados de IPSS ou de Áreas de Ação Social de Autarquias ou outras instituições de Interesse Público; - Visitantes com incapacidade igual ou superior a 60% e um acompanhante. - Visitantes em situação de desemprego residentes na União Europeia (mediante apresentação de documento comprovativo de inscrição no Instituto de Emprego e Formação Profissional ou qualquer outro documento emitido pela Segurança Social que comprove a situação) Descontos: - 50% de desconto sobre o preço total dos ingressos para famílias com mais de 3 pessoas no seu agregado	
7.8.6.	Casa da Baía	
7.8.6.1.	Sala de reuniões (por hora de utilização)	
7.8.6.1.1.	Diurno dias úteis (até às 17:30)	30,36
7.8.6.1.2.	Noturno dias úteis (a partir das 17:30) fins de semana e feriados diurnos (até às 17:30)	35,13
7.8.6.2.	Auditório (por hora de utilização)	
7.8.6.2.1.	Diurno dias úteis (até às 17:30)	30,65
7.8.6.2.2.	Noturno dias úteis (a partir das 17:30) fins de semana e feriados diurnos (até às 17:30)	35,36
7.8.6.3.	Restaurante/cozinha (por hora de utilização)	
7.8.6.3.1.	Diurno dias úteis (até às 17:30)	31,91
7.8.6.3.2.	Noturno dias úteis (a partir das 17:30) fins de semana e feriados diurnos (até às 17:30)	36,68
7.8.6.4.	Pátio Exterior (por hora de utilização)	
7.8.6.4.1.	Diurno dias úteis (até às 17:30)	78,25
7.8.6.4.2.	Noturno dias úteis (a partir das 17:30) fins de semana e feriados diurnos (até às 17:30)	86,64
7.8.6.5.	Pátio Exterior Zona Lateral (por hora de utilização)	
7.8.6.5.1.	Diurno dias úteis (até às 17:30)	46,95
7.8.6.5.2.	Noturno dias úteis (a partir das 17:30) fins de semana e feriados diurnos (até às 17:30)	51,98
7.8.6.6.	Aluguer de equipamento	
7.8.6.6.1.	Aluguer Monitor Led / Dia	75,00

PROJETO DE REGULAMENTO DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS

7.8.6.6.2.	Aluguer Data Show / Dia	250,00
7.8.6.6.3.	Aluguer / Quadro Branco	25,00
7.8.6.6.4.	Aluguer Computador Portátil	50,00
7.8.6.6.5.	Aluguer Flipchart / Dia	15,00
Nota:	No âmbito da adesão do Município ao cartão jovem municipal encontram-se previstas as seguintes vantagens em termos de tabela de taxas:	
	a) Utilização de infraestruturas e/ou equipamentos da Câmara Municipal:	
	1) Atividades organizadas pelo Município, nomeadamente, nas áreas desportiva, recreativa e cultural (desconto de 25% sobre o preço dos ingressos, se percentagem mais baixa não for expressamente fixada para o efeito).	
	2) Complexo Municipal de Atletismo (desconto de 50% na inscrição e na utilização).	
	3) Entradas nos Museus da responsabilidade da Autarquia (desconto 50% sobre o preço dos ingressos, se percentagem mais baixa não for expressamente fixada para o efeito).	
	b) Prestação de serviços:	
	1) Aquisição de livros, folhetos, catálogos e outras publicações municipais (desconto de 10% sobre o preço aprovado).	
	2) Natação recreativa (aplicação das taxas afixadas para os utilizadores com cartão de utente).	
	3) Taxas devidas pela emissão de licenças ou autorização de construção e utilização de edifícios destinados a primeira habitação do próprio jovem (desconto de 20%).	
	4) Taxas devidas pela emissão de licenças ou autorizações relativas à instalação de atividades industriais e/ou comerciais, desde que se destinem a ser exploradas pelo próprio jovem (desconto de 20%).	
7.8.7.	Casa da Cultura	
7.8.7.1.	Estúdio de gravação (por hora de utilização)	
7.8.7.1.1.	Entidades sem fins lucrativos	13,01
7.8.7.1.2.	Entidades com fins lucrativos	26,01
7.8.7.2.	Auditório Multiusos (por hora de utilização)	
7.8.7.2.1.	Diurno - dias úteis	
7.8.7.2.1.1.	Entidades sem fins lucrativos	7,80
7.8.7.2.1.2.	Entidades com fins lucrativos	15,61
7.8.7.2.2.	Noturno - dias úteis (a partir das 20:00 horas) / fins-de-semana e feriados diurnos (até às 20:00 horas)	
7.8.7.2.2.1.	Entidades sem fins lucrativos	8,84
7.8.7.2.2.2.	Entidades com fins lucrativos	16,65
7.8.7.2.3.	Fins-de-semana e Feriados noturnos (após as 20:00 horas)	
7.8.7.2.3.1.	Entidades sem fins lucrativos	10,41
7.8.7.2.3.2.	Entidades com fins lucrativos	18,73
7.8.7.3.	Sala de ensaios (por hora de utilização)	
7.8.7.3.1.	Entidades sem fins lucrativos	4,68
7.8.7.3.2.	Entidades com fins lucrativos	9,36
7.8.7.4.	Galeria de exposições (por cada período de 24 horas de utilização)	
7.8.7.4.1.	Diurno - dias úteis	
7.8.7.4.1.1.	Entidades sem fins lucrativos	62,43
7.8.7.4.1.2.	Entidades com fins lucrativos	124,86
7.8.7.4.2.	Fins-de-semana e Feriados	
7.8.7.4.2.1.	Entidades sem fins lucrativos	72,84
7.8.7.4.2.2.	Entidades com fins lucrativos	156,08
7.8.8.	Casa do Largo	
7.8.8.1.	Auditório Multiusos (por hora de utilização)	
7.8.8.1.1.	Diurno dias úteis (até às 20h00)	
7.8.8.1.1.1.	Entidades sem fins lucrativos	11,45
7.8.8.1.1.2.	Entidades com fins lucrativos	21,85
7.8.8.1.2.	Noturno dias úteis (a partir das 20h00) / fins-de-semana e feriados diurnos (até às 20h00)	
7.8.8.1.2.1.	Entidades sem fins lucrativos	15,61
7.8.8.1.2.2.	Entidades com fins lucrativos	26,01
7.8.8.1.3.	Fins-de-semana e Feriados noturnos (após as 20h00)	

PROJETO DE REGULAMENTO DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS

7.8.8.1.3.1.	Entidades sem fins lucrativos	18,73
7.8.8.1.3.2.	Entidades com fins lucrativos	30,17
7.8.8.1.4.	Aluguer para grupos alojados na Pousada da Juventude (preço por dia)	104,05
7.8.8.2.	Sala de Formação / Reuniões (por hora de utilização)	
7.8.8.2.1.	Diurno dias úteis (até às 20h00)	
7.8.8.2.1.1.	Entidades sem fins lucrativos	6,24
7.8.8.2.1.2.	Entidades com fins lucrativos	10,41
7.8.8.2.2.	Noturno dias úteis (a partir das 20h00) / fins-de-semana e feriados diurnos (até às 20h00)	
7.8.8.2.2.1.	Entidades sem fins lucrativos	7,28
7.8.8.2.2.2.	Entidades com fins lucrativos	13,53
7.8.8.2.3.	Fins-de-semana e Feriados noturnos (após as 20h00)	
7.8.8.2.3.1.	Entidades sem fins lucrativos	8,32
7.8.8.2.3.2.	Entidades com fins lucrativos	15,61
7.8.8.2.4.	Aluguer para grupos alojados na Pousada da Juventude (preço por dia)	52,03
7.8.9.	Pousada da Juventude	
7.8.9.1.	Quarto múltiplo (por pessoa) - quarto de 12 camas	18,16
7.8.9.2.	Quarto múltiplo (por pessoa) – quarto de 4 ou 6 camas	19,15
7.8.9.3.	Quarto duplo com wc (por quarto)	50,06
7.8.9.4.	Quarto duplo com wc adaptado (por quarto)	50,06
7.8.9.5.	Quarto duplo sem wc (por quarto)	43,19
7.8.9.6.	Quarto Partilhado de 4 camas	76,56
7.8.9.7.	Quarto Partilhado de 6 camas	115,34
7.8.9.8.	Quarto Partilhado de 12 camas	215,96
Nota:	Descontos / Pousada da Juventude	
	1 - Cartão Jovem EYC - Destinado a jovens dos 12 aos 30 anos, nacionais e estrangeiros - 20% de desconto sobre o PVP do alojamento, no recurso usufruído pelo seu titular, sendo válido para alojamento em cama, em quarto múltiplo, em quarto duplo e quarto privado.	
	2 - Cartão Pousadas de Juventude - Destinado a maiores de 12 anos, nacionais e estrangeiros - 10% de desconto sobre o PVP do alojamento, no total da reserva efetuada em nome do seu titular, em qualquer tipologia de alojamento.	
	3 - Escola em viagem - Destinado a estabelecimentos de ensino, portugueses e espanhóis, para grupos, com o mínimo de 20 participantes:	
	1. 30% de desconto sobre o PVP em cama, em quartos múltiplos e quartos privados de 4 a 12 camas;	
	2. 20% de desconto sobre o PVP em quartos duplos, quartos triplos, quartos familiares e apartamentos;	
	4 - Movimento Associativo - Destinado ao movimento associativo jovem, inscrito no RNAJ e/ou federado, assim como a outras organizações culturais, ambientais, escutistas, partidárias, estudantis, sindicalistas, não-governamentais e profissionais:	
	1. 25% de desconto sobre o PVP em cama, em quartos múltiplos e quartos privados de 4 a 12 camas;	
	2. 15% de desconto sobre o PVP em quartos duplos, quartos triplos, quartos familiares e apartamentos;	
	5 - Desporto em Movimento - Destinado às Federações Desportivas, Clubes e/ou Associações federais, portuguesas e espanholas:	
	1. 25% de desconto sobre o PVP em cama, em quartos múltiplos e quartos privados de 4 a 12 camas;	
	2. 15% de desconto sobre o PVP em quartos duplos, quartos triplos, quartos familiares e apartamentos;	
7.8.10.	Casa das 4 Cabeças (mínimo 3 - Máximo 14 noites)	
7.8.10.1.	Época baixa (Jan a Mar - Out a Dez)	
7.8.10.1.1.	Fogo Tipologia T0 - noites 3	176,69
7.8.10.1.2.	Fogo Tipologia T0 - noites 4	232,63
7.8.10.1.3.	Fogo Tipologia T0 - noites 5	288,59
7.8.10.1.4.	Fogo Tipologia T0 - noites 6	344,54
7.8.10.1.5.	Fogo Tipologia T0 - noites 7	400,50
7.8.10.1.6.	Fogo Tipologia T0 - noites 8	456,45
7.8.10.1.7.	Fogo Tipologia T0 - noites 9	512,39
7.8.10.1.8.	Fogo Tipologia T0 - noites 10	568,35
7.8.10.1.9.	Fogo Tipologia T0 - noites 11	624,30

PROJETO DE REGULAMENTO DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS

7.8.10.1.10.	Fogo Tipologia T0 - noites 12	680,25
7.8.10.1.11.	Fogo Tipologia T0 - noites 13	736,21
7.8.10.1.12.	Fogo Tipologia T0 - noites 14	792,15
7.8.10.1.13.	Fogo Tipologia T1 - noites 3	206,13
7.8.10.1.14.	Fogo Tipologia T1 - noites 4	271,41
7.8.10.1.15.	Fogo Tipologia T1 - noites 5	336,68
7.8.10.1.16.	Fogo Tipologia T1 - noites 6	401,97
7.8.10.1.17.	Fogo Tipologia T1 - noites 7	467,25
7.8.10.1.18.	Fogo Tipologia T1 - noites 8	532,52
7.8.10.1.19.	Fogo Tipologia T1 - noites 9	597,80
7.8.10.1.20.	Fogo Tipologia T1 - noites 10	663,07
7.8.10.1.21.	Fogo Tipologia T1 - noites 11	728,35
7.8.10.1.22.	Fogo Tipologia T1 - noites 12	793,63
7.8.10.1.23.	Fogo Tipologia T1 - noites 13	858,90
7.8.10.1.24.	Fogo Tipologia T1 - noites 14	924,18
Nota:	Os preços constantes no Ponto 7.8.10. correspondem a estadias de janeiro a março e de outubro a dezembro Para estadias em Época Média, entre abril e junho, acresce ao valor da taxa 15% Para estadias em Época Alta, entre julho e agosto, acresce ao valor da taxa 25%	
7.8.11.	Secção VIII - Estúdio de Gravação do Programa "Nosso Bairro, Nossa Cidade" (NBNC)	
7.8.11.1.	Utilização do Estúdio – por hora	
7.8.11.1.1.	Os Moradores dos Bairros Abrangidos pelo Programa "Nosso Bairro, Nossa Cidade" que residam nos bairros abrangidos pelo Programa "Nosso Bairro, Nossa Cidade" (Bela Vista, Alameda das Palmeiras, Forte da Bela Vista, Quinta de Santo António e Manteigadas) e moradores externos que colaborem ativamente com o Programa NBNC	Gratuito
7.8.11.1.2.	Entidades sem fins lucrativos	10,41
7.8.11.1.3.	Entidades com fins lucrativos	20,81
7.9.	Secção IX - Centro Municipal de Águas Abertas	
7.9.1.	Taxas para indivíduos	
7.9.1.1.	Utilização pontual	1,70
7.9.1.2.	Taxa de inscrição (inclui cartão)	3,39
7.9.1.3.	Seguro anual obrigatório	4,23
7.9.1.4.	Pacote de 10 utilizações	11,84
7.9.1.5.	Pacote de 20 utilizações	16,92
7.9.1.6.	Pacote de 30 utilizações	22,00
7.9.1.7.	Renovação da inscrição	2,11
7.9.1.8.	2ª via do cartão	2,97
7.9.2.	Taxa para grupos	
7.9.2.1.	Taxa de inscrição (inclui cartão)	3,38
7.9.2.2.	Seguro anual obrigatório	4,23
7.9.2.3.	Pacote de 10 utilizações	8,01
7.9.2.4.	Pacote de 20 utilizações	13,54
7.9.2.5.	Pacote de 30 utilizações	18,61
7.9.2.6.	Pacote de 50 utilizações	26,22
7.9.2.7.	Renovação da inscrição	2,11
7.9.2.8.	2ª via do cartão	2,97
7.9.3.	Sala de formação – Por hora ou fração	
7.9.3.1.	Diurno - dia úteis	
7.9.3.1.1.	Entidades sem fins lucrativos	3,46
7.9.3.1.2.	Entidades com fins lucrativos	6,90
7.9.3.2.	Noturno - dias úteis/Fins-de-semana e Feriados diurnos	
7.9.3.2.1.	Entidades sem fins lucrativos	5,63
7.9.3.2.2.	Entidades com fins lucrativos	8,97
7.9.3.3.	Fins-de-semana e Feriados noturnos	
7.9.3.3.1.	Entidades sem fins lucrativos	7,70
7.9.3.3.2.	Entidades com fins lucrativos	11,04



PROJETO DE REGULAMENTO DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS

7.9.4.	Balneários e Secretaria – Por hora ou fração	
7.9.4.1.	Utilização dia úteis	
7.9.4.1.1.	Entidades sem fins lucrativos	5,08
7.9.4.1.2.	Entidades com fins lucrativos	7,62
7.9.4.2.	Noturno - dias úteis/Fins-de-semana e Feriados diurnos	
7.9.4.2.1.	Entidades sem fins lucrativos	7,15
7.9.4.2.2.	Entidades com fins lucrativos	9,69
7.9.4.3.	Fins-de-semana e Feriados noturnos	
7.9.4.3.1.	Entidades sem fins lucrativos	9,22
7.9.4.3.2.	Entidades com fins lucrativos	11,76
7.9.5.	Aluguer da totalidade da Instalação por hora ou fração	
7.9.5.1.	Utilização dia úteis	
7.9.5.1.1.	Entidades sem fins lucrativos	8,46
7.9.5.1.2.	Entidades com fins lucrativos	16,92
7.9.5.2.	Noturno - dias úteis/Fins-de-semana e Feriados diurnos	
7.9.5.2.1.	Entidades sem fins lucrativos	10,53
7.9.5.2.2.	Entidades com fins lucrativos	18,99
7.9.5.3.	Fins-de-semana e Feriados noturnos	
7.9.5.3.1.	Entidades sem fins lucrativos	12,60
7.9.5.3.2.	Entidades com fins lucrativos	21,06
7.9.6.	Aluguer de equipamentos desportivos	
7.9.6.1.	Utilização boia de sinalização – unidade/hora	
7.9.6.1.1.	Utilização individual – entidades sem fins lucrativos	1,27
7.9.6.1.2.	Utilização individual – entidades com fins lucrativos	2,11
7.9.6.1.3.	Utilização individual	1,70
7.9.6.2.	Utilização Pullbuoy – unidade/hora	
7.9.6.2.1.	Utilização individual – entidades sem fins lucrativos	0,84
7.9.6.2.2.	Utilização individual – entidades com fins lucrativos	1,52
7.9.6.2.3.	Utilização individual	1,19
7.9.6.3.	Utilização palas corretivas – par/hora	
7.9.6.3.1.	Utilização individual – entidades sem fins lucrativos	0,84
7.9.6.3.2.	Utilização individual – entidades com fins lucrativos	1,52
7.9.6.3.3.	Utilização individual	1,19
7.9.6.4.	Utilização barbatanas de treino – par/hora	
7.9.6.4.1.	Utilização individual – entidades sem fins lucrativos	1,27
7.9.6.4.2.	Utilização individual – entidades com fins lucrativos	2,11
7.9.6.4.3.	Utilização individual	1,70
7.9.6.5.	Utilização paraquedas de natação – unidade/hora	
7.9.6.5.1.	Utilização individual – entidades sem fins lucrativos	1,10
7.9.6.5.2.	Utilização individual – entidades com fins lucrativos	2,03
7.9.6.5.3.	Utilização individual	1,52
7.9.6.6.	Utilização fato de neoprene p/ natação – unidade/hora	
7.9.6.6.1.	Utilização individual – entidades sem fins lucrativos	5,92
7.9.6.6.2.	Utilização individual – entidades com fins lucrativos	12,27
7.9.6.6.3.	Utilização individual	7,62
7.9.6.7.	Utilização kayak para acompanhamento técnico – unidade/hora	
7.9.6.7.1.	Utilização individual – entidades sem fins lucrativos	2,79
7.9.6.7.2.	Utilização individual – entidades com fins lucrativos	5,41
7.9.6.7.3.	Utilização individual	4,06
7.9.6.8.	Utilização embarcação a motor p/ acompanhamento técnico – unidade/hora (c/ condutor do barco)	
7.9.6.8.1.	Utilização individual – entidades sem fins lucrativos	42,30
7.9.6.8.2.	Utilização individual – entidades com fins lucrativos	93,05
7.9.6.8.3.	Utilização individual	76,13
7.9.7.	Merchandising – preço por unidade	
7.9.7.1.	Touca Centro Municipal de Natação de Águas Abertas	42,30

PROJETO DE REGULAMENTO DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS

7.9.7.2.	Toalha Centro Municipal de Natação de Águas Abertas	93,05
7.9.7.3.	Saco impermeável Centro Municipal de Natação de Águas Abertas	76,13
7.10.	Secção X - Embarcação Maravilha do Sado – por hora ou fração	
7.10.1.	Dias Úteis - horário diurno	
7.10.1.1.	Entidades sem fins lucrativos	56,52
7.10.1.2.	Entidades com fins lucrativos	84,78
7.10.2.	Dias Úteis - horário noturno / Sábado horário diurno	
7.10.2.1.	Entidades sem fins lucrativos	62,17
7.10.2.2.	Entidades com fins lucrativos	93,26
7.10.3.	Sábado Noturno / Domingo	
7.10.3.1.	Entidades sem fins lucrativos	67,83
7.10.3.2.	Entidades com fins lucrativos	101,74
7.11.	Secção XI - Ecoparque do Outão	
7.11.1.	Época baixa (03 janeiro a 31 janeiro - 01 março a 18 março - 24 setembro a 23 dezembro)	
7.11.1.1.	Por Pessoa.....	
7.11.1.1.1.	Adulto.....	3,95
7.11.1.1.2.	Criança (5 a 14 anos).....	2,40
7.11.1.2.	Visitas.....	
7.11.1.2.1.	Adulto.....	2,20
7.11.1.2.2.	Crianças (5 a 14 anos).....	1,20
7.11.1.3.	Equipamentos - Promoção: (Valor / dia de tenda / Autocaravana / Caravana, inclui 1 pessoa)	
7.11.1.3.1.	Tenda (< 4m2).....	4,90
7.11.1.3.2.	Avançado / Cozinha / Toldo / Tenda pára-vento < 12m2.....	4,90
7.11.1.3.3.	Tenda (4-12m2) / Atrelado < 12 m2 / Caravana < 6m ou Autocaravana < 6m.....	5,80
7.11.1.3.4.	Tenda (12 a 20 m2), Caravana < 6m, Autocaravana < 6m.....	7,90
7.11.1.4.	Veículos.....	
7.11.1.4.1.	Mota ou Reboque - Mota de Água	2,75
7.11.1.4.2.	Automóvel / Barco.....	4,40
7.11.1.4.3.	Barco/ atrelado.....	4,40
7.11.1.5.	Animais.....	
7.11.1.5.1.	Cão/Gato.....	1,60
7.11.1.6.	Serviços.....	
7.11.1.6.1.	Eletricidade.....	3,90
7.11.1.6.2.	Utilização da Estação de Serviços - utilizador externo ao parque.....	3,90
7.11.1.6.3.	Utilização da Estação de Serviços - utente do parque.....	Grátis
7.11.1.7.	Aluguer Bungalows (2 adultos + 1 criança até 14 anos)	
7.11.1.7.1.	1 noite.....	42,00
7.11.1.7.2.	2 noites.....	68,00
7.11.1.7.3.	5 noites.....	158,00
7.11.1.7.4.	7 noites.....	225,00
7.11.1.7.5.	14 noites.....	385,00
7.11.1.7.6.	1 mês.....	535,00
7.11.2.	Época média (19 março a 15 julho - 27 agosto a 23 setembro - 24 dezembro a 02 janeiro)	
7.11.2.1.	Por Pessoa.....	
7.11.2.1.1.	Adulto.....	5,90
7.11.2.1.2.	Criança (5 a 14 anos)	3,70
7.11.2.2.	Visitas.....	
7.11.2.2.1.	Adulto.....	3,30
7.11.2.2.2.	Crianças (5 a 14 anos)	1,80
7.11.2.3.	Equipamentos.....	
7.11.2.3.1.	Tenda (< 4m2)	6,95
7.11.2.3.2.	Avançado / Cozinha / Toldo / Tenda pára-vento < 12m2.....	6,95
7.11.2.3.3.	Tenda (4-12m2) / Atrelado < 12 m2 / Caravana < 6m ou Autocaravana < 6m.....	8,30
7.11.2.3.4.	Tenda (12 a 20 m2), Caravana < 6m, Autocaravana < 6m.....	11,80
7.11.2.4.	Veículos.....	

PROJETO DE REGULAMENTO DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS

7.11.2.4.1.	Mota ou Reboque - Mota de Água	3,95
7.11.2.4.2.	Automóvel / Barco.....	6,60
7.11.2.4.3.	Barco/ atrelado.....	6,60
7.11.2.5.	Animais.....	
7.11.2.5.1.	Cão/Gato.....	2,80
7.11.2.6.	Serviços.....	
7.11.2.6.1.	Eletricidade.....	3,90
7.11.2.6.2.	Utilização da Estação de Serviços - utilizador externo ao parque.....	5,80
7.11.2.6.3.	Utilização da Estação de Serviços - utente do parque.....	grátis
7.11.2.7.	Aluguer Bungalows.....	
7.11.2.7.1.	1 noite.....	68,00
7.11.2.7.2.	2 noites.....	108,00
7.11.2.7.3.	5 noites.....	257,00
7.11.2.7.4.	7 noites.....	364,00
7.11.2.7.5.	14 noites.....	626,00
7.11.3.	Época alta (16 de julho a 26 agosto)	
7.11.3.1.	Por Pessoa.....	
7.11.3.1.1.	Adulto.....	7,60
7.11.3.1.2.	Criança (5 a 14 anos)	4,70
7.11.3.2.	Visitas.....	
7.11.3.2.1.	Adulto.....	3,80
7.11.3.2.2.	Crianças (5 a 14 anos)	2,20
7.11.3.3.	Equipamentos.....	
7.11.3.3.1.	Tenda (< 4m2)	8,90
7.11.3.3.2.	Avançado / Cozinha / Toldo / Tenda pára-vento < 12m2.....	8,90
7.11.3.3.3.	Tenda (4-12m2)/ Atrelado < 12 m2 / Caravana < 6m ou Autocaravana < 6m.....	10,40
7.11.3.3.4.	Tenda (12 a 20 m2), Caravana < 6m, Autocaravana < 6m.....	14,20
7.11.3.4.	Veículos.....	
7.11.3.4.1.	Mota ou Reboque - Mota de Água	4,80
7.11.3.4.2.	Automóvel / Barco.....	8,50
7.11.3.4.3.	Barco/ atrelado.....	8,50
7.11.3.5.	Animais.....	
7.11.3.5.1.	Cão/Gato.....	3,30
7.11.3.6.	Serviços.....	
7.11.3.6.1.	Eletricidade.....	3,90
7.11.3.6.2.	Utilização da Estação de Serviços - utilizador externo ao parque.....	6,90
7.11.3.6.3.	Utilização da Estação de Serviços - utente do parque.....	grátis
7.11.3.7.	Aluguer Bungalows	
7.11.3.7.1.	1 noite.....	107,00
7.11.3.7.2.	2 noites.....	182,00
7.11.3.7.3.	5 noites.....	364,00
7.11.3.7.4.	7 noites.....	545,00
7.11.3.7.5.	14 noites.....	934,00
7.12.	Secção XII - Espetáculos	
7.12.1.	Mera comunicação de espetáculos de natureza artística.....	16,00
7.12.2.	Mera comunicação de espetáculos de natureza artística com antecedência igual ou superior a 8 dias	12,80
8.		
	Capítulo VIII - Atividades Económicas	
8.1.	Secção I - Instalações Abastecedoras de Carburantes Líquidos ou Gasefeitos, de Ar e de Água, Reservatórios e Compressores	
8.1.1.	Unidades abastecedoras de viaturas através de mangueira - Por ano:	
8.1.1.1.	De carburantes líquidos, instaladas sobre a via pública - Por cada unidade:	
8.1.1.1.1.	Com abastecimento sobre a via pública	90,89
8.1.1.1.2.	Com abastecimento fora da via pública	43,65

PROJETO DE REGULAMENTO DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS

8.1.1.2.	Tomadas de ar e de água - Por cada uma	9,21
8.1.2.	Unidades de aspiração de viaturas - Por cada uma e por ano	29,13
8.1.3.	Outros equipamentos - Por ano:	
8.1.3.1.	Bombas volantes atuando sobre a via pública - Por cada uma	36,42
8.1.3.2.	Compressores - Por cada um:	
8.1.3.2.1.	À superfície	15,04
8.1.3.2.2.	No subsolo	11,34
8.1.3.3.	Depósitos de carburante, de ar e de água - Por cada 10 m3 de capacidade instalada:	
8.1.3.3.1.	À superfície	127,10
8.1.3.3.2.	No subsolo	72,78
8.1.4.	Autorização de trespasse da exploração	108,94
8.1.5.	Taxa pela apreciação de processos	10,93
Nota:	A taxa de apreciação do processo não é devolvida, nem deduzida na aplicação das taxas 8.1.1. a 8.1.4., deste Capítulo.	
8.2.	Secção II – Mercados	
8.2.1.	Mercado Municipal do Livramento	
8.2.1.1.	Ocupação de lojas: Por metro quadrado (m2) e por mês	
8.2.1.1.1.	No piso térreo	6,76
8.2.1.1.2.	No piso térreo com horário excedente ao do funcionamento do Mercado	8,32
8.2.1.1.3.	Em pisos superiores	3,38
8.2.1.2.	Ocupação dos espaços junto à parede das entradas laterais (Rua Ocidental e Oriental) - Por metro quadrado (m2) e por mês:	
8.2.1.2.1.	Com localização no piso térreo	3,38
8.2.1.3.	Ocupação de Bancas ou Mesas, por metro linear (ml) por eixo e por mês:	
8.2.1.3.1.	Venda de Pescado - Por metro linear por eixo e por mês:	62,43
8.2.1.3.1.1.	2,4 ml pelo eixo (retas)	149,83
8.2.1.3.1.2.	3,5 ml pelo eixo (canto)	218,51
8.2.1.3.2.	Produtos hortofrutícolas, Flores, Artigos de papelaria, Jornais, Revistas e Plásticos - Por metro linear (ml), por eixo e por mês:	15,61
8.2.1.3.2.1.	3 ml pelo eixo (retas)	46,82
8.2.1.3.2.2.	3,28 ml pelo eixo (retas)	51,19
8.2.1.3.2.3.	4 ml pelo eixo (retas)	62,43
8.2.1.3.2.4.	6 ml pelo eixo (retas)	93,65
8.2.1.3.2.5.	12 ml pelo eixo (retas)	187,29
8.2.1.3.2.6.	4,25 ml pelo eixo (canto)	66,33
8.2.1.3.2.7.	4,53 ml pelo eixo (canto)	70,70
8.2.1.3.2.8.	4,65 ml pelo eixo (canto)	72,57
8.2.1.3.2.9.	5,25 ml pelo eixo (canto)	81,94
8.2.1.3.2.10.	6,25 ml pelo eixo (canto)	97,55
8.2.1.3.2.11.	6,53 ml pelo eixo (canto)	101,92
8.2.1.3.2.12.	6,65 ml pelo eixo (canto)	103,79
8.2.1.3.2.13.	8,25 ml pelo eixo (canto)	128,76
8.2.1.3.2.14.	9,06 ml pelo eixo (2 cantos)	141,40
8.2.1.3.3.	Venda de pão, queijos e enchidos - Por banca e por mês:	
8.2.1.3.3.1.	4 ml pelo eixo (retas)	78,04
8.2.1.3.3.2.	6 ml pelo eixo (retas)	117,06
8.2.1.3.3.3.	6,28 ml pelo eixo (retas)	122,52
8.2.1.3.3.4.	10 ml pelo eixo (retas)	195,09
8.2.1.4.	Venda de pão, pastelaria e enchidos com equipamentos alimentados com energia elétrica sem contador - Por metro linear e por mês	22,89
8.2.1.4.1.	4 ml pelo eixo (retas)	91,56
8.2.1.4.2.	6 ml pelo eixo (retas)	137,35
8.2.1.4.3.	4,53ml pelo eixo (retas)	103,70
8.2.1.5.	Ocupação diária por Produtores Hortícolas e Frutícolas \ Artesãos \ Exploradores - blocos de 5 senhas diárias:	
8.2.1.5.1.	Bancas fixas	13,79

PROJETO DE REGULAMENTO DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS

8.2.1.5.2.	Bancas amovíveis e/ou prolongamento do espaço de venda	13,79
8.2.2.	Mercado Municipal de Nossa Senhora da Conceição	
8.2.2.1.	Ocupação mensal de lojas com abertura para o interior e exterior - Por m2 e por mês:	
8.2.2.1.1.	Com funcionamento diário e semanal correspondente ao horário do mercado	3,59
8.2.2.1.2.	Com funcionamento excedente ao horário do mercado	4,47
8.2.2.2.	Ocupação mensal de Lojas com abertura para o interior - Por m2 e por mês	4,47
8.2.2.3.	Ocupação mensal de Bancas ou Mesas - Por mês:	
8.2.2.3.1.	Ocupação mensal de bancas de venda de pescado	29,39
8.2.2.3.2.	Produtos Hortofrutícolas:	
8.2.2.3.2.1.	De 1.ª classe (n.ºs 1, 7, 14, 15, 29, 30, 35 e 36) (Cerca de 3,40 m)	24,61
8.2.2.3.2.2.	De 2.ª classe (n.ºs 2 a 6, 8 a 13, 16 a 19, 25 a 28, 31 a 34, 37 e 38) (Cerca de 2,30 m)	15,87
8.2.2.4.	Ocupação diária - Produtores Hortícolas e Frutícolas	2,34
8.2.2.5.	Ocupação diária - Vendedores Ambulantes - Pátio interior (entre 5 a 6 m2)	2,34
8.2.2.6.	Ocupação diária - Vendedores Ambulantes - Bancas interiores (antigas bancas de peixe (entre 5 a 6 m2))	2,34
8.2.2.7.	Utilização diária da Câmara Frigorífica para o Peixe Fresco (por caixa)	0,83
8.2.2.8.	Utilização diária da Câmara Frigorífica para os Produtos Hortofrutícolas (por caixa)	0,83
8.2.2.9.	Venda de Gelo em escamas ou granulado – vendedores de peixe nos Mercados Municipais - por 2 kilos	0,21
8.2.2.10.	Venda de Gelo em escamas ou granulado – venda ao público - por 2 kilos	0,31
8.2.3.	Mercado Municipal 2 de Abril	
8.2.3.1.	Ocupação mensal de Lojas com abertura para o exterior - Por m2 e por mês:	
8.2.3.1.1.	Com funcionamento diário e semanal correspondente ao horário do mercado	3,59
8.2.3.1.2.	Com funcionamento excedente ao horário do mercado	4,47
8.2.3.2.	Ocupação mensal de Lojas com abertura para o interior - por m2 e por mês	3,59
8.2.3.3.	Ocupação mensal de bancas de venda de pescado	39,33
8.2.3.4.	Ocupação diária - Produtores Hortícolas e Frutícolas	2,34
8.2.3.5.	Utilização diária da Câmara Frigorífica para o Peixe Fresco (por caixa)	0,83
8.2.3.6.	Utilização diária da Câmara Frigorífica para os Produtos Hortofrutícolas (por caixa)	0,83
8.2.3.7.	Venda de Gelo em escamas ou granulado – venda aos operadores do mercado - por 2 kilos	0,21
8.2.3.8.	Venda de Gelo em escamas ou granulado – venda ao público - por 2 kilos	0,31
8.2.3.9.	Estacionamento para concessionários - por lugar	52,03
8.2.4.	Mercado Abastecedor	
8.2.4.1.	Direito de acesso (cobrança única):	
8.2.4.1.1.	Grossistas	281,25
8.2.4.1.2.	Produtores diretos	Gratuitos
8.2.4.2.	Ocupação - Por m2 e por mês	7,28
8.2.4.3.	Ocupação do espaço de restauração e bebidas - por m2 e por mês	11,45
8.2.4.4.	Entrada e permanência de veículos de compradores:	
8.2.4.4.1.	De rodado simples	0,99
8.2.4.4.2.	De rodado duplo	1,82
8.2.5.	Esplanadas de lojas e outros espaços de venda dos mercados:	
8.2.5.1.	Esplanada - Ocupação no exterior por metro quadrado (m2) e por mês:	
8.2.5.1.1.	Esplanada no exterior no piso térreo	1,25
8.2.5.1.2.	Esplanada no exterior no piso térreo com horário excedente ao do funcionamento do Mercado	1,56
8.2.5.1.3.	Esplanada no exterior em pisos superiores	0,62
8.2.5.1.4.	Esplanada no exterior em pisos superiores com horário excedente ao do funcionamento do Mercado	0,78
8.2.5.2.	Esplanada - Ocupação no interior por metro quadrado (m2) e por mês:	0,00
8.2.5.2.1.	Esplanada no interior no piso térreo	2,08
8.2.5.2.2.	Esplanada no interior no piso térreo com horário excedente ao do funcionamento do Mercado	2,60
8.2.5.2.3.	Esplanada no interior em pisos superiores	1,04
8.2.5.2.4.	Esplanada no interior em pisos superiores com horário excedente ao do funcionamento do Mercado	1,30
8.2.6.	Autorização para cedência direta de lojas, mesas e bancas:	24
8.2.6.1.	Transmissão da banca, loja ou mesa no mercado do livramento	mensalidades tx. Ocupação

PROJETO DE REGULAMENTO DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS

8.2.6.2.	Transmissão de espaços de venda de peixe no Mercado do Livramento	10 mensalidades tx. Ocupação
8.2.6.3.	Transmissão da banca, loja ou mesa nos mercados 2 de Abril e Nossa Senhora da Conceição	10 mensalidades tx. Ocupação
8.2.6.4.	Constituição ou alteração de Sociedade da banca, loja ou mesa em qualquer mercado municipal, quando existam partes ou alterações ao capital que acrescentem terceiros, para além do(s) explorador(es) ou detentor(es) da Sociedade exploradora	24 mensalidades tx. Ocupação
8.2.6.5.	Mudança de local de exploração da banca, loja ou mesa	6 mensalidades tx. Ocupação novo espaço
8.3.	Secção III - Mostra de Antiguidades e Velharias e Mercado Biológico de Setúbal	
8.3.1.	Mostra de antiguidades e velharias	
8.3.1.1.	Apreciação do pedido de exercício de atividade	10,93
8.3.1.2.	Emissão do cartão	16,86
8.3.1.3.	Renovação anual	15,61
8.3.1.4.	Renovação anual com emissão de novo cartão	17,27
8.3.1.5.	Emissão de 2.ª via do cartão	8,32
8.3.1.6.	Pela ocupação de cada espaço até 2 metros de fundo e por 1 metro de frente, por dia	1,87
8.3.1.7.	Instalação por alteração ao lugar da venda ou reordenamento da Feira	10,41
8.3.2.	Mercado Biológico de Setúbal	
8.3.2.1.	Pela ocupação de cada espaço de 3 metros de fundo por 3 metros de frente, blocos de 5 senhas diárias	13,79
8.4.	Secção IV - NNIES - Ninho de Novas Iniciativas Empresariais de Setúbal (No 1.º Piso do Mercado Municipal do Livramento)	
8.4.1.	Incubação física no NNIES	
8.4.1.1.	Salas de incubação com cerca 25 m2 e por mês:	
8.4.1.1.1.	1.º Ano	156,08
8.4.1.1.2.	Anos seguintes	208,10
8.4.2.	Salas de incubação física com cerca de 25 m2/mês em regime de partilha (coworking):	
8.4.2.1.	Serviço de coworking por mês	67,63
8.4.2.2.	Serviço de coworking por semana	20,81
8.4.2.3.	Serviço de coworking por dia	7,28
8.4.2.4.	Serviço de coworking por meio-dia	5,20
8.4.3.	Incubação virtual no NNIES	
8.4.3.1.	Serviços de incubação virtual por mês	52,025
8.4.4.	Utilização dos equipamentos comuns do NNIES	
8.4.4.1.	Auditório	
8.4.4.1.1.	Dia	124,86
8.4.4.1.2.	Hora	17,69
8.4.4.2.	Sala de Formação	
8.4.4.2.1.	Dia	83,24
8.4.4.2.2.	Hora	12,49
8.4.4.3.	Sala de Reuniões	
8.4.4.3.1.	Dia	62,43
8.4.4.3.2.	Hora	10,40
Nota:	a) As taxas do Ponto 8.4.4., são acrescidas em 50% sempre que a utilização se verifique fora do horário de funcionamento do NNIES. b) As iniciativas incubadas ficam isentas das taxas previstas no Ponto 8.4.4., sempre que os equipamentos do NNIES estejam disponíveis e sejam utilizados no horário de funcionamento. c) Mediante a disponibilidade dos equipamentos fora do horário de funcionamento do NNIES, podem as Iniciativas Incubadas utilizar os mesmos, com a sujeição às taxas previstas no Ponto 8.4.4., sem o acréscimo referido na alínea a).	

PROJETO DE REGULAMENTO DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS

9.	Capítulo IX - Cemitérios	
9.1.	Inumação e exumação (por ossada, incluindo limpeza e transladação dentro do mesmo cemitério) em sepultura temporária - Por cada ato de inumação	
9.1.1.	Em sepultura temporária:	
9.1.1.1.	Talhões comuns	114,46
9.1.1.2.	Talhões privativos - por ato	Gratuita
9.1.2.	Levantamento oficioso de ossada e depósito no ossário comum	Gratuita
9.2.	Inumação em sepultura perpétua - Por cada ato de inumação	
9.2.1.	Em sepultura perpétua:	
9.2.1.1.	Inumação temporária no 1º piso	56,03
9.2.1.2.	Inumação temporária no 2º piso	111,96
9.2.1.3.	Em sepultura perpétua municipal (nicho de consumpção aeróbia, 1.º piso da sepultura anaeróbia e jazigo municipal).....	56,03
9.2.1.4.	Em jazigo particular	139,95
9.2.1.5.	Inumação de indigentes	Gratuita
Nota:	São considerados privativos os talhões cedidos à Santa Casa da Misericórdia de Setúbal e à Liga dos Combatentes, bem como o destinado à inumação de bombeiros de corporações da área do município.	
9.3.	Exumação (Por Ossada, Incluindo Limpeza e Trasladação dentro do mesmo Cemitério) Em Sepultura Perpétua - Por cada ato de exumação	
9.3.1.	Em sepultura perpétua e sepultura perpétua municipal (nicho de consumpção aeróbia, anaeróbia e jazigo municipal), no 1º piso	67,22
9.3.2.	Em sepultura perpétua e sepultura perpétua municipal (sepulturas anaeróbias do Cemitério da Nª Sr.ª da Piedade), no 2º piso	134,38
9.3.3.	Em talhões privativos	Gratuita
9.3.4.	Levantamento oficioso de ossada e depósito no ossário comum	Gratuita
Nota:	A exumação de talhão privativo não dispensa o pedido nem os registos correspondentes.	
9.4.	Ocupação de Ossários Municipais - Por cada urna com ossadas ou urna cinerária (até um limite de 3 urnas conforme a capacidade de cada ossário):	
9.4.1.	Primeira urna por ossário:	
9.4.1.1.	Por ano	20,81
9.4.1.2.	Perpétua (taxa paga no início da ocupação)	832,40
9.4.2.	Segunda urna por ossário:	
9.4.2.1.	Por ano	10,41
9.4.2.2.	Perpétua (taxa paga no início da ocupação)	416,20
9.4.3.	Terceira urna por ossário:	
9.4.3.1.	Por ano	5,20
9.4.3.2.	Perpétua (taxa paga no início da ocupação)	208,10
9.5.	Ocupação de sepulturas perpétuas municipais (nicho de consumpção aeróbia e jazigo municipal)	
9.5.1.	Perpétua (taxa paga no início da ocupação)	1560,75
9.6.	Concessão de terrenos - Taxa paga na data da assinatura do contrato de concessão:	
9.6.1.	Para sepultura perpétua:	
9.6.1.1.	Com ossário incorporado	2242,07
9.6.1.2.	Sem ossário	1494,73
9.6.2.	Para jazigos particulares:	
9.6.2.1.	Pelos primeiros 3m2	2242,07
9.6.2.2.	Por cada m2 ou fração a mais	1113,34
9.6.3.	Para conversão de ossários perpétuos:	
9.6.3.1.	Em sepulturas perpétuas com ossário	373,80
9.6.3.2.	Em jazigo	747,39
9.6.4.	Na sequência de transmissão por ato entre vivos das concessões:	
9.6.4.1.	De jazigos particulares:	
9.6.4.1.1.	Pelos primeiros 3m2	2242,07

PROJETO DE REGULAMENTO DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS

9.6.4.1.2.	Por cada m2 ou fração a mais	1113,34
9.6.4.2.	De sepulturas perpétuas:	
9.6.4.2.1.	Com ossário incorporado	2242,07
9.6.4.2.2.	Sem ossário	1494,73
9.6.4.3.	De ossários particulares	747,34
9.7.	Concessão de sepulturas perpétuas municipais no Cemitério da Nossa Senhora da Piedade (Consumpção Anaeróbia)	5202,50
9.8.	Utilização das Instalações Municipais	
9.8.1.	Depósito transitório de urnas por motivos de obras - por urna/semana	15,04
9.8.2.	Utilização da capela, por cada período de 24 horas, ou fração, excetuando-se a 1ª hora	37,46
9.9.	Trasladações	
9.9.1.	No próprio cemitério:	
9.9.1.1.	De ossadas ou cinzas - por cada uma	18,83
9.9.1.2.	De cadáveres inumados - por cada caixão	37,46
9.9.2.	Para outro cemitério	55,15
9.10.	Construção e conservação de sepulturas e ossários e colocação de sinais funerários	
9.10.1.	Licença de construtor funerário – Triannual	468,23
9.10.2.	Construção e conservação de bordadura em cantaria ou colocação de lápide ou alegrete pelo período de inumação em sepulturas temporárias	52,03
9.10.3.	Substituição de bordadura ou parte dela, colocação de lápide suplementar, com ou sem epitáfio, e pintura inicial ou gravação de epitáfio	37,46
9.10.4.	Embelezamento de locais de consumpção aeróbia:	
9.10.4.1.	Colocação do embelezamento/elemento colocado	37,46
9.10.4.2.	Substituição/reparação de elemento embelezador/elemento colocado	37,46
9.10.5.	Embelezamento de sepulturas perpétuas:	
9.10.5.1.	Colocação do embelezamento/elemento colocado	52,02
9.10.5.2.	Substituição/reparação de elemento embelezador/elemento colocado	52,02
9.10.6.	Embelezamento de locais de ossários:	
9.10.6.1.	Colocação do embelezamento/elemento colocado	31,21
9.10.6.2.	Substituição/reparação de elemento embelezador/elemento colocado	31,21
Nota:	- As bordaduras são compostas por alçado, lápide e epitáfio e a sua construção obedece a modelo aprovado. - Os elementos embelezadores de sepulturas aeróbias apenas poderão ser fornecidos individualmente em caso de comprovada substituição.	
9.11.	Serviços Diversos	
9.11.1.	Soldagem de caixão fora do Cemitério:	
9.11.1.1.	Em dias úteis nas horas de serviço	46,46
9.11.1.2.	Sábados, domingos, feriados e dias úteis fora das horas de serviço	59,46
9.11.2.	Aplicação de materiais aceleradores de decomposição de cadáveres	104,05
9.11.3.	Arrumação de cinzas e/ou outros restos mortais, provenientes de translações em construções fúnebres, no Cemitério da Nossa Sr.ª da Piedade	10,41
9.11.4.	Acesso de viaturas de visitantes ao Cemitério da Paz	
9.11.4.1.	Emissão, com validade anual, do cartão de acesso a viaturas automóveis de transporte a pessoas portadoras de deficiência ou com incapacidade comprovada.....	26,01
9.11.4.2.	Por cada entrada em viatura - por pessoa (apenas é permitida a entrada do titular do cartão e de um acompanhante por viatura)	3,12
Nota:	- A taxa poderá ser reduzida para metade em caso de comprovada insuficiência económica a requerimento do interessado. - Ficam isentos do pagamento das taxas os cidadãos com mais de setenta anos e os portadores de deficiência com veículo adaptado.	
9.11.5.	Acesso de viaturas que transportem máquinas ou materiais destinados à execução de obras no Cemitério da Paz	
9.11.5.1.	Emissão, com validade anual, do cartão de acesso a viaturas automóveis que transportem máquinas ou materiais destinados à execução de obras no Cemitério	26,01
9.11.6.	Entrada de betoneira (inclui acesso a ponto de energia e água) - por unidade e por quinzena	37,46
Nota:	- A exumação em talhões privativos não dispensa o pedido nem os registos correspondentes.	

PROJETO DE REGULAMENTO DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS

- As bordaduras são compostas por alçado, lápide e epitáfio e a sua construção obedece a modelo previamente aprovado.
- Os elementos embelezadores de sepulturas aeróbias obedecem a modelos previamente aprovados.

10.

Capítulo X - Proteção Civil/ Bombeiros

10.1.

Instalação, ligação e utilização de centrais de alarme ou de deteção de incêndios:

10.1.1.	Autorização para instalação e ou ligação:	
10.1.1.1.	Telefone direto de alarme	169,60
10.1.1.2.	Ligação à central de receção da CBSS	254,92
10.1.2.	Utilização de sistemas autorizados - Por cada um e por mês	50,98
10.1.3.	Deslocação do piquete no caso de falso alarme - Por cada uma	192,49

10.2.

Utilização de veículos e outro equipamento motorizado - Por unidade e por hora ou fração:

10.2.1	Veículos (veículos indicados e outros que venham a ser adquiridos e enquadráveis nas tipologias abaixo referidas)	
10.2.1.1	Veículos de Combate a Incêndio Ligeiros - VLCl-03	117,58
10.2.1.2.	Veículos de Combate a Incêndio Urbanos - VUCI-01, VUCI-03	117,58
10.2.1.3.	Veículos de Combate a Incêndio Florestal e Rural - VFCl-01, VFCl-08, VRCI-01	117,58
10.2.1.4.	Veículos Especial de Combate a Incêndio - VECl-01, VECl-02	176,89
10.2.1.5.	Veículo Tanque - VTTU-01	117,58
10.2.1.6.	Veículo de Socorro e Assistência Especial - VSAE-01	176,89
10.2.1.7.	Veículo Autoescada - VE-32	176,89
10.2.1.8.	Veículo Plataforma - VP-45	353,77
10.2.1.9.	Veículo de apoio logístico especial - VALE-01	117,58
10.2.1.10.	Veículo de Comando Táticos - VCOT-03, VCOT-04	26,01
10.2.1.11.	Veículo com equipamento técnico de apoio - VETA-01, VETA-02	27,05
10.2.1.12.	Veículo para operações específicas - VOPE-01, VOPE-03, VOPE-04, VOPE-06	26,01
10.2.1.13.	Ambulância de socorro - ABSC-03	67,63
10.2.1.14.	Veículo de Proteção Multirrisco Especial - VPME	95,73
10.2.1.15.	Motas 50 cc - Mota-01, Mota-02	19,77
10.2.1.16.	Embarcações - Sapador, Bocage, Luísa Todí	275,73

Nota:

A estes valores acresce todos os custos com pessoal constantes do Ponto 10.4. Pessoal, o referido no Ponto 10.15. Disponibilidade de Serviço e os custos de outros materiais específicos identificados na presente tabela. Os custos dos materiais deteriorados em operação, extra socorro serão integralmente suportados pelo valor de aquisição em novo pela entidade que solicita o trabalho. O abastecimento dos veículos é da responsabilidade dos requerentes, devendo os veículos serem devolvidos devidamente abastecidos.

10.2.2.

Contentores

10.2.2.1.	Contentor marítimo	870,12
10.2.2.2.	Contentor de matérias perigosas	870,12
10.2.2.3.	Contentor de Busca e Resgate em Estruturas Colapsadas	870,12

10.2.3.

Outros equipamentos motorizados:

10.2.3.1.	Motobombas.....	124,86
10.2.3.2.	Eletrobombas	49,94
10.2.3.3.	Motosserras	14,57
10.2.3.4.	Motodiscos	14,57
10.2.3.5.	Gerador elétrico rebocável	246,60
10.2.3.6.	Gerador elétrico portátil	49,94

10.2.4.

Outros equipamentos

10.2.4.1.	Mangueira de 25 mm	1,04
10.2.4.2.	Mangueira de 45 mm	1,56
10.2.4.3.	Mangueira de 70 mm	2,08
10.2.4.4.	Mangueira de 110 mm	4,16
10.2.4.5.	Fato de proteção química tipo 1-A	62,43
10.2.4.6.	Fato de mergulho completo	62,43
10.2.4.7.	ARICA - Aparelho Respiratório Isolante de circuito aberto (inclui garrafas e máscaras)	20,81

PROJETO DE REGULAMENTO DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS

10.2.4.8.	Regulador e cilindro de ar comprimido para mergulho	20,81
Nota:	A estes valores acresce todos os custos com pessoal constantes do Ponto 10.4. Pessoal, o referido no Ponto 10.14. - Disponibilidade de Serviço e os custos de outros materiais específicos identificados na presente tabela. Os custos dos materiais deteriorados em operação extra socorro, serão integralmente suportados pelo valor de aquisição novo pela entidade que solicita o trabalho Os valores acima não incluem os custos com o combustível necessário ao funcionamento dos equipamentos, devendo os mesmos serem devolvidos devidamente abastecido.	
10.3.	Ações de formação e treino - Por hora de formação	
10.3.1.	Hora de formação teórica	48,90
10.3.2.	Hora de formação prática	83,24
10.3.3.	Cedência da sala de formação (por hora ou fração)	104,05
10.3.4.	Uso de extintor de pó químico (por unidade)	5,20
10.3.5.	Uso de extintor de CO2 (por unidade)	5,20
10.3.6.	Uso de Extintor de água (por unidade)	5,20
10.3.7.	Combustível sólido para práticas (por ação de formação)	2,08
10.3.8.	Combustível líquido para práticas (por ação de formação)	3,12
10.3.9.	Combustível gasoso para práticas (por ação de formação)	3,12
Nota:	Os custos de formação não incluem os custos com a produção de cópias de documentação de apoio à formação, nem os custos com os combustíveis e agentes extintores utilizados nas sessões práticas de formação. Os valores referentes à formação prática não incluem os custos com os agentes extintores utilizados na formação ou outros materiais e equipamentos, consoante a natureza da formação. Serão acrescidos os materiais, equipamentos, veículos, etc., necessários à formação de acordo com o valor tabelado nas presentes taxas.	
10.4.	Pessoal	
10.4.1.	Período Diurno (08:00 - 20:00)	
10.4.1.1.	Comandante / Coordenador do SMPCB	36,42
10.4.1.2.	Adjunto Técnico / Técnicos do SMPCB	32,26
10.4.1.3.	Chefe Principal	22,89
10.4.1.4.	Chefe 1ª	21,85
10.4.1.5.	Chefe 2ª	21,85
10.4.1.6.	Subchefe Principal	21,85
10.4.1.7.	Subchefe 1ª	19,77
10.4.1.8.	Subchefe 2ª	19,77
10.4.1.9.	Sapador / Outro pessoal do SMPCB	16,65
10.4.2.	Período Noturno (20:00 - 08:00)	
10.4.2.1.	Comandante / Coordenador do SMPCB	44,74
10.4.2.2.	Adjunto Técnico / Técnicos do SMPCB	39,54
10.4.2.3.	Chefe Principal	29,13
10.4.2.4.	Chefe 1ª	28,09
10.4.2.5.	Chefe 2ª	27,05
10.4.2.6.	Subchefe Principal	26,01
10.4.2.7.	Subchefe 1ª	24,97
10.4.2.8.	Subchefe 2ª	23,93
10.4.2.9.	Sapador / Outro pessoal do SMPCB	20,81
10.4.3.	Técnico Superior	29,13
10.5.	Serviço de mergulhador (inclui equipamento, exceto embarcação) - Por mergulhador e por hora ou fração	
10.5.1.	Serviço de Mergulho	95,73
Nota:	Às taxas relativas à assistência de pessoal e de mergulhador acrescem as despesas com transportes e utilização de equipamentos.	
10.6.	Abertura de portas - Por Ação:	
10.6.1.	Sem utilização de autoescada	63,47
10.6.2.	Com utilização de autoescada	209,14
10.7.	Levantamento de cadáveres - Por Ação:	
10.7.1	Sem recurso a fatos de proteção total	155,03



PROJETO DE REGULAMENTO DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS

10.7.2.	Com recurso a fato de proteção total	209,14
10.8.	Recolha de animais - Por ação, mortos ou vivos:	
10.8.1.	Animais de pequeno porte - até 50 kg - sem recursos a fatos de proteção total	46,82
10.8.2.	Animais de pequeno porte - até 50 kg - com recursos a fatos de proteção total	109,25
10.8.3.	Animais de grande porte - superior a 50 kg - sem recursos a fatos de proteção total	155,03
10.8.4.	Animais de grande porte - superior a 50 kg - com recursos a fatos de proteção total	279,89
10.9.	Limpeza de pavimentos - Por hora ou fração	191,45
Nota:	A estes valores acresce todos os custos com pessoal constantes do Ponto 10.4. Pessoal, o referido no Ponto 10.15. Disponibilidade de Serviço e os custos de outros materiais específicos identificados na presente tabela. Acresce ainda o valor, quando justificável, da entrega dos resíduos a aterro.	
10.10.	Assistência a fogo-de-artifício, fogueiras e queimadas	
10.10.1.	Período Diurno	191,45
10.10.2.	Período Noturno	211,22
10.11.	Piquete de Assistência a Espetáculos	
10.11.1.	Fogo entre as 08:00 e as 20:00	757,48
10.11.2.	Fogo entre as 20:00 e as 08:00	838,64
10.11.3.	Ambulância entre as 08:00 e as 20:00	237,23
10.11.4.	Ambulância entre as 20:00 e as 08:00	269,49
Nota:	O cálculo das taxas dos piquetes tem como referência um período mínimo de quatro horas. Por cada hora para além das quatro, será cobrado 25% do valor correspondente ao período (diurno/noturno) da prevenção. A contagem do tempo far-se-á uma hora do início previsto para o evento e o final será uma hora após o mesmo ter terminado.	
10.12.	Exercícios e Simulacros	
10.12.1.	Com observadores/avaliadores do Dispositivo Municipal de Socorro	156,08
10.12.2.	Com observadores/avaliadores do Dispositivo Municipal de Socorro e com meios operacionais	858,41
10.13.	Emissão de parecer para queimadas e fogo-de-artifício - Visita ao local e emissão de parecer	57,23
10.14.	Relatórios de sinistros - Por cada relatório	42,66
10.15.	Disponibilidade de Serviço	31,22
Nota:	Esta taxa é aplicável a todos os serviços realizados pela CBSS e SMPCB, incluindo pedidos de realização de serviços que após a saída do quartel da CBSS ou instalações do SMPCB sejam anulados via telefone ou após chegada ao local.	
10.16.	Limpeza de algeroz - Por ação	
10.16.1.	Sem utilização de autoescada	63,47
10.16.2.	Com utilização de autoescada	209,14
10.17.	Corte de árvores - Por hora	
10.17.1.	Sem utilização de autoescada	104,05
10.17.2.	Com utilização de autoescada	280,94
10.18.	Ativação da Comissão Municipal de Proteção Civil	603,49
10.19.	Ativação da Comissão Municipal da Defesa da Floresta Contra Incêndio	603,49
10.20.	Serviços de Segurança contra incêndios	
10.20.1	UT I - Habitação	
10.20.1.1.	Parecer sobre projeto de SCIE / Fichas de SCIE.....	110,03
10.20.1.2.	Vistorias sobre as condições de SCIE.....	220,05
10.20.1.3.	Inspeções regulares sobre as condições de SCIE.....	165,05
10.20.1.4.	Parecer medidas de autoproteção.....	110,03
10.20.2.	UT II e UT XII - Estacionamento, Industriais, oficinas e armazéns.....	
10.20.2.1.	Parecer sobre projeto de SCIE / Fichas de SCIE.....	110,03
10.20.2.2.	Vistorias sobre as condições de SCIE.....	220,05
10.20.2.3.	Inspeções regulares sobre as condições de SCIE.....	165,05
10.20.2.4.	Parecer medidas de autoproteção.....	110,03
10.20.3.	UT III a XI - ERP - Estabelecimentos recebendo público.....	
10.20.3.1.	Parecer sobre projeto de SCIE / Fichas de SCIE.....	110,03
10.20.3.2.	Vistorias sobre as condições de SCIE.....	220,05



PROJETO DE REGULAMENTO DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS

10.20.3.3. Inspeções regulares sobre as condições de SCIE..... 165,05
10.20.3.4. Parecer medidas de autoproteção..... 110,03
Nota: As taxas previstas nos Pontos 10.18. e 10.19. refletem os custos associados aos meios logísticos, humanos e materiais necessário à ativação das comissões municipais, incluindo comunicações, espaços para a realização das reuniões, recursos humanos afetos às comissões (preparação, participação, elaboração de atas), matérias e consumíveis, etc.

11. Capítulo XI – Diversos

11.1. Secção I - Licenciamentos Diversos (Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de novembro e Decreto-Lei n.º 309/2002 e 310/2002, de 16 de dezembro)
11.1.1. Atividade de Guarda Noturno
11.1.1.1. Emissão de licença anual 139,95
11.1.1.2. Renovação anual de licença 111,96
11.1.1.3. Averbamentos 22,47
11.1.2. Atividade de acampamentos ocasionais
11.1.2.1. Apreciação e Consulta a Entidades Externas 10,93
11.1.2.2. Por dia 16,86
11.1.3. Máquinas de diversão - Registo de Máquinas de Diversão – Decreto-Lei n.º 310/2002, de 10 de dezembro - Alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 204/12, de 29 de agosto
11.1.3.1. Comunicação de registo de exploração - por cada máquina/ano 109,25
11.1.3.2. Comunicação de substituição do tema de jogo - Por cada comunicação (Artigo 22º, nº 7, do Decreto-Lei n.º 204/12, de 29 de agosto) 41,62
11.1.3.3. Comunicação de averbamento por transferência de propriedade - Por cada máquina 83,24
11.1.3.4. Comunicação de mudança de local de exploração da máquina - Por cada máquina 11,45
11.1.3.5. Segunda via das comunicações dos Pontos 11.1.1. a 11.1.3. 31,22
11.1.4. Realização de espetáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos - Artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 10 de dezembro, alterado e republicado no Decreto-Lei n.º 204/12, de 29 de agosto
11.1.4.1. Licenciamento de provas desportivas por dia 41,62
11.1.4.2. Licenciamento de arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos por dia 20,81
11.1.5. Licenciamento do exercício da atividade de fogueiras e queimadas
11.1.5.1. Fogueiras realizadas nos Santos Populares e Natal - Por dia 11,45
11.1.5.2. Outras fogueiras e queimadas - Por dia 11,29
Nota: A taxa de licenciamento não exclui o pagamento de taxas pela ocupação da via pública, quando devidas, na medida em que existam áreas delimitadas ou ocupadas em regime de exclusividade.
11.1.6. Instalação e funcionamento de recintos itinerantes e improvisados - comunicação prévia licenciamento zero (Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril)
11.1.6.1. Recintos itinerantes - Licença de instalação e de funcionamento:
11.1.6.1.1. Por cada período até 30 dias 52,02
11.1.6.2. Recintos improvisados - Licença de instalação e de funcionamento: (Por cada dia)
11.1.6.2.1. Palanques, estrados, palcos ou bancadas provisórias 20,81
11.1.6.2.2. Barracões, Tendas, Estádios e Pavilhões Desportivos, Garagens, Armazéns e Estabelecimentos de Restauração e Bebidas 31,21
11.1.6.2.3. Noutros locais 26,01
11.1.6.3. Vistorias para licenciamento de recintos (Comissão de Vistorias) 31,21
Nota: A taxa pela emissão da licença não exclui o pagamento de taxas pela ocupação da via quando devidas. A realização de espetáculos e de divertimentos públicos com carácter de continuidade em recintos improvisados está sujeita ao regime de licença de utilização previsto nos Artigos 9.º a 15.º, do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro.
11.1.7. Licenciamento de acampamentos ocasionais - Por cada dia 16,86
11.1.8. Licenciamento do exercício da atividade de arrumador de automóveis
11.1.8.1. Emissão da licença anual 56,03
11.1.8.2. Renovação anual da licença 28,04
11.1.8.3. Averbamento 5,62



PROJETO DE REGULAMENTO DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS

Table with columns for item codes (11.1.9, 11.1.9.1, etc.), descriptions (Licença Especial de Ruído, Atividades ruidosas temporárias), and values (52,13, 139,01, etc.).

Nota: a) Sempre que o pedido seja apresentado fora do prazo estipulado no regulamento, 15 dias, será cobrada uma taxa de urgência no valor de 50% das taxas aplicáveis, com um valor mínimo de 25,00€

11.2 Secção II – Ruído

Table with columns for item codes (11.2.1, 11.2.1.1, etc.), descriptions (Medições sonoras, Incomodidade sonora), and values (228,91, 312,15, etc.).

Nota: A taxa de apreciação do processo não é devolvida, nem deduzida na aplicação das taxas previstas nos Pontos 11.1.1. a 11.1.9., deste Capítulo.

11.3 Secção III - Armazenagem e Depósito

Table with columns for item codes (11.3.1, 11.3.1.1, etc.), descriptions (Armazenagem e guarda, Recheio de habitações), and values (3,85, 3,85, etc.).

Nota: As taxas constantes do Ponto 11.3.2., acrescem os custos relativos ao pessoal da fiscalização afeto a tais atos.

11.4 Secção IV - Feira de Sant'iago

Table with columns for item codes (11.4.1, 11.4.1.1, etc.), descriptions (Feira de Sant'iago, Taxa de inscrição), and values (52,025, 135,27, etc.).

PROJETO DE REGULAMENTO DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS

11.4.1.2.6.	Doces Regionais * - Medida do equipamento - 3x3 (preço por dia)	39,54
11.4.1.2.7.	Doces Regionais (preço por dia)	41,62
11.4.1.2.8.	Guloseimas (preço por dia)	36,42
11.4.1.2.9.	Pipocas / Algodão Doce (preço por dia)	18,73
11.4.1.2.10.	Gelados (preço por dia)	18,73
11.4.1.2.11.	Farturas, Crepes, Waffles (preço por dia)	116,54
11.4.1.2.12.	Crepes, Waffles, Bolachas e Argolas Americanas (preço por dia)	46,82
11.4.1.2.13.	Tasquinhas * (preço por dia)	
11.4.1.2.13.1.	Medida do equipamento - 3x3	86,36
11.4.1.2.13.2.	Medida do equipamento - 6x3	119,66
11.4.1.2.14.	Tasquinhas - Preço m2 (por dia)	72,84
11.4.1.2.15.	Bebidas Mistas * (preço por dia)	
11.4.1.2.15.1.	Medida do equipamento - 3x3	37,46
11.4.1.2.15.2.	Medida do equipamento - 4x2,5 (Praça Setúbal)	37,46
11.4.1.2.16.	Bebidas Mistas (preço por dia)	
11.4.1.2.16.1.	Medida do equipamento - 3x3	31,22
11.4.1.2.16.2.	Medida do equipamento - > 3x3	52,03
11.4.1.2.17.	Bebidas Tradicionais (moscatel/ginjinha) * - Medida do equipamento - 3x3 (preço por dia)	37,46
11.4.1.2.18.	Bebidas Tradicionais (moscatel/ginjinha) - Medida do equipamento - 3x3 (preço por dia)	31,22
11.4.1.2.19.	Tabaco * - Medida do equipamento - 3x3 (preço por dia)	10,41
11.4.1.2.20.	Gravação de Camisolas - Medida do equipamento - 8x3 (preço por dia)	31,22
11.4.1.2.21.	Comercialização de CD's - Medida do equipamento - 6x3 (preço por dia)	31,22
11.4.1.2.22.	Tiro ao Alvo/ Pavilhões Desportivos/ Simuladores e Tómbolas - Preço por m2	18,73
11.4.1.2.23.	Balões - Medida do equipamento - 2x2 (preço por dia)	10,41
11.4.1.2.24.	Matraquilhos / Jogos Elétricos - Medida do equipamento - 16x5 (preço por dia)	22,89
11.4.1.2.25.	Área Institucional em stand (preço por dia)	
11.4.1.2.25.1.	Medida do equipamento - 3x3	29,13
11.4.1.2.25.2.	Medida do equipamento - 6x3	39,54
11.4.1.2.25.3.	Medida do equipamento - 9x3	49,94
11.4.1.2.25.4.	Medida do equipamento - 12x3	66,59
11.4.1.2.26.	Área Institucional em open space (preço por dia)	3,64
11.4.1.2.26.1.	Medida do equipamento - 3x3	20,81
11.4.1.2.26.2.	Medida do equipamento - 6x3	26,01
11.4.1.2.26.3.	Medida do equipamento - 9x3	31,22
11.4.1.2.26.4.	Medida do equipamento - 12x3	41,62
11.4.1.2.27.	Instituições s/ Fins Lucrativos - Movimento Associativo - Medida do equipamento - 3x3 (preço por dia)	3,64
11.4.1.2.28.	Comercialização de cobres, louça, cutelaria, etc. * - Medida do equipamento - 3x3 (preço por dia)	17,69
11.4.1.2.29.	Comercialização de cobres, louça, cutelaria, etc. - Preço por m2	12,49
11.4.1.2.30.	Pista Automóvel Adulto - Medida do equipamento - máximo 55x15 (preço por dia)	915,64
11.4.1.2.31.	Divertimento Adulto de plataforma circular composto por braços verticais, utilizando pistons, ar comprimido e pneumáticos - Medida do equipamento - máximo 10 m raio (preço por dia)	442,21
11.4.1.2.32.	Divertimento adulto com laterais - Medida do equipamento - máximo 35x16 (preço por dia)	343,37
11.4.1.2.33.	Carrocel familiar de plataforma circular - Medida do equipamento - máximo 10 m raio (preço por dia)	176,89
11.4.1.2.34.	Divertimento familiar lateral com trilhos - Medida do equipamento - máximo 30x15 (preço por dia)	254,92
11.4.1.2.35.	Novidade Adulto(a) (preço por dia)	161,28
11.4.1.2.36.	Pista Infantil de Carril - Medida do equipamento - máximo 20x15 (preço por dia)	208,10
11.4.1.2.37.	Pista Infantil de Choque - Medida do equipamento - máximo 20x15 (preço por dia)	182,09
11.4.1.2.38.	Divertimento Infantil de plataforma circular composto por braços verticais, utilizando pistons, ar comprimido e pneumáticos - Medida do equipamento - máximo 5m raio (preço por dia)	109,25
11.4.1.2.39.	Divertimento infantil com plataforma circular - máximo 4m de raio (preço por dia)	88,44
11.4.1.2.40.	Divertimento infantil com laterais - Medida do equipamento - máximo 15x10 (preço por dia)	91,56
11.4.1.2.41.	Insufláveis, camas elásticas e trampolins - Preço por m2	9,36
11.4.1.2.42.	Pavilhões Temáticos - Medida do equipamento - máximo 20x10 (preço por dia)	114,46
11.4.1.2.43.	Novidade Infantil (preço por dia)	83,24

PROJETO DE REGULAMENTO DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS

11.4.1.2.44.	Automóveis, motas, caravanas, barcos ou outros equipamentos - Preço por m2 (preço por dia)	2,08
11.4.1.2.45.	Empresas - Medida do equipamento - 1x1 (preço por dia)	34,13
11.4.1.2.46.	Distribuição de Publicidade / publicações no recinto - Preço por dia	213,30
11.4.1.2.47.	Comercialização exclusiva de produtos alimentares regionais embalados * - Medida do equipamento - 3x3 (preço por dia)	12,49
11.4.1.2.48.	Comercialização exclusiva de produtos alimentares regionais para degustação * - Medida do equipamento - 3x3 (preço por dia)	18,73
11.4.1.2.49.	Comercialização exclusiva de bebidas regionais licorosas * - Medida do equipamento - 3x3 (preço por dia)	22,89
11.4.1.2.50.	Comercialização exclusiva de vinhos regionais * - Medida do equipamento - 3x3 (preço por dia)	52,18
11.4.1.2.51.	Comercialização exclusiva de objetos artesanais * - Medida do equipamento - 3x3 (preço por dia)	10,14
11.4.1.2.52.	Comercialização exclusiva de objetos artesanais com demonstração no local * - Medida do equipamento - 3x3 (preço por dia)	8,32
11.4.1.2.53.	Comercialização exclusiva de Antiguidades e Colecionismo * - Medida do equipamento - 3x3 (preço por dia)	11,97
11.4.1.3.	Ocupação de equipamento no Parque de Feirantes (preço por dia) - Preço por m2	2,08
11.4.1.4.	Fornecimento de Eletricidade	
11.4.1.4.1.	220 V - Monofásica 3,45 KVA 30 Amperes	72,83
11.4.1.4.2.	220 V - Monofásica 6,9 KVA 45 Amperes	114,45
11.4.1.4.3.	380 V - Trifásica 10,35 KVA 3 x 15 Amperes	150,87
11.4.1.4.4.	380 V - Trifásica 13,8 KVA 3 x 30 Amperes	192,49
11.4.1.4.5.	380 V - Trifásica 17,25 KVA 3 x 45 Amperes	260,12
11.4.1.4.6.	380 V - Trifásica 20,7 KVA 3 x 60 Amperes	301,74
11.4.1.4.7.	380 V - Trifásica 80 KVA 3 x 125 Amperes	489,03
11.4.1.4.8.	380 V - Trifásica 95,2 KVA 3 x 140 Amperes	551,46
11.4.1.5.	Publicidade	
11.4.1.5.1.	Pórticos/Estruturas de Entrada	
11.4.1.5.1.1.	Entrada 2 (junto à Escola Secundária D. Manuel Martins) - lona perfurada; medidas aprox. 6 mt (altura) x 2 mt (largura) x 1,5 mt (profundidade)	3121,50
11.4.1.5.1.2.	Entrada 3 (junto aos Divertimentos) - lona perfurada; medidas aprox. 6 mt (altura) x 2 mt (largura) x 1,5 mt (profundidade).....	2601,25
11.4.1.5.1.3.	Entrada 4 (junto ao Parque de Estacionamento) - lona perfurada; medidas aprox. 6 mt (altura) x 2 mt (largura) x 1,5 mt (profundidade)	2081,00
11.4.1.5.1.4.	Entrada Pavilhão Institucional (2) - lona perfurada; medidas aprox. 4 mt (altura) x 2 mt (largura)	1040,50
11.4.1.5.2.	Palco Setúbal	
11.4.1.5.2.1.	Écrans audiovisuais (6 spots diários)	364,175
11.4.1.5.2.2.	Duas Estruturas laterais PA - lona ortofónica; medidas aprox. 7,95 mt (altura) x 2,45 mt (largura)	4162,00
11.4.1.5.2.3.	Duas Estruturas laterais Écrans - lona ortofónica; medidas aprox. 7,45 mt (altura) x 2,45 mt (largura)	3121,50
11.4.1.5.2.4.	Frente de palco - lona PVC; medidas aprox. 1,60 mt (altura) x 18 mt (largura)	1040,50
11.4.1.5.2.5.	Vedações Área Técnica (4 peças) - lona perfurada; medidas aprox. 1,50 mt (altura) x 2,70 mt (largura)	624,30
11.4.1.5.2.6.	Pack Palco Setúbal	8324,00
11.4.1.5.3.	Palco Mourisca	
11.4.1.5.3.1.	Estrutura truss superior - lona PVC; medidas aprox. 0,50 mt (altura) x 9 mt (largura)	312,15
11.4.1.5.3.2.	Frente de palco - lona PVC; medidas aprox. 1,40 mt (altura) x 9 mt (largura)	624,30
11.4.1.5.3.3.	Baixas delimitadoras da regie (4 peças) - lona perfurada; medidas aprox. 1,50 mt (altura) x 2,70 mt (largura)	208,10
11.4.1.5.3.4.	Vedações Área Técnica (10 peças) - lona perfurada; medidas aprox. 1,50 mt (altura) x 2,70 mt (largura)	624,30
11.4.1.5.3.5.	Pack Palco Mourisca	1560,75
11.4.1.5.4.	Palco Bares	
11.4.1.5.4.1.	Frente de palco - lona PVC; medidas aprox. 1,20 mt (altura) x 8 mt (largura)	312,15
11.4.1.5.4.2.	Lateral de palco - lona PVC; medidas aprox. 1,20 mt (altura) x 4 mt (largura)	156,075
11.4.1.5.5.	Pendão (no recinto) - medidas aprox. 4,00 mt (altura) x 0,80 mt (largura)	104,05
11.4.1.5.6.	Recinto da Feira (vedações, gradeamentos, baixas delimitadoras, laterais de stands) - Preço por m2	41,62
11.4.1.5.7.	Roda Gigante - lona perfurada; medidas aprox. 10,00 mt (altura) x 11,80 mt (largura na base) e 1,23 mt (largura topo).....	5202,5
11.4.1.6.	Caução	260,12
11.4.1.7.	Entrada (b)	Entre 1,04 e 20,81

PROJETO DE REGULAMENTO DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS

Nota:	* As taxas incluem o valor correspondente à estrutura da organização. a) São consideradas novidades os divertimentos que não tenham estado na Feira de Sant'Iago nos últimos 5 anos. b) De acordo com o disposto no Artigo 33.º (Entradas) do Regulamento da Feira de Sant'Iago do Município de Setúbal As taxas acrescem 3,32€/m2 aquando da ocupação da via pública superior ao estabelecido.	
11.5.	Secção V - Publicidade	
11.5.1.	Publicações (por cada inserção)	
11.5.1.1.	Guia de Eventos	
11.5.1.1.1.	Contracapa	364,18
11.5.1.1.2.	Página Interior	197,69
Nota:	No Ponto 11.5.1.1., será efetuado o desconto de 10% para publicações em 3 edições e o desconto de uma contracapa ou página interior para publicações em 6 edições.	
11.5.1.2.	Anuário	
11.5.1.2.1.	Página Interior	520,25
11.5.1.2.2.	½ página	312,15
11.5.1.2.3.	¼ página	208,10
11.5.1.3.	Programas de eventos	
11.5.1.3.1.	Contracapa	239,31
11.5.1.3.2.	Página Interior	176,88
11.5.1.3.3.	½ página	93,64
11.5.2.	Écrans audiovisuais de equipamentos municipais	
11.5.2.1.	Fórum Municipal Luísa Todi - ecrã cinema (sempre que as condições técnicas o permitam e que não interfira com a programação)	
11.5.2.1.1.	Spots de 40 segundos - início e intervalo de cada sessão/espetáculo	
11.5.2.1.2.	Período de 2 dias	187,29
11.5.2.1.3.	Período de 5 dias	468,22
11.5.2.1.4.	Período de 10 dias	780,37
11.5.2.2.	Audatório Charlot - ecrã cinema (sempre que as condições técnicas o permitam e que não interfira com a programação)	
11.5.2.2.1.	Spots de 40 segundos - início e intervalo de cada sessão/espetáculo	
11.5.2.2.1.1.	Período de 15 dias	156,07
11.5.2.2.1.2.	Período de 30 dias	312,15
11.5.2.3.	Casa da Baía - ecrã pátio interior (Videowall)	
11.5.2.3.1.	Spots até 40 - 60 segundos	
11.5.2.3.1.1.	Período de 15 dias	135,26
11.5.2.3.1.2.	Período de 30 dias	270,53
11.5.2.4.	Ecrã – Avenida dos Combatentes	
11.5.2.4.1.	Período de 15 dias	156,07
11.5.2.4.2.	Período de 30 dias	301,74
11.5.2.4.3.	Período de 90 dias	749,16
12.	Capítulo XII – Praias	
12.1.	TAXAS AMBIENTAIS – TRH (Taxa de Recursos Hídricos)	
12.1.1.	Ocupação do Domínio Público Hídrico do Estado (por metro quadrado de área ocupada) Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, Artigoº 10º, republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2017, de 3 de maio:	
12.1.1.1.	Para os apoios temporários de praia e ocupações ocasionais de natureza comercial, turística ou recreativa com finalidade lucrativa	5,93
12.1.1.2.	Para os apoios não temporários de praia e ocupações duradouras de natureza comercial, turística ou recreativa com finalidade lucrativa	11,04
12.1.1.3.	Para os demais casos	1,10
12.2.	Atos e Procedimentos administrativos	
12.2.1.	Atos, Certidões e Pareceres	
12.2.1.1.	Abertura e instrução de processo - submissão de comunicações, pedidos de licenças e autorizações	17,27
12.2.1.2.	Emissão de título – autorização e/ou licença	42,40



PROJETO DE REGULAMENTO DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS

12.2.2.	Despachos, Licenças e Autorizações Especiais	
12.2.2.1.	Licenças e autorizações para atos e exercício de atividades em espaços balneares, outros integrantes do DPM e no plano de água	
12.2.2.1.1.	Emissão de licença para atividades de caráter remunerado em praias	20,81
12.2.2.1.2.	Emissão de licença para atividade de caráter não remunerado em praias	10,40
12.2.2.1.3.	Emissão de licença /Autorização especial para venda ambulante no areal (por mês)	26,01
12.2.2.1.4.	Emissão de licença para realização de eventos circunstanciais de animação de praia (até ao limite de 1 hora e com um máximo de 10 elementos da organização)	12,49
12.2.2.1.5.	Licença para colocação de equipamentos ou plataformas amovíveis no plano de água (águas interiores não marítimas):	12,49
12.2.2.1.5.1.	Despacho/Parecer de definição de condições de segurança:	
12.2.2.1.5.1.1.	Pequenas dimensões- Estruturas até 50 m2	41,62
12.2.2.1.5.1.2.	Grandes dimensões- Estruturas com mais de 50 m2	104,05
12.2.2.1.5.1.3.	Licença para colocação de equipamentos ou plataformas amovíveis no areal	12,49
12.2.2.1.6.	Despacho/Parecer de definição de condições de segurança:	
12.2.2.1.6.1.	Pequenas dimensões- Estruturas até 50 m2	41,62
12.2.2.1.6.2.	Grandes dimensões- Estruturas com mais de 50 m2	104,05
12.2.2.2.	Licenças e taxas de ocupação do DPM para instalação e exploração remunerado de apoios balneares, apoios recreativos e respeitantes ao exercício de outras atividades com ou sem caráter remunerado:	
12.2.2.2.1.	Ocupação Dominal	
12.2.2.2.1.1.	Emissão de licença	42,40
12.2.2.2.1.2.	Ocupação do domínio público marítimo para instalação de apoio balnear (por m2 por mês durante a época balnear)	0,09
12.2.2.2.1.3.	Ocupação do domínio público marítimo para instalação de apoio balnear (por m2 por mês fora da época balnear)...	0,05
12.2.2.2.1.4.	Ocupação do domínio público marítimo para instalação de estruturas e equipamentos correspondentes a apoio recreativo (por m2 por mês)	2,19
12.2.2.2.1.5.	Ocupação do domínio público marítimo para montagem de estruturas para depósito e guarda de materiais, ainda que correspondentes a apoio balnear (por m2 por mês)	2,08
12.2.2.2.1.6.	Ocupação do domínio público marítimo para montagem de estruturas para comercialização de bens e serviços, ainda que correspondente a equipamento de depósito e guarda de materiais de apoio balnear (por m2 por mês)...	2,60
12.2.2.2.1.7.	Ocupação do domínio público marítimo para montagem de estruturas para guarda de embarcações e/ou utensílios de pesca (por m2 por ano)	4,16
12.2.2.2.1.8.	Ocupação do domínio público marítimo para exercício de atividades de caráter remunerado em praias (por m2 por unidade de referência de 5 dias)	0,57
12.2.2.2.1.9.	Ocupação do domínio público marítimo para exercício de atividades de caráter não remunerado em praias (por m2 por unidade de referência de 5 dias)	0,21
12.2.2.2.1.10.	Ocupação do domínio público marítimo para implantação de campos de jogos (por m2 por unidade de referência de 5 dias)	0,07
12.2.2.2.2.	Vistoria de verificação dominial:	
12.2.2.2.2.1.	Até 500 m2	41,62
12.2.2.2.2.2.	Entre 500 e 1500 m2	57,23
12.2.2.2.2.3.	Entre 1500 e 5000 m2	67,63
12.2.2.2.2.4.	Entre 5000 e 10000 m2	88,44
12.2.2.2.2.5.	Acima de 10000 m2	104,05
12.2.2.3.	Licença para a prática de atividades desportivas e recreativas e definição de condições de segurança:	
12.2.2.3.1.	Emissão de licença	5,20
12.2.2.3.2.	Despacho de definição de condições de segurança e ocupação dominial 8unidade de referência de 5 dias) para:	
12.2.2.3.2.1.	Eventos de pequena dimensão (até 100 pessoas)	17,69(*)
12.2.2.3.2.2.	Eventos de média dimensão (entre 101 até 500 pessoas):	
12.2.2.3.2.2.1.	Sem utilização exclusiva do DPM	36,42(*)
12.2.2.3.2.2.2.	Com utilização exclusiva do DPM	52,03(*)
12.2.2.3.2.3.	Eventos de grande dimensão (mais de 500 pessoas)	150,87(*)
12.2.2.4.	Realização de cerimónias no areal e definição de condições de segurança:	
Nota:	(*) - Por cada dia adicional acresce 15% do valor base.	
12.2.2.4.1.	Emissão de Licença	5,20

PROJETO DE REGULAMENTO DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS

12.2.2.4.2.	Despacho de definição de condições de segurança e ocupação dominial para:	
12.2.2.4.2.1.	Cerimónias de pequena dimensão (até 50 pessoas):	
12.2.2.4.2.1.1.	Sem utilização exclusiva do areal	20,81
12.2.2.4.2.1.2.	Com utilização exclusiva do areal	46,82
12.2.2.4.2.2.	Cerimónias de grande dimensão (superior a 50 pessoas):	
12.2.2.4.2.2.1.	Sem utilização exclusiva do areal	93,64
12.2.2.4.2.2.2.	Com utilização exclusiva do areal	187,29

Observações: Às Taxas e demais Receitas será acrescido, quando devido, o IVA à taxa legal em vigor à data da cobrança com exceção dos valores inseridos na Secção XI - Ecoparque do Outão.